



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 93

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Oficial" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.943, que institue favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento do carvão mineral.

Decreto n. 12.960 A, que faz publicos os depositos de ratificações das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana, de varias Republicas deste Continente.

Decreto n. 12.963 A, que publica os depositos de ratificações das Convenções assignadas em Montevideo a 10 de maio de 1913, na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, effectuados pelas Republicas do Equador, Uruguay e Paraguay.

Decreto n. 12.965, que modifica o actual regulamento da Escola Naval.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda. — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viacção e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viacção, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.943 — DE 30 DE MARÇO DE 1918

Institue favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade de se intensificar o trabalho de extracção de carvão mineral e o seu beneficiamento e usando da autorização constante do art. 1º, n. 1, letra a, do decreto legislativo n. 3.316, de 15 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1º As empresas que lavrarem minas de carvão e cuja produção actual exceder de 150 toneladas diarias, ou que dentro de dois annos, a contar da presente data, satisfizerem a essa condição, e que beneficiarem ou tomarem o compromisso de beneficiar a totalidade ou, ao menos, a metade de sua produção, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, poderão ser feitos empréstimos até a importancia correspondente á metade do capital de instalação e do valor da propriedade mineral, ficando a propriedade, com todos os seus bens, hypothecada ao Governo.

Art. 2º Para que se realizem os empréstimos acima indicados, torna-se necessario:

a) que os interessados demonstrem, por meio de documentos e outras provas a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a necessidade de auxilios para o desenvolvimento de sua produção;

b) que as instalações, machinismos e apparatus das respectivas propriedades estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento;

c) que os requerimentos pedindo os empréstimos sejam acompanhados: de plantas das areas carboníferas, com os respectivos perfis geologicos, de plantas das instalações subterraneas e superficiaes, de relação dos apparatus de lavagem e beneficiamento e de amostras do carvão cru e lavado;

d) que os pretendentes se comprometam a franquear aos fiscoes do Governo todas as dependencias de suas officinas, fornecendo-lhes os esclarecimentos pedidos, e a submeter previamente á aprovação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio todos os planos de alterações essenciaes e, bem assim, os processos novos que resolverem adoptar em seus estabelecimentos;

e) que se comprometam igualmente a admittir em suas minas os aprendizes, até o numero de dez, e os alumnos que concluirem o curso da Escola de Minas ou o curso industrial da Escola Polytechnica ou de outros institutos congenes, até o numero de dous, indicados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, garantindo-lhes pelo prazo de dous annos, e desde que não prejudiquem a boa ordem do estabelecimento, uma diaria de 2\$ a 5\$ para os primeiros e de 10\$ a 15\$ para os ultimos, conforme os serviços que prestarem.

Art. 3º Os empréstimos de que trata o artigo anterior serão feitos pelo prazo maximo de 12 annos e vencerão o juro annual de 5 %.

§ 1.º Estes empréstimos só se tornarão effectivos depois de lavradas as escripturas da hypotheca, de accordo com o art. 1.º, e serão amortizados em dez prestações iguaes, comprehendidos os juros respectivos, a contar do fim do segundo anno da data da hypotheca.

§ 2.º A primeira amortização será feita dentro de sessenta dias depois de findo o prazo estipulado no paragrapho anterior e as seguintes dentro de sessenta dias depois de findo cada um dos annos ulteriores.

Art. 4.º O pagamento das amortizações previstas no artigo anterior, poderá ser feito, no todo ou em parte, a juizo do Governo, em combustível bruto ou beneficiado, ao preço fixado dentro dos sessenta dias a que se refere o § 2.º do art. 3.º, podendo a entrega do combustível ser feita por fornecimentos parciaes, no decurso do anno.

Art. 5.º O capital de installação e o valor da propriedade mineral, a que se refere o art. 1.º, serão verificados por tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á vista dos documentos apresentados pelos interessados e do exame procedido nas installações pelos mesmos peritos.

Art. 6.º O Governo Federal empregará em todos os seus serviços o carvão nacional, desde que por suas qualidades e preços possa ser vantajosamente aproveitado nos respectivos misteres.

Art. 7.º O Governo estabelecerá nas estradas de ferro e navios da União o menor frete possível para o combustível nacional e para os productos delle derivados, como o coque e o alcairão, e ainda para as pyriles residuaes da sua purificação ou para o enxofre destas extrahido e promoverá accordo com as estradas de ferro e emprezas da navegação que gosarem de favores da União para que reduzam tambem ao minimo as suas tarifas para taes artigos.

Art. 8.º Além das vantagens estabelecidas nos artigos anteriores, o Governo poderá auxiliar o desenvolvimento da industria carbonifera construindo os ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis ao transporte do combustível.

Paragrapho unico. Este favor poderá tornar-se extensivo ás emprezas que pretenderem fazer a lavra do carvão, desde que provem:

a) que estão legalmente constituídas e possuem os capitais necessarios á lavra da mina em larga escala;

b) que possuem propriedades carboniferas cuja riqueza, demonstrada por trabalhos de pesquisas julgados sufficientes pelo Ministerio da Agricultura, justifique o auxilio de que se trata.

Art. 9.º Os empréstimos estatuidos por este decreto não poderão exceder de 2.000.000\$ para cada empreza, seja qual for o seu capital de installação.

Art. 10.º A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas emprezas beneficiadas por este decreto sujeitará as mesmas á multa de 1.000\$ a 5.000\$, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e ao dobro nas reincidencias.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 30 de março de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.960 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Faz publicos os depositos de ratificações das Convenções da 4.ª Conferencia Internacional Americana, por parte de varias Republicas deste Continente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Em additamento ao decreto n. 11.588, de 19 de maio de 1915, que promulgou as quatro Convenções, sobre Propriedade Literaria e Artistica; Reclamações Pecuniarias; Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriais; e Marcas de Fabrica e de Commercio; assignadas na 4.ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Buenos-Aires no anno de 1910; faz publico que, conforme communicações da Chancelleria Argentina, dirigidas ao Ministerio das Relações Exteriores, os Estados Unidos da America, a Republica Dominicana, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Honduras, Ecuador, Costa-Rica e Paraguay já effectuaram o deposito das respectivas ratificações daquellas quatro Convenções, e que a Republica de Cuba depositou a ratificação apenas da 3.ª Convenção, de 20 de Agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriais; pelo que manda se executem os mesmos Actos somente nas relações entre o Brasil e os mencionados Estados ratificantes.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Pecanha.

DECRETO N. 12.963 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Publica os depositos de ratificações das Convenções assignadas em Montevideo a 10 de Maio de 1913, na 1.ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, effectuados pelas Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Em additamento ao decreto n. 11.587, de 19 de Maio de 1915, que promulgou as tres Convenções assignadas em Montevideo a 10 de Maio de 1913, na 1.ª Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola, faz publicos os depositos de ratificações das referidas Convenções, por parte das Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay, conforme communicações recebidas do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay e constantes da Relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Pecanha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.963 A, de 10 de abril de 1918

ECUADOR: Por Nota n. 37, de 13 de Novembro de 1914, dirigida ao Governo Oriental do Uruguay, fez o deposito do instrumento de ratificação da Convenção de Defesa Agricola relativa a pragas desconhecidas (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915); e por Nota n. 30, de 9 de Dezembro de 1915, o do instrumento de ratificação da 1.ª Convenção de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1916);

URUGUAY: Effectuou o deposito dos instrumentos de ratificação das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915);

PARAGUAY: Por intermedio da sua Legação em Montevideo, effectuou o deposito do instrumento de ratificação das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1918).

OBSERVAÇÃO. — O Brasil effectuou o deposito da sua ratificação das tres Convenções, na cidade de Montevideo, em 14 de Maio de 1915, e as promulgou pelo decreto n. 11.587, de 19 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Secção do Protocollo, 10 de Abril de 1918. — O Director da Secção, Antonio Jansen do Paço.

DECRETO N. 12.965 — DE 17 DE ABRIL DE 1918

Modifica o actual regulamento da Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na alinea X art. 1.º do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, resolve approvar e mandar executar as modificações feitas no regulamento da Escola Naval annexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, alterando de quatro para cinco annos o respectivo curso e dando outras providencias julgadas necessarias, conforme consta do regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n. 12.965, desta data

TITULO I

Organização da Escola

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval tem por fim a instrucção e a educação militar maritima, theorica e pratica dos jovens que se destinarem ao serviço da marinha de guerra e obtiverem praça de aspirante a guarda marinha.

Art. 2.º Os cursos de marinha e de machinas, outr'ora seguidos em separado por candidatos que se propunham servir no Corpo da Armada ou no Corpo de Engenheiros Machinistas, continuam a ser estudados em conjunto pelos aspirantes a guardas-marinha que, de accordo com o que dispuzer o presente regulamento, sujeitem-se ao que o Governo, de futuro, determine.

Art. 3.º A Escola Naval tem como objectivo principal a formação de um corpo unico de officiaes de Marinha, composto de officiaes combatentes e officiaes machinistas, provenientes da mesma origem, com o mesmo preparo tecnico e scientifico, e com uma capacidade profissional sufficiente a permitir que o Governo os especialize, quando assim julgue conveniente.

Art. 4.º Para attender aos serviços da marinha mercante nacional, durante o anno lectivo, de dois em dois mezes, terão logar na Escola os exames para os candidatos ás cartas de pilotos marítimos e machinistas precisos a estes mesmos serviços.

Art. 5.º Os alumnos da Escola Naval serão internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

Art. 6.º A Escola Naval fica directamente subordinada ao ministro da Marinha, autoridade com a qual deverá corresponder-se o director sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que exijam sua resolução.

Art. 7.º Como qualquer outro corpo ou estabelecimento naval, será também a Escola sujeita a inspecção administrativa do Conselho do Almirantado ou daquelle que suas vezes fizer

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 8.º A instrucção dos aspirantes será feita, quer a bordo quer em terra, sob criterio rigorosamente escolar, e constará de cinco annos lectivos, divididos do seguinte modo:

1.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

2.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

3.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

4.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

5.º anno — Doze mezes, em turma, a bordo do navio da esquadra que o Governo escolha para este fim.

Paraphrasis unico. Os estudos do 5.º anno serão de applicação e com o objectivo de habilitar os guardas-marinha, sob a firme direcção de officiaes de valor e ainda sob o criterio escolar, a conhecerem o material com que vão lidar durante a sua vida profissional e a saberem utilizal-o com a devida efficacia.

Art. 9.º As materias de ensino na Escola serão distribuidas e professadas, na ordem, e pelo modo seguinte:

Primeiro anno — (na Escola)

	Vezes de 45 m. por semana
1.ª cadeira — Noções de geographia analytica e de calculo differencial e integral, precedidas do estudo elemental de algebra, das equações do 2.º grão em diante, pelo lente cathedratico.....	3
Exercícios e applicações praticas, pelo instructor.....	2
2.ª cadeira — Physica e suas applicações á Marinha, pelo lente cathedratico.....	3
Verificações experimentaes e medidas, pelo instructor.....	2
1.ª aula — Navegação estimada, precedida do estudo de trigonometria rectilinea, pelo instructor.....	2
2.ª aula — Arte do marinheiro — (Tipos de navios) — Classificação destes typos — Nomenclatura e termos de marinha — Mastreação e accesorios — Estrutura do casco — Leme e accesorios — Signaes por bandeiras e semaphoras, pelo instructor.....	2
3.ª aula — Nomenclatura detallada das ferramentas e machinas, ferramentas empregadas na marinha de guerra — Noções de machinas e caldeiras — Pratica nas embarcações affectas ao serviço da Escola, pelo instructor.....	3
4.ª aula — Desenho linear, de aguadas e de projecções (duas vezes de 70 cada uma) pelo instructor.....	3
Total.....	20

Trabalhos de officinas — Serviço de ferreiro, de caldeireiro de ferro e de ajustador (vezes de 3 horas ou de 2 horas cada uma), sob a direcção do respectivo encarregado.....

Horas por
semana

9

Primeiro anno — (a bordo)

Pratica da navegação estimada e arte do marinheiro. — Noção geral do navio de guerra — Historia resumida da Marinha brasileira — Lições e estudos praticos pelos instructores do navio.

Segundo anno — (na Escola)

	Vezes de 45 m. por semana
1.ª cadeira — Noções de mecanica racional — Mecanica applicada á manobra dos navios, ás machinas a vapor e aos aviões — Noções sobre resistencia dos materiais, pelo lente cathedratico.....	3
Repetições e applicações praticas, pelo instructor.....	2
2.ª cadeira — Elementos de thermodynamica — Estudo das caldeiras e distilladores empregados na Marinha — Combustão, tiragem e combustiveis, pelo lente cathedratico.....	3
Alimentação, conducção, conservação, circulação, accidentes e avarias nas caldeiras, pelo instructor.....	3
3.ª cadeira — Chimica elemental, seguida de estudo sobre polvoras e explosivos, pelo lente cathedratico.....	3
Experiencias e trabalhos praticos no laboratorio, pelo instructor.....	2
1.ª aula — Arte do marinheiro (Trabalhos de de marinheiro e de peso) — Ancoras, amarras, cabrestantes, guinchos e bolinetes — Cabreas, lanchas e pios de carga — Paioes e alojamentos — Sondagem, pharolagem e balisagem — Signaes telegraphicos, opticos e acusticos, pelo instructor.....	2
2.ª aula — Desenho de machinas (duas vezes de 70 m. cada uma), pelo instructor.....	3
3.ª aula — Pratica da lingua franceza e tecnologia naval franceza, pelo instructor.....	2
Total.....	23

Horas por
semana

9

Trabalhos de officinas — Serviço de caldeireiro de cobre, torneiro e ajustador (vezes de tres horas ou de duas horas, cada uma), sob a direcção do respectivo encarregado.....

Segundo anno — (a bordo)

Serviço de quartos nas machinas e no convénio. — Continuação dos exercicios praticos sobre navegação estimada e arte do marinheiro — Educação civica — Disciplina, leis e deveres militares — Conferencias, lições e estudos praticos, pelos instructores do navio.

Terceiro anno — (na Escola)

	Vezes de 45 m. por semana
1.ª cadeira — Trigonometria espherica — Curso pratico de navegação, precedido do estudo de noções de astronomia, pelo lente cathedratico.....	3
Observações, pratica de instrumentos e calculos nauticos, pelo instructor.....	2
2.ª cadeira — Machinas maritimas a vapor com movimentos alternativos — Propulsores, helices, pelo lente cathedratico.....	3
Machinas auxiliares das motoras, pelo instructor.....	3
3.ª cadeira — Electricidade e suas applicações á Marinha, pelo lente cathedratico.....	3
Instalações electricas, pratica de medidas electricas e exame das machinas electricas; pratica da radio-telegraphia, pelo instructor.....	2
1.ª aula — Levantamentos topographicos e de senho respectivo, pelo instructor.....	2
2.ª aula — Arte do marinheiro (embarcações	

miudas) — Arqueação dos navios — Typos de bombas empregadas a bordo — Esgotos — Alagamento e collectores de incendio — Ventilação — Aquecimento e refrigeradores — Instalação dosapparelhos motores), pelo instructor..... 2

3ª aula — Pratica da lingua ingleza ou allemã e tecnologia naval ingleza ou allemã, pelos instructores..... 1

4ª aula — Noções de historia natural e physiologia do corpo humano — Primeiros soccorros em caso de accidentes, por um instructor, medico da Armada..... 2

Total..... 23

Horas por semana

Trabalhos de officina — Repetição dos trabalhos feitos (vezes de tres horas ou de duas horas cada uma), sob a direcção do encarregado respectivo..... 3

Terceiro anno — (a bordo)

Serviço de quartos nas machinas e no convés — Pratica da navegação observada — Estudo sobre organização e economia interna do navio — Pratica dos serviços de bordo, inclusive o de fazenda — Lições, conferencias e trabalhos praticos, pelos instructores do navio.....

Quarto anno — (na Escola)

Veze de 45 m. por semana

1ª cadeira — Artilharia, precedida do estudo elementar de balistica; na linha de tiro, no gabinete, nos navios da Escola ou a bordo de qualquer navio da esquadra, pelo lente cathedratico..... 3

Pratica de tiro, pelo instructor..... 2

2ª cadeira — Turbinas maritimas e motoras a combustão interna, pelo lente cathedratico..... 3

Machinas de comprimir, hydraulicas e de refrigeracao, pelo instructor..... 3

1ª aula — Arte do marinheiro (Manobra dos navios a vela e a vapor — Abalroamento, encalhe, agua aberta, incendio, naufragio e salvamento — Instalação dosapparelhos de artilharia — Assistencia maritima — Policia da navegação maritima e fluvial), pelo instructor..... 2

2ª aula — Torpedos, minas — Minagem e contra minagem; navios empregados para este serviço, pelo instructor..... 2

3ª aula — Pratica da lingua ingleza ou hespanhola e tecnologia naval ingleza ou hespanhola, pelos instructores..... 2

4ª aula — Noções de direito constitucional, seguido do estudo da Constituição Federal, pelo instructor..... 2

Total..... 19

Horas por semana

Trabalhos de officinas — Pratica dos trabalhos de fundição, montagem e modelação (vezes de 3 horas ou de 2 horas cada uma), sob a direcção do encarregado respectivo..... 3

Quarto anno — (a bordo)

Serviço de quartos no convés e nas machinas — Pratica de tiro ao alvo com os canhões — Pratica de navegação observada — Pratica especial nas machinas electricas e secundarias.....

Quinto anno — (a bordo)

Os guardas-marinha alumnos, sob a direcção de instructores nomeados com este fim, recordarão os estudos theoricos e farão trabalhos e estudos especiaes sobre machinas, navegação, levantamentos hydrographicos, manobras, artilharia, electricidade.....

As provas oraes obedecerão a um programma previamente organizado por estes instructores, e as provas escriptas consistirão do seguinte:

Navegação: Apresentação da derrota das viagens que o navio tenha feito durante o anno, inclusive calculos de com-

pensação de agulhas, regulamento de chronometros e outros que, porventura, o instructor lhes determine.

Hydrographia: Levantamentos hydrographicos, precedidos de ligeiros estudos sobre geodesia e hydrographia.

Artilharia: Apresentação de diagrammas dos exercicios de tiro ao alvo e de uma descripção geral de toda artilharia moderna e installações accessorias.

Machinas: Descripção das officinas do navio e preparo de uma descripção original sobre suas machinas e caldeiras, redes de esgotamento, alagamento, etc., etc.

Electricidade — Apresentação de uma descripção geral do systema electrico mais adeantado, seu funcionamento e conservação.

Aviação — Os guardas-marinha receberão quando opportuno e onde for conveniente instrucção sobre aviação.

Os programmas organizados pelos instructores serão antes sujeitos a apreciação do ministro da Marinha.

Art. 10. Além do trabalho quotidiano nas officinas, os alumnos na Escola farão, em commum, e em todos os annos seguintes, exercicios geraes:

Pela manhã:

Gymnastica e natção, todos os dias da semana.

A tarde:

Esrigma de florete e espada, uma vez por semana.

Esrigma de bayoneta, uma vez por semana.

Exercicio de infantaria, uma vez por semana.

Exercicio de artilharia de campanha e metralhadoras, uma vez por semana, no parque de artilharia da Escola, nos navios da esquadra ou em fortalezas.

Exercicio de escaleres, uma vez por semana.

§ 1.º Estes exercicios serão dirigidos:

Os de natção e gymnastica, pelos respectivos mestres. Os de esrigma de bayoneta, pelo ajudante do corpo de alumnos ou por um dos officiaes da Escola, designado pelo director.

Os de escaleres, por um dos officiaes da Escola, designado tambem pelo director, ou pelo instructor da 2ª aula do 3º anno, quando taes exercicios forem feitos em evoluções.

Os de esrigma de florete e espada, infantaria e de artilharia de campanha, pelos respectivos instructores.

§ 2.º Todos estes exercicios, quer os realizados á tarde, quer os feitos pela manhã deverão ser conduzidos com a necessaria moderação afim de evitar cansaço demasiado aos alumnos.

Art. 11. Uma vez por semana, á tarde, haverá alternadamente um dos seguintes exercicios:

Exercicios de movimentos ou manobras com o navio ao serviço da Escola, sob a direcção do instructor da 1ª aula do quarto anno;

Exercicios nas machinas dos torpedeiros ou navio a vapor ao serviço da Escola, e, na falta destes navios, nas lanchas a vapor da mesma Escola, servindo como foguistas os alumnos do 1º anno, como ajudantes machinistas os do 2º, e como machinistas os do 3º e 4º annos, sob a direcção dos instructores da 3ª aula do 1º anno, da 2ª cadeira do 2º anno e da 2ª cadeira do 3º anno; exercicios de artilharia de campanha.

Art. 12. A distribuição do tempo para ensino theorico e pratico das materias estudadas na Escola será regulada pelo director, de accordo com a tabella que annualmente for organizada, segundo o disposto neste regulamento, que a esse respeito ouvirá o Conselho de Instrução naquillo que lhe competir, devendo, porém, ter em vista:

1º, que cada lição não exceda de 45 minutos;

2º, que o intervalo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3º, que os exercicios não se prolonguem por mais de 45 minutos e que os trabalhos praticos não se prolonguem por mais de hora e meia, excepto os de officina, a juizo do director e do respectivo instructor.

§ 1.º Nesta tabella o director especificará o número de lições fixadas semanalmente para as materias determinadas por este regulamento, e bem assim as lições que o Conselho de Instrução, do mesmo modo determine para as outras materias, exercicios e trabalhos por elle não marcados.

§ 2.º O ensino das cadeiras só poderá ter logar no segundo tempo de que trata o art. 45 deste regulamento.

Art. 13. A juizo do director e por proposta do mestre de gymnastica, quando possivel, poderão ser permittidos como jogos escolares:

A barra, a amarella, o foot-ball, o jogo da bola, o cricket, o lawn-tennis, o croquet e outros que concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 14. Os programmas de ensino serão organizados de tres em tres annos e só terão execução depois de approvados pelo Almirantado, que poderá modificá-los si julgar conveniente.

Paragrapho unico. Estes programmas serão examinados e relatados pelo Conselho de Instrução ao Almirantado, e confeccionados pelos lentes das cadeiras, pelo actuaes professores, emquanto os houver, e pelos instructores, nas materias que esse conselho indicar, — de modo que, por todos elles, com a amplificação precisa dos trabalhos praticos, aos alumnos seja ministrada uma base solida de um ligeiro preparo theorico e de um forte ensino pratico, de accordo com o desenvolvimento sempre crescente das sciencias navaes.

Art. 15. O ensino será gradual e successivo, não podendo em hypothese alguma, qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 16. Os alumnos, quando possivel e houver conveniencia, acompanhados dos respectivos instructores, visitarão as officinas do Arsenal, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commandantes e directores de cada um desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de verdadeira utilidade.

Paragrapho unico. O director promoverá, nos dias feriados ou domingos, excursões em lanchas a vapor, guardadas exclusivamente por alumnos, sob a direcção de um dos instructores da parte pratica de machinas.

CAPITULO III

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 17. Para instrução theorica e pratica dos alumnos, haverá na Escola:

Uma bibliotheca e uma sala para leitura annexa á mesma bibliotheca;

Um gabinete de physica;

Um gabinete de electricidade;

Um laboratorio com os necessarios appparelhos e reactivos para as manipulações chimicas e pyrothechnicas;

Um gabinete com instrumentos de topographia, de geodesia e hydrographia;

Um observatorio astronomico com espaço bastante para as installações dos instrumentos astronomicos, de navegação e meteorologicos;

Um gabinete de mecanica applicada e machinas simples;

Uma completa officina perfeitamente montada, para a instrução pratica das machinas;

Um gabinete de torpedos e minas;

Canhões de diversos typos e calibres convenientemente installados para exercicios de tiro ao alvo e um gabinete para os appparelhos electro-balisticos.

Uma sala contendo modelos de navios, machinas, caldeiras, canhões, espoletas e tudo mais que possa interessar ao ensino.

Uma sala com todo armamento portatil, objectos para o ensino de natação, esgrima, gymnastica e jogos escolares.

Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamentas e munições para exercicios e pratica de tiro.

Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos.

Eskaleres, em numero sufficiente, para evoluções a vela e a remo.

Lanchas a vapor para exercicios dos alumnos e outros serviços.

Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da Escola.

Art. 18. Na confecção do horario se terá muito em vista a distribuição dos tempos ás aulas que tiverem de funcionar fora da Escola.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 19. Serão sómente matriculados na Escola Naval aquelles a quem o ministro da Marinha mande dar praça de aspirante a guardas-marinha.

Art. 20. Ninguem será admittido á matricula na Escola Naval, sem provar:

1º, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula na Escola de um determinado numero de alumnos dos demais paizes americanos;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos; inclusive;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que tem praticado em officinas mecanicas nos officios da torneiro e ajustador e que foi submettido a uma prova pratica ou que tem realizado trabalhos desse genero para o Ministerio da Marinha;

6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio D. Pedro II, no Collegio Militar, nos collegios fiscalizados pelo Governo ou perante mesas examinadoras, nomeadas pelo ministro da Marinha, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez e hespanhol (leitura e traducção facil), noções de cosmographia, geographia e historia, arithmetica e algebra, até equações do 1º grão, inclusive, e geometria plana e no espaço.

Paragrapho unico. Taes exames, quando prestados perante mesas examinadoras na escola, estas, tanto para o de linguas, de cosmographia, geographia e historia e mathematicas, serão compostas de tres docentes, na occasião designados pelo Ministro da Marinha.

Art. 21. Os exames de geographia plana e no espaço, embora feitos em qualquer outro estabelecimento de ensino, bem como os de arithmetica e algebra até equações de 1º grão, serão novamente repetidos na escola e constituirão o verdadeiro concurso de admissão ou exame vestibular para admissão em seu curso.

Paragrapho unico. — Neste caso a commissão examinadora para taes materias compor-se-ha de um docente como presidente e de quatro examinadores, do mesmo modo designados, na occasião, pelo Ministro da Marinha.

Art. 22. Os exames de preparatorios terão lugar no mez de março e os de concurso no mez seguinte, constando ambos de duas provas, uma escripta e outra oral.

Paragrapho unico. O ponto da prova escripta em todos estes exames será commum para todos os alumnos e tirado com duas horas de antecedencia, e o ponto da prova oral será pessoal e tirado com o mesmo tempo de antecedencia.

Art. 23. Nestes exames a approvação simples será computada como grão 3; a approvação plena como grão 7,5 e a approvação distincta como grão 10.

Paragrapho unico. Nos exames de concurso uma média inferior a 3, na prova escripta, inhabilita o candidato ao exame da prova oral.

Art. 24. Terminados todos os exames, a directoria da escola procederá á classificacão dos candidatos approvedos, a qual será feita pela somma dos grãos obtidos nos de concurso.

Art. 25. A inscripcão dos candidatos á matricula será feita em livro especial mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe, viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruidos dos documentos que comprovem todas as condições do art. 20.

Art. 26. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

§ 1.º Que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimensalmente as peças de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval e se estragar ou extraviar.

§ 2.º Que aceitam a responsabilidade do pagamento annual á Escola Naval da quantia de 200\$, paga adeantadamente e de uma vez, ou paga por trimestres adelantados, dentro do prazo lectivo.

Art. 27. As matriculas serão abertas depois de terminados os trabalhos do anno lectivo e que se conheça da existencia do numero de vagas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, e se encerrarão em 31 de janeiro.

Paragrapho unico. Na séde da escola os requerimentos de matricula serão feitos ao proprio director e a elle entregues desde a data da abertura até o respectivo encerramento, e nos Estados serão dirigidos, instruidos com as certidões de que trata o art. 20, ao Governador ou presidente, que os remetterá ao director da escola em tempo de chegar ás mãos deste até a data do encerramento.

Art. 28. É condição exclusiva de preferencia á matricula a melhor collocacão na classificacão feita de accordo com o art. 24, cabendo aos classificados que tenham o diploma de agrimensor pelo Collegio Militar, sempre, um terço das vagas existentes.

Art. 29. Em condições de igualdade, porém, será dada a preferencia aos filhos dos Estados de que não haja ainda nenhum alumno matriculado na escola ou que os tenha em menor numero.

Art. 30. Para o preenchimento da condição estatuida na 4ª condição do art. 20, serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saude, sob a presidencia do vice-director da escola e composta de dous medicos do serviço na mesma, a qual terá em vista as regras estabelecidas nos arts. 31 a 34 deste regulamento.

Paragrapho unico. Da opinião desta junta, poderão os candidatos considerados como incapazes do serviço para a vida do mar appellar para o de uma outra, cujo juizo será então irrevogavel, e que deverá ser composta do Almirante director da escola, como presidente, do inspector de Saude

Naval e de dous medicos, officiaes superiores, para isso designados pelo ministro da Marinha.

Art. 31. São defeitos phisicos e enfermidades que incapacitam para a vida do mar:

Cachexia reconhecida, diathese ou predisposição;
Intelligencia fraca ou desordenada;
Molestia cutanea ou transmissivel;
Curvatura anormal da espinha dorsal, torticollis ou qualquer enfermidade;

Inactividade de qualquer das extremidades ou grandes articulações seja qual for a causa;

Epilepsia ou outras nevroses, dentro de cinco annos;
Enfraquecimento da audição ou molestias dos ouvidos;
Corrimento nasal chronico, ozena, polypos ou grande hypertrophia das amygdalas;

Embaraço da palavra, a ponto de impedir o cumprimento dos deveres;

Molestias do coração ou dos pulmões, ou indicação positiva de propensão para affecções cardiacas ou pulmonares;
Hernia completa ou incompleta ou testiculo detido em seu trajecto descendente;

Varicocele, sarcocelo, hydrocele, estreitamento, fistula, hemorroides ou varices dos membros inferiores;
Molestias dos orgãos genito-urinarios;

Ulceras chronicas, unhas encravadas, grandes joanetes ou outras deformidades;

Perda de muitos dentes ou dentes em geral doentes.

Art. 32. A estatura e o perimetro thoraxico de cada candidato podem ser respectivamente menores de 1^m,55 e 0^m,80; mas devem estar de harmonia com o desenvolvimento do corpo, de maneira a fazer crer que aos 20 annos completos sejam estas exactamente as dimensões para taes medidas do corpo.

Art. 33. Os candidatos á matricula devem ler correctamente a olho nu e sem o menor esforço os caracteres typographicos de num 22,5 da escala de Snellen, á distancia de 12 metros com a visão binocular e a seis metros com a visão monocular.

Art. 34. Devem possuir tambem perfeito senso chromatico, isto é, faculdade de distinguir as cores, faculdade que será posta á prova á luz natural e á luz diffusa com os coloridos (processo Hologreen) e escala chromatica de Wecker, e em ambiente escuro, com pharões coloridos de intensidade differente.

Art. 35. Findos os exames, o director da escola mandará proceder immediatamente á classificão de que trata o art. 24 deste regulamento e de accôrdo com as preferencias e igualdades estabelecidas nos seus arts. 28 e 29 enviará ao Ministro da Marinha a relação respectiva.

Art. 36. O ministro da Marinha, á vista dos dados que lhe forem apresentados, si não tiver motivos de ordem reservada que o permittam excluir qualquer candidato da lista remettida, designará ao director da escola, os que deverão ser admittidos á matricula e ter a respectiva praça.

§ 1º Feita essa escolha e após o assentamento da praça, sendo possivel, serão os alumnos mandados embarcar em um navio, a vela ou a vapor, durante o tempo que for determinado pelo ministro, para que este, de accôrdo com as informações ministradas, enção pelo commandante, immediato e medico do navio, possa avaliar da aptidão e gosto desses aspirantes para a vida do mar.

§ 2º Os aspirantes que, por informação dessas autoridades e a juizo do ministro da Marinha, forem julgados incapazes para os serviços e trabalhos de bordo, serão immediatamente eliminados da matricula.

Art. 37. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario da escola, independente de petição ao director, bastando, apenas, approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 38. Os candidatos inscriptos á matricula que não se apresentarem a exame no tempo determinado perderão o direito a essa matricula.

Art. 39. Os candidatos admittidos que não se apresentem na escola no dia marcado, nem justifiquem a sua ausencia dentro de tres dias, serão, por proposta do director, e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que se seguirem na lista das classificações, logo debaixo do ultimo admittido.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 40. O anno lectivo para todos os cursos começará no dia 15 de abril e terminará a 15 de dezembro.

§ 1º De 15 de dezembro a 15 de janeiro deverão ter lugar os exames da escola.

§ 2º A viagem de instrucção annual de que trata o artigo 74 deste regulamento será feita de 15 de fevereiro a 31 de março, ficando destinado para as férias dos alumnos os periodos comprehendidos entre 16 de janeiro a 14 de fevereiro e 1 a 14 de abril.

Art. 41. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo da Republica.

Art. 42. O director, na primeira quinzena do mez de março, convocará o conselho de instrucção para determinar o disposto no art. 12 do regulamento, e nesta mesma quinzena, depois do conhecida semelhante determinação, mandará organizar a tabella de que trata o § 1º desse mesmo artigo.

Parapho unico. Nessa quinzena, uma vez passado o periodo regulamentar, serão apresentados á approvação do Conselho de Instrucção os programmas de ensino, de modo a serem adoptados pelo Almirantado antes do começo do anno lectivo.

Art. 43. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo e terminarão a 15 de abril, sendo interrompidas pelos exames da segunda época, si os houver, e por qualquer necessidade do serviço publico urgente e inadiavel.

Art. 44. A secretaria da Escola trabalha com a administração desde o principio até o fim do anno, mas, pelo tempo das férias escolares, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, 15 dias de licença.

Art. 45. O tempo lectivo será assim distribuido:

1º tempo, das 7 ás 8 horas;

2º tempo, das 9 e 30 ás 14 horas e 30.

3º tempo, das 16 ás 17 horas ou até o pôr do sol, si for necessario.

Art. 46. O Governo poderá adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento dellas, quando as circunstancias o exigirem.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 47. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que, no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente na pagina do dia.

Art. 48. Incorre em falta não justificada:

1º, o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2º, o alumno que sahir da aula sem permissão do docente ou declarar ao mesmo não ter preparado a lição marcada;

3º, o alumno que por má conducta for mandado retirar-se da aula por ordem do docente.

Art. 49. São justificadas as faltas occorridas:

1º, por motivo de molestia devidamente comprovada;

2º, por impossibilidade de travessia até a Escola, na occasião em que nella se deva apresentar.

Parapho unico. A justificação será feita ao director no decurso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 50. Em caso de molestia, poderá o director mandar inspecionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 51. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Parapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

Art. 52. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado com a sua assignatura e contendo o nome dos alumnos habilitados para os exames.

Art. 53. Oito dias antes do encerramento da saulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionarem, isto segundo o disposto neste regulamento.

Art. 54. Reunido o Conselho de Instrucção, no dia designado pelo director, que não excederá de 10 de novembro, ser-lhe-hão apresentados os programmas parciais de que trata o artigo anterior.

Art. 55. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior será apresentado em detalhe o plano dos exames, os quaes começarão no primeiro dia util depois de 15 de novembro.

Art. 56. Taes planos serão affixados no estabelecimento para conhecimento de todos os alumnos.

Art. 57. O director designará as turmas de examinandos para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim como deliberará sobre quaesquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES

Art. 58. As notas numericas mensaes de aproveitamento contar-se-hão de 0 a 10, nos estudos das cadeiras e de 0 a 5 nos das aulas. Nos exercicios geraes, trabalhos praticos a cargo de instructores ou mestres, estas notas serão de 0 a 3.

Paraphrasis unico. Os grãos correspondentes ás approvações, nos exames, irão de 4 a 10, para as cadeiras, denotando os grãos 4 e 5 approvação simples, 6, 7, 8 e 9, approvação plena e 10 distincção; os grãos 1, 2 e 3 indicam reprovação.

Nas aulas o grão 1 indica reprovação; 2 simplesmente; 3 e 4 plenamente e 5 distincção. Nos trabalhos praticos e exercicios geraes, a cargo dos instructores ou mestres, 1 indica simplesmente, 2 plenamente e 3 distincção.

Art. 59. Os alumnos que, por informações dos respectivos encarregados, não hajam, no fim do anno, dado mostras de habilitação nos trabalhos das officinas, a juizo do director da Escola, perderão 10 pontos ou grãos na classificação.

Art. 60. Para que o alumno seja considerado reprovado é preciso que, de facto, nas cadeiras, elle obtenha dos examinadores uma media igual ou inferior a 3, e que, nas aulas, ella seja igual ou inferior a 1.

Art. 61. Cada commissão examinadora se comporá de tres membros, entrando sempre em sua composição o docente que tiver regido a materia.

§ 1.º Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão sempre lentes cathedromaticos.

§ 2.º Os preparadores não poderão fazer parte das commissões examinadoras.

Art. 62. Os exames das cadeiras constarão de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1.º As provas escriptas de cada cadeira serão feitas em primeiro lugar e em commun para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2.º As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos, cujo numero será marcado pelo Conselho de Instrução.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica, outra pratica, sob ponto tirado á sorte pelo examinando, na presença de um docente, designado para este fim, na ordem de antiguidade.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado á sorte com duas horas de antecedencia e será commun para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente á sorte com a mesma antecedencia.

Art. 63. Os exames das aulas serão somente oraes e prestados sob pontos tirados á sorte no acto do exame.

Paraphrasis unico. Nas aulas de desenho o alumno que tiver média inferior a um, antes de ser admittido á prova oral será submittido á uma prova graphica sobre o assumpto ensinado durante o anno.

Art. 64. Nos exercicios e trabalhos praticos dos arts. 10 e 11 a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos, durante o anno, nesses exercicios e trabalhos.

Paraphrasis unico. O alumno que em qualquer destes exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um será submittido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate; prova esta que será prestada perante uma commissão de tres examinadores, tambem presidida por um lente cathedromatico.

Art. 65. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 66. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas para cadeira de curso, e o de prova oral de uma hora, no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso 20 minutos para cada uma das arguições.

Art. 67. Findos os exames proceder-se-ha ao julgamento por escripto secreto, ou si algum examinador o exigir, por votação nominal, da qual será lavrado termo.

Art. 68. Não será permittido mais na Escola o julgamento por escripto secreto.

Art. 69. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da Escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura e jámais poderá ser alterado.

Art. 70. As notas conferidas pela média de aproveitamento nos exercicios e trabalhos referidos nos arts. 10

e 11 serão tambem exaradas no mesmo livro, por termo especial assignado pelo secretario e pelo docente que as tiver conferido.

Art. 71. Não será permittido exame de qualquer das cadeiras ou aulas, sem que o alumno tenha effectivamente cursado durante o anno esta cadeira ou aula.

Art. 72. O Governo permittirá exames em março aos alumnos que se encontrem nas condições indicadas no capitulo IX do presente regulamento.

Art. 73. Os exames de março interrompem as ferias do corpo docente.

CAPÍTULO VIII

DA VIAGENS DE INSTRUÇÃO

Art. 74. Terminados os exames, os aspirantes deverão embarcar annualmente, todos ou por turmas, no navio ou navios ao serviço ou á disposição da Escola, afim de seguirem viagem.

Art. 75. A viagem será obrigatoria, perdendo 20 pontos o alumno que deixar de fazê-la por motivo de molestia comprovada, segundo as disposições deste regulamento, e durará o espaço de tempo que mediar entre a data da terminação dos exames e a da abertura das aulas.

Art. 76. Durante a viagem os aspirantes terão as aulas praticas determinadas por este regulamento, sob a direcção de instructores, cujo numero e serviço será regulado por instrucções do Estado-Maior da Armada, approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 77. Esses instructores serão, sempre que for possivel, os officiaes instructores dessas materias nos cursos da Escola, os officiaes encarregados das incumbencias a bordo, ou officiaes diplomados pelas escolas profissionais, sendo que não poderá ser instructor de machinas em viagem o instructor que ocupe na Escola o cargo de director de sua officina.

Art. 78. Terminada a viagem o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes, já ao aproveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo por que foram executadas as instrucções recebidas.

CAPÍTULO IX

DA CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 79. O aspirante que nos exames de fim de anno fôr reprovado em uma cadeira ou em duas aulas terá baixa de praça, podendo o governo permittir que repita o anno, como alumno paisano, uma só vez em todo curso, áquelle que estiver em boas condições; si depois fôr approvado e tiver attestado de boa conducta, reintegral-o-ha, então, na praça.

Paraphrasis unico. O alumno reprovado em uma só aula deverá prestar novo exame em março; si fôr novamente reprovado será eliminado da matricula e terá baixa de praça, podendo nas mesmas condições deste artigo, repetir o anno como alumno paisano e ser reintegrado na praça, si fôr approvado.

Art. 80. O aspirante reprovado em algum dos exercicios ou trabalhos praticos nos exames de fim de anno ou de fim de curso deverá repeti-los em março.

§ 1.º Si, porém, fôr de novo reprovado, poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno enquanto não fôr approvado no alludido exercicio ou trabalho.

§ 2.º Si ainda assim fôr de novo reprovado perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver.

§ 3.º Si em março fôr de novo reprovado será eliminado da matricula.

Art. 81. O aspirante que por motivo de molestia comprovada pela junta organizada para esse fim (com appellação do director para a opinião da outra junta), deixar de fazer exame no fim do anno, será submittido a exame em março.

Art. 82. Será considerado reprovado, o por consequencia com baixa de praça e eliminação da matricula:

1º, todo o aspirante, que, por qualquer motivo, deixar de fazer exame em março;

2º, todo o aspirante que entregar a prova escripta em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

3º, todo aspirante que por occasião da prova escripta ou graphica recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

4º, todo o aspirante que, designado para exame, não comparecer a tirar ponto, nem justificar seu não comparecimento dentro de 48 horas, por meio de attestado medico;

5º, finalmente, todo aspirante que, depois de tirar ponto, não comparecer a exame, salvo o caso de enfermidade pro-

vada desde logo, pelo medico da escola e affirmado pela junta composta segundo as disposições deste regulamento, com appellação do director para outra junta, si julgar conveniente.

Paragrapho unico. No caso expresso dos §§ 4º e 5º desse artigo poderá o director, uma vez justificada a ausencia, permitir que o alumno faça parte da ultima turma de examinandos.

Art. 83. Todo aspirante que na mesma cadeira ou aula der 40 faltas justificadas perderá a matricula, podendo repetir o anno, uma vez em todo curso, como alumno paisano; mas, si der 45 faltas não justificadas, será eliminado da matricula pelo director, que sujeitará, antes, este seu acto á approvação do ministro da Marinha.

Art. 84. Os alumnos que cursarem como paisanos ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 85. As classificações dos aspirantes, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno, tendo-se em vista:

1º, as medidas e grãos das approvações obtidas não só no ultimo anno, que elles tiverem cursado, como tambem nos annos anteriores;

2º, os grãos attinentes ao comportamento durante o anno na Escola, assim expresso:

Conducta exemplar, 10; conducta boa, seis; conducta regular, tres; conducta má, zero;

3º, os grãos concernentes ao comportamento e ao aproveitamento durante a viagem de instrução annual, segundo os modos ora indicados:

Aproveitamento excellente, 10; aproveitamento bom, seis; aproveitamento regular, tres; aproveitamento nenhum, zero; conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, tres; conducta má, zero.

Paragrapho unico. Os grãos referentes ao aproveitamento e ao comportamento na viagem serão dados pelo director, tendo em consideração, quanto a estes, as informações prestadas pelo commandante ou commandantes dos navios em que tenham feito esta viagem.

Art. 86. Aos aspirantes que, por qualquer motivo, prestarem exame em março, se descontarão 10 pontos na classificação do anno em que estiverem.

Art. 87. A classificação de anno para anno será feita depois de terminada a viagem de instrução.

Art. 88. Em todas as classificações acima de grão 3, a fracção $\frac{1}{2}$ e as superiores a estas serão computadas como uma unidade na apreciação das médias. As inferiores a $\frac{1}{2}$ serão desprezadas para a apuração dos grãos, mas attendidas para a classificação.

Art. 89. As classificações serão publicadas em ordem do dia, podendo o alumno que se julgar prejudicado reclamar contra a lesão de seus direitos, recorrendo para o ministro da Marinha dentro do prazo de 30 dias.

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 90. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos da Escola, sob o commando do vice-director.

Art. 91. Os aspirantes ficarão sujeitos aoCodigo Penal, no tocante aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento, quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Quando embarcados lhes serão applicaveis as disposições não só doCodigo Penal como tambem doCodigo Disciplinar.

Art. 92. Os aspirantes terão direito:

1º, quando aquartelados, ao soldo e ás rações estabelecidas nas tabellas em vigor;

2º, quando embarcados, á ração de porção e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 93. Os aspirantes uma vez approvados em todas as materias do 4º anno, cinco dias depois de terminados todos os exames, quando feita a classificação que os colloque por ordem de merecimento, serão promovidos a guardas-marinha.

Art. 94. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legais, o tempo que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição do anno.

Art. 95. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia por elle dispendida durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 96. Si o Governo por qualquer circumstancia resolver reformar este regulamento, augmentando o numero de annos de estudos, alterando qualquer concessão por elle feita, ou alterando o modo de aquisição do posto de guarda-mari-

nha, taes disposições serão obrigatorias para todos, sem que a nenhum assista o direito de reclamação alguma.

Art. 97. Os distinctivos para o Corpo de Aspirantes constarão:

1º, para o 1º anno: de estrellas, bordadas a ouro, de 0m,020 millimetros de diametro;

2º, para o 2º anno: de ancoras bordadas a prata, de 38 millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro de 12 millimetros de diametro;

3º, para o 3º anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata com as mesmas dimensões da primeira, e 35 millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

4º, para o 4º anno as ancoras serão bordadas a ouro.

Art. 98. Os uniformes dos aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 99. A divisão do Corpo de Aspirantes bem como a especificação de enxoval que devam possuir será feita e organizada de accôrdo com o disposto no regimento interno da Escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 100. A conducta dos alumnos deve ser objecto da mais solícita attenção e cuidados por parte de todas as autoridades do estabelecimento.

Art. 101. As penas a que estão sujeitos os alumnos, em geral, são:

1º, reprehensão particular;

2º, reprehensão em presença dos alumnos na aula ou no exercicio;

3º, retirada da aula ou exercicio com ponto marcado;

4º, impedimento na Escola;

5º, reprehensão motivada em ordem do dia;

6º, prisão simples por um a oito dias, em reclusão apropriada;

7º, prisão rigorosa por 10 dias, em reclusão apropriada;

8º, exclusão da Escola.

Art. 102. Qualquer membro do corpo docente tem competencia para impor aos alumnos, por faltas praticadas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Quem infringir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado de-verá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director, ou, na ausencia, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto como tambem do motivo que o determinou, afim de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 103. Todo o alumno que, escrevendo sabbatina, the-ma ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no art. 101, com excepção apenas da exclusão da Escola.

Art. 104. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão, no caso de transgressões disciplinares, dando opportunamente parte ao director, para que este determine o tempo da mesma prisão.

Art. 105. Em acto flagrante de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou prendel-os, assim no alojamento, como em algumas das salas do estabelecimento, á ordem do director, si a falta fôr grave, dando parte por escripto, com especificação clara sobre a natureza e importancia da falta ao vice-director do que houver occorrido.

§ 1.º Si, porém, o correctivo empregado consistir, em simples admoestação, bastará comunicação verbal para ulterior deliberação do alludido vice-director.

§ 2.º Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra do caso de flagrancia, ao alumno será permittida uma explicação pessoal perante o director.

Art. 106. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Independente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta, quando a juizo do ministro, a falta commettida fôr de tal monta que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 107. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples e rigorosa, são da competencia do director, e a pena de exclusão, privativa do ministro da Marinha.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não dispensa o alumno de comparecer às aulas, exercícios, trabalhos praticos e estudos em commun.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio a cargo do ajudante do corpo.

§ 3.º Ao alumno paisano, que estiver cumprindo a pena de prisão no estabelecimento, abonar-se-ha razão igual à dos aspirantes.

Art. 108. Todo o alumno que estragar ou lançar ao mar moveis, instrumentos, utensilios ou, em summa, qualquer objecto pertencente ao Estado, sobre ser obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circunstancias, em alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 109. Em recompensa, e como distincção publica ao merecimento e á boa conducta do aspirante que em cada anno do curso venha a occupar o primeiro lugar na respectiva classificação, se lhe concederá o uso de duas estrellas de ouro, de propriedade e feitas a expensas da Escola, de 0m,02 de diametro, collocadas, uma de cada lado, da gola dos dolmans.

Paragrapho unico. No principio do anno lectivo, caso o aspirante que as tenha adquirido não continue a occupar o lugar que permitta o seu uso, este as entregará ao commandante do corpo de alumnos, para que, por sua vez, de novo as entregue áquelle que venha a ficar em semelhante lugar.

Art. 110. Ao aspirante que occupar o n.º 1, na classificação para promoção ao posto de guarda-marinha, se permittirá a concessão da medalha Greenhalgh.

Art. 111. O aspirante que em todos os annos tenha sempre occupado o n.º 1 das respectivas classificações, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Paragrapho unico. O aspirante que obtiver melhor nota em francez e inglez e que de accordo com as informações do director e dos professores destas linguas se tornem merecedores de uma distincção por este motivo, terão direito na classificação geral a que se refere o artigo deste regulamento, a um acrescimo de 20% sobre os pontos por elle já obtidos.

Art. 112. Aos sabbados, á tarde, o ajudante fará a leitura de todos os artigos deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XIII DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 113. Os aspirantes, uma vez approvados em todas as materias de ensino do 4º anno, serão nomeados guardas-marinha e mandados embarcar no navio que o Governo haja escolhido para a viagem de applicação de que trata o artigo do presente regulamento.

Paragrapho unico. O objectivo primordial de semelhante viagem é o de proporcionar aos guardas-marinha um conhecimento mais pratico e mais completo sobre navegação, machinas, artilharia, torpedos, minas e, em geral, sobre as armas eapparelhos ultimamente empregados na marinha de guerra.

Art. 114. Os guardas-marinha, logo promovidos, serão immediatamente designados da Escola e ficarão sujeitos a jurisdição do Estado-Maior da Armada, sob cuja autoridade e inspecção ficarão o navio onde embarquem.

Art. 115. Os guardas-marinha alumnos estarão sujeitos tanto ás disposições do Código Penal como do Código Disciplinar.

Art. 116. É computado como tempo de serviço militar para todos effeitos legais o tempo que os guardas-marinha permanecerem neste posto.

Art. 117. Para o ensino neste anno do curso haverá a bordo:

- 1º, um instructor de navegação;
- 2º, um instructor de hydrographia;
- 3º, um instructor de artilharia, torpedos e minas;
- 4º, um instructor de machinas e electricidade;
- 5º, um instructor de apparelho, manobra e sinais;
- 6º, um instructor, si preciso for, para o estudo pratico de outras armas submarinas e armas aéreas.

§ 1.º Estes instructores serão nomeados com anticipação conveniente aos seus estudos, devendo a nomeação recahir em officiaes da Armada que possuam diplomas das Escolas profissionais, ou que tenham estudado no estrangeiro facas especialidades, e official machinista que seja dos mais distinctos do quadro.

§ 2.º No ensino que ministrarem devem observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pelo ministro da Marinha, para esse fim entregues ao commandante do navio, que será o superintendente e o director dos estudos a bordo, exercera no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 118. Estas instrucções devem indicar:

- 1º, a ordem e a natureza do serviço dos guardas-marinha a bordo;

2º, o desenvolvimento, maior ou menor, que os instructores deverão dar ao ensino das materias do anno;

3º, o programma das horas de ensino, de estudo e das que forem destinadas para os exercicios militares, observações e serviços de diversa natureza, a que possam ser obrigados os guardas-marinha a bordo;

4º, os trabalhos, plantas, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descrições e quaesquer estudos que os guardas-marinha devam apresentar no fim da viagem como provas de suas actividades;

5º, o assumpto das informações que o commandante do navio e instructores devam dar aos guardas-marinha no fim da viagem, assim como o das que o commandante deva dar aos mesmos instructores;

6º, os trabalhos que os lentes ou os instructores devam offerecer ao Governo, tendentes a melhorar cada vez mais a instrucção pratica dos guardas-marinha;

7º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos, que os guardas-marinha devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

8º, a maneira pela qual devam estes guardas-marinha ser examinados em todas as materias de seus estudos;

9º, tudo mais, enfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 119. Finda a viagem, que durará o tempo determinado pelo ministro da Marinha, mas que não deverá exceder de sete mezes, (de 15 de abril a 15 de novembro), serão os guardas-marinha obrigados a exames de todas as materias estudadas a bordo, exame que deverá ser feito na escola, pelos instructores que no navio tinham estado na regencia das referidas materias; semelhante exame poderá tambem ser feito a bordo, caso seja isto da conveniencia para o ensino.

Art. 120. O immediato de navio, ou um official que o Estado-Maior designe para este fim, será o encarregado dos guardas-marinha e o responsavel para com o commandante pela disciplina, cumprimento e obrigações, detalhe e distribuição de serviços, a que os mesmos fiquem inteiramente sujeitos.

Art. 121. O commandante do navio é o responsavel pela effectividade da instrucção e pelo gráo de preparo que tiverem adquirido os guardas-marinha, e de toda marcha desta instrucção e treinamento, em circunstanciado relatorio, informará ao Estado Maior da Armada.

Art. 122. Os instructores são obrigados a dar a cada guarda-marinha uma nota de 0 a 10, que indique o gráo de aproveitamento por estes obtidos nas materias estudadas a bordo.

Art. 123. O processo a seguir nos exames deste anno será o mesmo que o adoptado na Escola Naval para os exames das cadeiras, isso tanto nas provas como no calculo das médias respectivas.

Paragrapho unico. As notas dos exames juntas á nota de applicação de que trata o artigo anterior a este serão tomadas para a revisão da classificação feita na escola ao serem promovidos. Tal revisão será então feita pela Inspectoria de Marinha.

Art. 124. A viagem de instrucção é obrigatoria para os guardas-marinha, não podendo o guarda-marinha ser confirmado no posto nem admitido no respectivo quadro sem tel-a feita.

Art. 125. Os officiaes instructores, para facilidade de ensino, serão dispensados do serviço de quartos a bordo, quer em viagem, quer no porto, e do serviço de divisão, no porto.

Art. 126. Os guardas-marinha servirão de auxiliares nos quartos e no serviço de divisão a bordo (machinas e coque), de accordo com o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 127. Si em viagem, por motivo de molestia, de detenção ou de morte, houver falta, impedimento ou vaga de qualquer lente ou instructor, o commandante do navio em que estiverem embarcados os referidos guardas-marinha fará substituir o que estiver impedido ou fallecer por um dos officiaes mais aptos.

Art. 128. Os guardas-marinha que tiverem conseguido uma somma total de grãos igual ou maior do que 50 % do maximo possivel das notas a dar, serão considerados aptos á promoção a 2º tenente; aquelles, porém, que não consigam semelhante numero de pontos, serão considerados como reprovados e obrigados a uma nova viagem de instrucção, cuja duração será calculada pelo ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Após esta nova viagem serão os guardas-marinha sujeitos a novos exames, ficando os quaes, se não forem devidamente approvados, a juizo do Governo, serão demittidos do serviço da Armada, ou obrigados a nova viagem, até que consigam os pontos exigidos para a aprovação.

Art. 129. Os guardas-marinha que tiverem perdido a viagem por motivo de molestia comprovada, quando se apresentarem embarcando em navios promptos e farão a viagem

com a turma seguinte. Caso sejam approvados, ficarão nos ultimos logares de sua turma, classificados entre si pelos grãos que tiverem obtidos.

CAPITULO XIV

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 130. O corpo docente da Escola Naval compõe-se de lentes cathedraes, de instructores e de preparadores.

§ 1.º Os logares de lentes cathedraes, de instructores e de preparadores só poderão ser exercidos por officiaes da Armada, excepção feita para os instructores e lentes de machinas, que poderão ser exercidos tambem por officiaes engenheiros machinistas, de reconhecida competencia sobre o assumpto.

§ 2.º Os logares de instructores e preparadores só poderão ser exercidos por 1.º tenentes, capitães-tenente ou capitães de corveta, com o tempo de embarque completo, que sejam diplomados por uma escola profissional sobre as especialidades para que forem nomeados, ou que tenham estudos especiaes e adquirido comprovada competencia sobre as mesmas.

Art. 131. Os instructores e preparadores servirão durante cinco annos, podendo ser uma vez reconduzidos aquelles que, a juizo do ministro da Marinha, precedida informação do director, se distinguirem no exercicio de seus cargos.

Art. 132. Os instructores e os preparadores são passíveis de demissão na falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, quando julgar de conveniencia o ministro, ou por outra circumstancia especial allegada pelo lente cathedrae junto ao qual servirem, provada por inquerito ordenado pelo director, que levará o facto ao conhecimento do Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Sob proposta do director da escola, o ministro da Marinha, si julgar de conveniencia para o ensino, poderá augmentar o numero de instructores de tantos quantos bastem para facilitar melhor a fiscalização da applicação dos alumnos e melhor ainda guiar-os na sua aprendizagem profissional.

Art. 133. Para o desempenho do serviço de ensino na Escola Naval haverá:

- 1.º, 10 lentes cathedraes;
- 2.º, 24 instructores;
- 3.º, 3 preparadores.

Art. 134. Os lentes cathedraes que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de um mez, sem que justifiquem as suas faltas, serão passíveis das penas de suspensão e multas comminadas noCodigo Penal, em seu art. 211, § 1.º

Art. 135. Si a ausencia exceder de tres mezes, reputar-se-ha ter renunciado o magisterio, e esses logares serão julgados vagos pelo Governo.

Art. 136. O lente cathedrae que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para que foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo.

CAPITULO XV

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 137. Os lentes cathedraes terão a graduação do posto de capitão de fragata.

Art. 138. Os docentes da Escola Naval, officiaes do corpo da armada e classes annexas usarão os distinctivos das respectivas classes, isto é, a volta do galão superior para os do corpo da Armada, e os vivos de côr, para as classes annexas.

§ 1.º Quando quizerem usar das honras correspondentes aos cargos que exercerem e a que se refere o art. 122 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, os seus uniformes serão os dos officiaes honorarios, com uma estrella de 12mm. bordada a ouro a 4mm. acima do galão superior das divisas.

§ 2.º Os docentes que forem civis usarão dos uniformes de officiaes honorarios com as estrellas collocadas do mesmo modo.

Art. 139. O uniforme é obrigatorio em todos os actos escolares, sendo que, nos actos sollemnes de posse do director, vice-director e membros do magisterio, como nos de concurso, será usado o segundo uniforme.

Art. 140. Em todos os actos escolares, os lentes tem precedencia sobre os instructores e preparadores.

Art. 141. A precedencia entre os lentes será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia, da data da nomeação, e na igualdade da posse e da nomeação, precede a maior graduação, e na igualdade desta, a antiguidade da patente ou da praça, si as patentes forem da mesma data.

Paragrapho unico. Quando forem iguaes todas as circumstancias acima mencionadas, precederá o que tiver idade maior, e, sendo ainda iguaes as idades, decidirá a sorte.

Art. 142. Os instructores e os preparadores, em todos os actos escolares, usarão dos uniformes correspondentes aos postos que tiverem no corpo da Armada ou no corpo de machinistas, si pertencerem a este.

Art. 143. Os actuaes lentes cathedraes, professores substitutos, adjuntos, e mestres, que forem civis, conservarão as mesmas honras e precedencia que lhes garantia o regulamento anterior, bem como os substitutos e professores militares de nomeação anterior á promulgação do presente regulamento.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 144. Os lentes serão obrigados, na regencia de suas cadeiras a:

1.º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 103.

3.º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;

4.º, marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabbatras, habilitando o alumno a este genero de provas para os exames, e fornecer á directoria, mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5.º, determinar aos instructores quaes as repartições ou parte pratica a seguir no desempenho de suas funções e fiscalizar esse desempenho;

6.º, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de sua cadeira;

7.º, tomar conhecimento do programma que o ministro da Marinha tenha approvedo para o ensino de sua cadeira;

8.º, limitar-se escrupulosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelo referido programma;

9.º, satisfazer as ordens do director concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já, finalmente, aos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, afim de que não soffra o serviço, mesmo nos casos não previstos neste regulamento;

10, comparecer ás reuniões do Conselho de Instrução, quando for convidado pelo director, e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias;

11, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados;

12, comparecer aos actos para provimento dos logares do concurso não só para magisterio, como tambem para quaesquer outras provas para que forem designados;

13, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14, conferir as approvações que merecerem os alumnos, os pilotos e machinistas mercantes examinados;

15, conferir nos concursos as notas que merecerem os concorrentes, classificando, por ordem de merecimento relativo, os que devam ser incluídos na proposta ao Governo;

16, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impressos e distribuídos pelos alumnos, o assumpto ou assumptos de que tratar quando estes sejam de sua lavra ou não se encontrem nos livros aconselhados.

Art. 145. E' dever dos instructores:

1.º, observar restrictamente as determinações dos lentes a quem estiverem incumbidos de auxiliar;

2.º, substituir, em ordem de antiguidade, os lentes em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituirem-se continuando a exercer as proprias funções;

3.º, satisfazer as obrigações prescriptas de conformidade com os ns. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 e 14 do artigo anterior e requisitar do director, por intermedio do vice-director, o que for necessario para o funcionamento de suas aulas;

4.º, auxiliar os lentes nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas excursões scientificas, dirigindo-as, quando para isso forem designados;

5.º, proporcionar o ensino pratico das materias cujas aulas regerem, quando por ventura, não estejam sujeitos ao cumprimento de ordens dos lentes da escola.

Paragrapho unico. Aos instructores não cabe absolutamente função de professor a que se refere o art. 11 da lei n. 2.220, de 13 de dezembro de 1910.

Desempenham funções especiaes que são taxativamente determinadas pelo presente regulamento, tal como a de official de Estado na escola.

Art. 146. Aos preparadores cabe:

1º, comparecer diariamente antes das horas das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes e instructores, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos, analyses e exercicios praticos;

2º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho das funções a seu cargo;

3º, assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente ou instructor, por indicação daquelle;

4º, dispor quanto lhe for determinado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente, mesmo no periodo das férias;

5º, exercitar os alumnos no manejo dosapparelhos e instrumentos, guiar-os nos trabalhos praticos, segundo as instruções do lente ou do instructor, e fiscalizar quaesquer outros que elles tenham de executar por ordem do lente e instructor, no respectivo gabinete ou laboratorio;

6º, zelar pelo asseio do gabinete ou do laboratorio que ficar a seu cargo, bem como pela conservação de seus instrumentos e apparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio;

7º, ter um livro especial, rubricado pelo director, em que relacione todos os objectos pertencentes ao gabinete e laboratorio;

8º, registrar em livro especial, tambem rubricado pelo director, todo e qualquer pedido, com a declaração da data da requisição, da entrada e da descarga.

Art. 147. Aos actuaes substitutos e adjuntos, emquanto por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuários, não forem substituidos, como determina o presente regulamento, por instructores officiaes do corpo da armada, ou por officiaes machinistas, cabe satisfazer as prescrições que lhes eram impostas nos artigos do regulamento anterior, e as que lhes sejam determinadas por este regulamento.

Art. 148. E' dever dos actuaes professores, emquanto por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuários, não forem substituidos, como determina o presente regulamento, por officiaes instructores do Corpo da Armada, satisfazer as prescrições para os lentes, no seu art. 144, ns. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 13 e 14.

Art. 149. E' dever dos mestres observar as instrucções e ordens do director e fiscalizar o procedimento dos alumnos durante as aulas a seu cargo, informando ao director sobre o aproveitamento de cada um, de accordo com o disposto neste regulamento.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES NO PESSOAL DO ENSINO

Art. 150. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres dias dos membros do corpo docente aos respectivos ensinios, se observará o que está determinado nos seguintes paragraphos:

§ 1.º Os lentes serão substituidos pelos instructores, ou pelos substitutos ou por officiaes designados pelo ministro.

§ 1.º O actual professor de linguas e o instructor da 3ª aula do 1º anno mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um outro instructor.

§ 3.º O actual adjunto do desenho e o instructor encarregado do ensino da 2ª aula do 2º anno mutuamente se substituirão, ou serão substituidos por um instructor.

§ 4.º Os actuaes mestres mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um instructor.

§ 5.º Os preparadores mutuamente se substituirão.

§ 6.º Os instructores machinistas mutuamente se substituirão, ou serão substituidos por outro engenheiro machinista do quadro, nomeado pelo ministro da Marinha.

§ 7.º O instructor medico da Armada será substituido por um outro do corpo designado pelo ministro.

Art. 151. Entre os instructores a ordem de antiguidade, se conta desde a data da posse.

Art. 152. Nestas substituições, a qualquer membro do corpo docente apenas será permittido accumular ao exercicio da propria função sua o de uma só outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, FALTAS E LICENÇA DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 153. A nomeação para o logar de lente cathedratico, instructor e preparador será feita por decreto, precedendo para a de lente o concurso do que trata o titulo 2º deste regulamento.

Art. 154. A designação do instructor e do preparador é de exclusiva competencia do ministro da Marinha.

Art. 155. Os lentes cathedraticos são vitalicios desde a data da posse, e não poderão perder os seus logares sinão na forma das leis penaes e das disposições deste regulamento.

Art. 156. Os vencimentos do pessoal de ensino da escola são regulados pelas leis em vigor e para o demais pessoal conforme a tabella annexa a este regulamento.

Art. 157. Nenhum vencimento será pago pela vórba «Escola Naval» a qualquer membro do magisterio, quando empregado em commissão estranha ao mesmo magisterio que o afaste do ensino escolar.

Art. 158. Os vencimentos dos lentes militares independentem do soldo da patente effectiva a que tem direito os que pertencem ao Corpo da Armada ou classes annexas, e sem constituir accumulção, são os determinados pelas leis em vigor.

Art. 159. Os officiaes, na reserva ou reformados, que exercem no magisterio o logar de lente, além dos vencimentos que lhes competirem terão o soldo da respectiva patente.

Art. 160. Os actuaes professores substitutos, adjuntos, continuarão a perceber os mesmos vencimentos que lhes são garantidos pelas leis em vigor.

Art. 161. Os actuaes mestres civis perceberão os vencimentos que lhes marcam as mesmas leis.

Art. 162. A percepção das gratificações da tabella de vencimentos da Escola Naval terá logar pelo serviço publico de magisterio e durante as férias.

Parapho unico. Sem estar no serviço do magisterio, qualquer docente só perceberá integralmente os seus vencimentos si for impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 163. O lente substituto, adjunto, instructor ou mestre, que além do desempenho do seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula que lhe faculta este regimento, terá direito a um acrescimo igual á gratificação do substituido.

Art. 164. Os lentes cathedraticos, professores e os actuaes substitutos e adjuntos, que se tornarem invalidos e contarem mais de 10 annos de serviço terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 30 annos de serviços geraes, terão direito á jubilação com ordenado por inteiro.

§ 2.º Os que contarem 30 annos de serviço effectivo, ou 36 de serviços geraes, terão direito á jubilação com todos os vencimentos de accordo com o que estiver estabelecido por lei.

§ 4.º As gratificações concedidas por antiquidade e serviços prestados na forma do art. 175 acompanharão os vencimentos de jubilação.

§ 5.º Si para o calculo da jubilação concorrerem serviços de magisterio e serviços geraes, far-se-ha o computo pela forma estabelecida no § 1º do artigo unico do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 165. Os lentes cathedraticos, professores, os actuaes substitutos e adjuntos que se jubilarem com menos de 25 annos de exercicio terão direito ao ordenado proporcional ao tempo, se forem civis, e a dous terços de seus vencimentos tambem proporcional ao tempo, se forem militares.

Art. 166. Os lentes cathedraticos, professores e adjuntos contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os efeitos de acrescimo de vencimentos ou jubilação:

1º, o tempo de serviço publico em commissões scientificas;

2º, o numero de faltas por motivo de molestia não excedente de 20 por anno ou 60 por triennio;

3º, todo o tempo de suspensão judicial, quando o docente for julgado innocente;

4º, serviço gratuito e obrigatorio por lei;

5º, serviço de guerra;

6º, tempo de serviço de instructor, de preparador e de magisterio publico.

Art. 167. O tempo de serviços prestados interinamente no magisterio em estabelecimento official de instrucção, será levado em conta tambem para a jubilação e para esses acrescimos.

Art. 168. Conta-se para a jubilação e pelo dobro todo o tempo em que qualquer membro do corpo docente for empregado em operações activas de guerra, si não for computado para outros efeitos.

Art. 169. As licenças de 15 dias a um anno serão concedidas aos membros do magisterio e demais pessoal de ensino por portaria do ministro da Marinha, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento informado pelo director da escola, e as de menos de 15 dias por esta autoridade.

§ 1.º Para os docentes militares a licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de dous terços dos vencimentos até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno, e por outro qualquer motivo dará logar ao desconto da quarta parte destes dous terços até tres mezes, da metade por mais de tres e até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todos os vencimentos dahi por diante.

§ 2.º A licença em caso algum dará direito á percepção dos vencimentos além dos dous terços do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum nos accrescimos do vencimentos obtidos por antiguidade.

§ 3.º Para os docentes civis a licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno, e por outro qualquer motivo dará logar ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, de metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por diante.

§ 4.º A licença em caso algum dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo porém, fazer desconto algum dos accrescimos do vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 170. O tempo de prorrogação de uma licença concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminar a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 171. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funcionario será permittida nova licença, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Paragrapho unico. O membro do magisterio poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem efeito si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 172. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Paragrapho unico. Quando a licença, por motivo de molestia, prolongar-se além de dous annos, o licenciado, depois de inspecionado pela junta medica da Armada e julgado invalido, será jubilado, na fórma do art. 163 si tiver mais de 10 annos de serviço de magisterio, nos termos do art. 164 e no caso contrario perderá o logar.

Art. 173. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar o resto do tempo de licença que houver obtido, uma vez que entrar immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 174. Durante o tempo feriado o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença perceberão, integralmente os seus vencimentos, sem embargos de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem no anno lectivo.

Art. 175. Os actuaes lentes cathedraes, os actuaes professores substitutos e o secretario da escola que houverem bem cumprido suas funções nas condições determinadas pelo art. 165 e seus paragraphos, deste regulamento, terão periodicamente direito, mediante informação da directoria, a um accrescimo de vencimento, nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; de accordo com o art. 31 da lei n. 246, de 22 de dezembro de 1900.

A porcentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos da tabella vigente na occasião de sua concessão.

Paragrapho unico. Os docentes e o secretario de nomeação e posse posterior á publicação do presente regulamento não terão direito á percepção dessas gratificações adicicionaes.

Art. 176. Haverá um livro de ponto em que se lançarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio, ás aulas, ou a qualquer acto de serviço da escola.

Art. 177. Incorre em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer cinco minutos depois da hora marcada.

Art. 178. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

§ 1.º A juizo do director poderão ser dispensadas em um mez;

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres lições por semana;

b) uma falta justificada ao docente a quem competirem duas lições por semana;

c) nenhuma ao docente a quem competir uma só lição por semana.

§ 2.º Si as faltas forem justificadas e não dispensadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar se for civil; se for militar perderá um terço dos vencimentos correspondentes tambem a cada dia que faltar; se porém não forem justificadas perderão os referidos docentes os vencimentos integraes dos dias correspondentes a essas faltas.

§ 3.º O desconto pelas faltas commettidas pelos instructores será feito na respectiva folha.

Art. 179. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter a repartição fiscal competente, mencionará as faltas, para que se façam os devidos descontos, mensalmente.

Art. 180. As faltas dos docentes ás sessões do Conselho de Instrução ou á quaesquer actos ou funções a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que se derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo ao mesmo dia trabalho de aula e conselho, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.º O trabalho do Conselho de Instrução prefere a qualquer outro.

Art. 181. Incorre em falta o docente que, sem justificacão apreciada pelo director, se retirar da sessão do Conselho de Instrução antes de terminados os trabalhos do mesmo.

CAPITULO XIX

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 182. O Conselho de Instrução compôr-se-ha:

- 1.º do director, como presidente;
- 2.º do vice-director, como vice-presidente;
- 3.º do secretario da escola, como secretario;
- 4.º dos lentes e dos instructores em exercicios de lentes.

Paragrapho unico. Os actuaes substitutos farão parte do Conselho de Instrução quando em exercicio de cathedraes.

Art. 183. Quando se tiver de tratar de assumpto que interesse algum dos substitutos e professores ou instructores o director poderá convidar-o para assistir á sessão, tomar parte na discussão e votar.

Art. 184. Quando se tratar do provimento dos logares de lentes o Conselho de Instrução se comporá somente dos lentes cathedraes e instructores, no exercicio de cathedraes, e denominar-se-ha, nesse caso, conselho de concurso.

Art. 185. São attribuições do Conselho de Instrução:

- 1.º, examinar e relatar os programmas de ensino, para sujeital-os á approvação do Almirantado, approvar os programmas para exames, organizar os programmas para os concursos e determinar o numero de lições, por semana, para as materias, exercicios e trabalhos não especificados neste regulamento;

2.º, designar os compendios a adoptar para o uso dos alumnos nas diversas materias;

3.º, propôr o que lhe parecer conveniente á instrução dos alumnos;

4.º, emitir opinião sobre os assumptos escolares que lhe forem propostos pelo director;

5.º, interpôr parecer sobre as consultas scientificas pelo ministro da marinha feitas á escola;

6.º, indicar obras, instrumentos, machinas, ferramentas e modelos a adquirir para a instrução dos alumnos e para os gabinetes, laboratorios e officinas da escola.

Paragrapho unico. Para dar cumprimento ao n. 1 deste artigo, o Conselho de Instrução nomeará uma commissão, á qual será concedido o prazo de oito dias para examinar os ditos programmas, ouvir os interessados, se julgar conveniente, e emittir seu parecer.

Art. 186. Os pareceres do conselho serão tomados por maioria dos membros presentes, e em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse

pessoal, caso em que se votará per scrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favorável a esse interesse.

Art. 187. O conselho funcionará estando presente pelo menos metade dos docentes, que nelle tenham direito a tomar parte.

Art. 188. As deliberações do conselho, quando contrarias á opinião do director, não obrigam este a seguir-as.

Art. 189. O director, como presidente, além do voto nos pareceres, tem o de desempate, e o vice-director, qualquer que seja a sua patente, é sempre o vice-presidente do conselho.

Art. 190. Nos impedimentos do director, o vice-director assume a presidencia do Conselho de Instrução.

Art. 191. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrução serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e o assumpto, não havendo nisto inconveniente, e si este não tiver sido previamente dado.

Art. 192. As sessões do conselho não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Art. 193. A nenhum membro do conselho será permitido usar da palavra mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Paragrapho unico. O docente que se afastar, em sessão, das boas normas e das conveniencias, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala, e, em ultimo caso, levantará a sessão, dando parte do occorrido ao ministro da Marinha, que o poderá suspender até tres mezes, conforme a gravidade do seu proceder.

CAPITULO XX

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 194. De dous em dous mezes, durante o anno lectivo, terão lugar na Escola Naval os exames dos candidatos ás cartas de pilotos marítimos e machinistas para a marinha mercante, sendo no primeiro dia util de cada mez para os primeiros e no começo da segunda quinzena para os ultimos.

Paragrapho unico. O director providenciará de modo a que, com estes exames, não sejam prejudicadas as aulas da escola.

Art. 195. Os candidatos ás cartas de pilotos de 2ª e 1ª classes de machinistas e de ajudantes-machinistas deverão requerer ao director na época propria, instruindo seus requerimentos com as certidões de idade, de identidade, das viagens feitas e do pagamento das taxas e emolumentos relativos á carta que desejarem obter.

Art. 196. Os exames para os candidatos a pilotos marítimos constarão das seguintes materias:

Para piloto de 2ª classe:

Noções de geometria plana e trigonometria rectilinea.

Navegação estimada.

Apparelho (arte do marinheiro) e manobra do navio.

Para piloto de 1ª classe:

Noções de geometria no espaço, especialmente estudo da esphera, trigonometria espherica.

Astronomia nautica e navegação astronomica.

Noções elementares de machinas.

Policia de navegação maritima e fluvial.

Noções de direito maritimo commercial e internacional.

Art. 197. Nenhum candidato á carta de piloto de 2ª classe poderá fazer os exames acima referidos sem ter approvação nos exames seguintes, que ficarão sendo considerados como os de admissão ao curso de pilotagem.

Portuguez, arithmetica, noções de algebra até equações do 2º grão, noções de geographia e cosmographia e noções elementares de desenho linear.

Art. 198. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pelo conselho de instrução da escola e uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitánias do Porto para conhecimento dos interessados.

Art. 199. As cartas de pilotos só poderão ser conferidas depois de feitos estes exames theoricos si, perante uma commissão especial, nomeada pelo director da escola, provarem esses alumnos terem viajado effectivamente du-

24 mezes, a bordo de navios a vapor ou 48 mezes a bordo de navios a vela, para o obtenção da carta de pilotos marítimos de 2ª classe.

36 mezes, a bordo de navios a vapor ou 24 mezes em navios a vapor e 12 mezes em navios a vela, para obtenção da carta de piloto marítimo de 1ª classe.

Art. 200. As decrotaes comprobatorias dessas viagens só serão validas si estiverem rubricadas pelo commandante de navio com quem o candidato houver embarcado si, não fôr decorrido prazo maior de dous annos, entre a data da sua confecção e da sua apresentação, e si não contiverem os calculos e trabalhos naturaes em provas semelhantes.

Art. 201. Os exames para os candidatos a machinistas, constarão das seguintes materias:

Para ajudante-machinista:

Noções de physica experimental, caldeiras e vaporizadores, combustiveis.

Noções de chimica, exclusive chimica organica, e noções de mecanica especialmente cinematica e dynamicas.

Machinas a vapor (alternativas).

Para machinista:

Noções de electricidade e applicação á marinha.

Turbinas maritimas a vapor.

Motores de explosão e machinas frigorificas.

Noções de desenho de machinas o especialmente rascunho á mão livre, de peças de machinas, cotados para sua execução em officinas.

Art. 202. Nenhum candidato á carta de ajudante-machinista poderá fazer os exames acima sem ter approvação nos exames seguintes, que ficarão sendo considerados como os de admissão ao curso de machinistas da marinha mercante:

Portuguez, arithmetica pratica, noções de algebra até equações do 1º grão, geometria pratica (plana e no espaço), principalmente questões de quadraturas e cubaturas de solidos geometricos, noções de trigonometria rectilinea, noções de geographia e cosmographia, noções elementares de desenho linear.

Art. 203. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pelo Conselho de Instrução da escola e uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitánias do Porto para conhecimento dos interessados.

Art. 204. As cartas de machinistas poderão ser conferidas depois de feitos estes exames theoricos si, perante uma commissão especial, nomeada pelo director da escola, provarem os candidatos terem servido como foguistas, ou praticado em navios a vapor durante um anno, e trabalhando em officinas como ferreiro, serralheiro e caldeireiro, durante outro anno.

Art. 205. Os attestados comprobatorios desses serviços a bordo e trabalhos em officinas só serão validos si estiverem rubricados pelo commandante e chefe de machinas de navio em que tiver o candidato embarcado ou servido, e si não fôr decorrido prazo maior de dous annos entre a data de sua confecção e a da apresentação.

§ 1.º Os attestados de que trata o paragrapho anterior, podem ser substituidos por certidões dos róis da equipagem dos navios em que houver embarcado o candidato.

§ 2.º Os attestados de trabalhos em officinas serão authenticados pelos proprietarios de officinas navaes, legalmente licenciados pelas capitánias dos portos.

§ 3.º Será considerado 1º machinista todo aquelle que tiver servido, pelo menos, tres annos como machinista.

Art. 206. Os candidatos a qualquer das cartas de pilotos ou machinistas pagarão na Escola Naval, como taxa e emolumentos, por occasião dos respectivos exames, a importância de 50\$000.

Art. 207. Os exames para os candidatos a pilotos e machinistas da marinha mercante serão realizados de accordo com as instrucções annexas a este regulamento.

Art. 208. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director da escola e registradas nas estações competentes, depois de pagos os devidos emolumentos.

Art. 209. Todo candidato á carta de piloto ou de machinista, quando inhabilitado, só poderá prestar novo exame seis mezes depois de sua inhabilitação, mediante novo pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 210. Os pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez poderão revalidar as cartas que tiverem, desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consulado, comtanto que se sujeitem aos exames determinados por este regulamento.

Art. 211. No caso do artigo anterior, esses exames serão feitos perante uma commissão examinadora composta

de quatro docentes nomeados pelo director, que será o presidente, com direito de voto.

Art. 212. Esses exames serão feitos do conjunto sobre todas as materias, mas, na prova escripta, deverão formular-se questões sobre todas ellas, bem como será permitido a qualquer examinador arguir o candidato, na prova oral, em qualquer das materias que julgue conveniente.

Art. 213. As notas nestes exames serão dadas por materia, a inhabilitação em uma excluindo o candidato da habilitação á posse da respectiva carta.

Art. 214. Os candidatos ás cartas de pilotos e machinistas que apresentarem certificados de exames realizados no Collegio Pedro II e nos Collegios Militares, ou nos collegios fiscalizados pelo Governo, ficarão dispensados desses na Escola Naval.

Art. 215. Os exames dos candidatos á carta de piloto ou machinistas e dos que quizerem revalidação de cartas, serão lavrados por termo e em livro especial, assignados pelo secretario e pela comissão examinadora:

I

Os exames para os candidatos a pilotos da marinha mercante serão feitos em grupos do seguinte modo:

1º, portuguez; 2º, arithmetica, noções de algebra e noções elementares de desenho linear; 3º, noções de geographia e cosmographia; 4º, noções de geometria plana e de trigonometria rectilinea; 5º, navegação estimada, aparelho (arte do marinheiro) e manobra do navio; 6º, noções de geometria no espaço, especialmente o estudo da esphera e trigonometria espherica, astronomia nautica e navegação astronomica; 7º, noções elementares de machinas, policia de navegação maritima e fluvial, noções de direito maritimo commercial e internacional.

Os exames para os candidatos a machinistas da marinha mercante serão feitos em grupos, do seguinte modo:

1º, portuguez; 2º, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria; 3º, geographia e cosmographia; 4º, desenho linear; 5º, physica e chimica; 6º, caldeiras, vaporizadores e combustiveis; 7º, mecanica e machinas a vapor alternativas; 8º, electricidade; 9º, turbinas a vapor, motores a explosão e machinas frigorificas; 10, desenho e rascunho de machinas.

II

O exame de cada grupo constará de duas provas, escripta e oral; no de desenho, porém, só haverá prova oral com a parte graphica necessaria, por occasião do exame oral.

III

O papel para cada uma das provas escriptas será legivelmente rubricado por todos os membros da comissão examinadora.

IV

Os pontos de exame serão organizados pela Comissão examinadora e extrahidos da materia contida nos respectivos programmas.

V

As provas escripta e oral terão lugar no mesmo dia ou em dias diferentes conforme o numero de examinandos.

VI

A prova escripta precederá a respectiva oral, sendo a de cada grupo feita em commun para todos os inscriptos.

VII

O tempo concedido para a prova escripta variará de uma a tres horas, conforme o grupo.

VIII

Os examinandos deverão deixar em cada lauda uma margem da largura correspondente ao terço da respectiva lauda.

IX

As provas constarão de duas partes, theorica e pratica ou applicada, versando sobre o ponto tirado á sorte pelo primeiro examinando, na escripta, e, individualmente, na oral.

X

Terminada a prova escripta, serão as provas entregues ao secretario afim de, em presença da comissão, encerral-as em uma urna propria, sendo as chaves convenientemente dis-

tribuidas e confiadas á guarda dos membros da mesma, os quaes, por graphia legitima, rubricarão as tiras circumvolutorias da urna, depois de lacerada.

XI

Cada examinador receberá, antes do inicio de cada prova, uma lista rubricada pelo secretario contendo os nomes dos examinandos, afim de consignar o seu voto ou juizo; essa lista será assignada pelo recependiario após o seu juizo emitido sobre o exame do ultimo examinando da turma.

XII

O julgamento das provas escriptas, que antecederam sem- pre á realização da prova oral, poderá ser feito em dia especial ou no das respectivas provas oraes.

XIII

As provas escriptas serão analyzadas e julgadas por todos os membros da comissão, os quaes por graphia legitima annotarão os erros e omissões, fazendo-os acompanhar das necessarias observações, seguindo os das respectivas assignaturas após o lançamento do voto, juizo ou parecer emitido a esse respeito.

XIV

O juizo ou voto singular dos examinadores será consignado em cada uma das listas e expresso pelo convenção: Opt (aptima); B (boa); S (soffrivel); M (má); nas provas escriptas taes votos serão consignados igualmente nas margens deixadas no papel.

XV

As provas oraes serão feitas por turmas.

XVI

Terminado o exame de cada grupo, proceder-se-ha ao julgamento final que será feito por votação franca.

XVII

Para o julgamento final de cada grupo tomar-se-hão em consideração os julgamentos parcellados de todas as provas que lhe concernirem, as quaes deverão influir decisivamente sobre esse julgamento.

XVIII

Será immediatamente suspenso de exame o examinando que for encontrado em uso de auxilios não permittidos pela comissão; esse facto será levado ao conhecimento da autoridade superior, fazendo-se acompanhar a denuncia das peças comprobatorias.

XIX

No caso de julgamento final por votação franca, o secretario receberá as respectivas listas da comissão e em sua presença procederá á devida apuração por votos consignados. Tal apuração será feita tambem pela emissão seguida e propria do juizo de cada examinador, após a pronuncia do nome de cada examinando.

XX

Finda a apuração de votos considerar-se-ha: reprovado o que obtiver maioria ou totalidade de notas M; aprovado simplesmente o que obtiver maioria ou totalidade de notas S; aprovado plenamente o que obtiver maioria ou totalidade de notas B; aprovado com distincção o que obtiver maioria ou totalidade de notas Opt.

XXI

No caso de impossibilidade material de verificação da maioria de notas singulares, a nota final será conferida pela média; para esse effeito considerar-se-hão os votos com os seguintes valores: M igual a 0; S igual a 1; B igual a 2 e Opt. igual a 3. A fracção do valor igual ou superior a cinco decimos será convertida em unidade e adicionada á parte inteira. Por tal processo será reprovado o candidato que obtiver média inferior a 1; aprovado simplesmente o que obtiver média igual a 1; aprovado plenamente quando a media é igual a 2; aprovado com distincção quando a média é igual a 3.

XXII

Terminada a apuração final será lavrado o competente termo em livro proprio, sendo o resultado immediatamente

lançado e em seguida assignado pela commissão, que não poderá recusar ou retardar a sua assignatura nem alterar a sua essência.

XXIII

Será permittido a qualquer membro fazer expressa declaração do seu voto, logo em seguida ao acto de encerramento do termo lavrado e assignado pela commissão; isso, porém, em presença do secretario, dos membros restantes da commissão, e por termo especial, sob a responsabilidade da assignatura do proponente.

XXIV

As provas só poderão contribuir para approvação ou re-provação, nunca, porém, para eliminação ou inibição das demais provas ainda restantes.

XXV

A ordem dos exames obedecerá a uma seriação ou gradação compatível com a pedagogia racional.

TITULO II

Dos concursos na Escola

CAPITULO XXI

DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 216. O lugar de lente cathedrático na Escola Nacional será provido por concurso, para o qual poderá concorrer todo e qualquer official do Corpo da Armada, ou official do Corpo de Machinistas, quando a vaga que se der fôr a de machinistas.

Art. 217. Enquanto existir no magisterio da Escola substitutos de nomeações anteriores à promulgação do presente regulamento, se houver vaga por jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento do serventuario de alguma de suas cadeiras, o lugar de lente cathedrático será provido por accesso do substituto mais antigo, de accordo com o que dispunha o ultimo regulamento.

CAPITULO XXII

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 218. Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director annunciar na folha de maior circulação a abertura da inscripção para o concurso, fixando o prazo de dois mezes para o encerramento da mesma inscripção.

A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do alludido prazo.

Si este expirar no decurso das ferias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação daquelle decurso.

Art. 219. No caso de haver mais de uma vaga, o conselho de instrucção resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

O prazo de inscripção do segundo começará a correr 15 dias depois da abertura da inscripção do primeiro e, assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 220. Os concursos terão lugar perante o Conselho de Instrucção, que se comporá somente dos lentes cathedráticos e dos instructores em exercicio de cathedráticos.

Art. 221. Em todos os actos do concurso presidirá ao Conselho de Instrucção o director da Escola.

Art. 222. O Conselho de Instrucção apresentará ao Governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um da classificação dos dois primeiros lugares.

CAPITULO XXIII

DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

Art. 223. O candidato que quizer inscrever-se irá á Secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 224. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secreta-

rio um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 225. A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 226. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha o Conselho de Instrucção, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 227. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pelo Conselho de Instrucção, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 228. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 229. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o Conselho de Instrucção deverá espaçar-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo, ninguém apresentar-se, o Governo poderá fazer, por proposta do Conselho de Instrucção a nomeação de entre as pessoas que reünam as condições exigidas por este regulamento.

Art. 230. Si não for possível para os actos do concurso reunir-se o Conselho de Instrucção por falta de numero de lentes, o director o communicará ao Governo, para ser autorizada a convidar os lentes jubilados da Escola e os em disponibilidade ou avulsos na falta destes os lentes de outras escolas superiores; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 231. Si algum concurrente for accommettido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o Conselho de Instrucção que, si o julgar legitimo, espaçará o acto até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

Art. 232. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que ao Conselho de Instrucção parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 233. No caso de já haver retirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 234. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 235. As provas de concurso para o lugar de lente cathedrático são:

- 1º, these e dissertação;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prelecção;
- 4º, prova pratica.

CAPITULO XXIV

DA THESE E DISSERTAÇÃO DE CONCURSO

Art. 236. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre assumptos da cadeira onde se dêr a vaga e uma dissertação, tambem á escolha do candidato, sobre um dos mesmos assumptos.

Art. 237. No dia da entrega das theses, o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 238. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 239. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 222 o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada membro do corpo docente.

Art. 240. O secretario officiará igualmente aos candidatos, participando, com antecedencia de 48 horas, o dia, lugar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 241. Oito dias uteis depois da apresentação das theses realizar-se-ha a defesa.

Art. 242. A defesa das theses será feita por arguição reciproca entre os candidatos, e, no caso de haver um só concurrente, será elle arguido por cinco lentes eleitos pelo Conselho de Instrucção.

Art. 243. No caso de arguição reciproca nas theses de concurso ou de arguição feita pelos lentes, nenhuma ar-

guição e nem a respectiva defesa poderão durar mais de uma hora.

Art. 241. Si o numero de concurrentes exceder de dous, continuará a arguição nos dias seguintes.

Art. 245. A arguição será feita segundo a ordem de inscripção dos candidatos e em presença do Conselho de Instrução.

Art. 246. Concluída a defesa, reunir-se-ha o Conselho de Instrução no mesmo dia, para julgar do merecimento dessa prova, subcrevendo cada membro com seu nome, na relação que lhe fôr dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B, que quer dizer boa; S, que quer dizer soffrivel; M, que quer dizer mediocre; N S, não satisfaz.

Encerrar-se-hão taes relações, cujas notas serão secretas, em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o secretario, outra com o mais antigo dos lentes cathedraes que tiverem assistido á prova, sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola e a rubrica dos tres claviculários.

CAPITULO XXV

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 247. No segundo dia util depois da defesa da these, reunido o Conselho de Instrução, uma comissão de lentes eleita pelo Conselho de Instrução formulará uma lista de 15 pontos sobre cada uma das materias da mesma cadeira.

Art. 248. Em seguida, submetterão ao Conselho de Instrução os pontos que houverem organizado; e, approvados ou substituidos por este, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho a fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 249. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes e dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 250. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem de inscripção tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia d'elle a cada candidato.

Art. 251. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertarem sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas, e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 252. A cada hora, deste trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem os seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 253. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 254. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envolturo o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 255. A urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXVI

DA PRELECCÃO

Art. 256. No segundo dia util, depois da prova escripta, reunir-se-ha o Conselho de Instrução e observar-se-ha, quanto a esta prova, o processo indicado nos arts. 247 e 248, menos quanto ao numero de pontos, que será de 20.

Art. 257. A preleccão se realizará em plena publicidade 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaco de 45 minutos a uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Emquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvir-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 258. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 259. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

Art. 260. A turma designada pela sorte para 2º lugar tirará o ponto no dia da preleccão da 1ª, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 261. Terminadas diariamente as preleccões, o Conselho de Instrução reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na fórma de art. 243, para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXVII

DA PROVA PRATICA

Art. 262. Dous dias uteis depois da preleccão oral, reunir-se-ha o Conselho de Instrução para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado nos arts. 247 e 248, menos quanto ao numero de pontos, que será de 15, e eleger do mesmo modo que se fez para formular os pontos da prova escripta, uma outra comissão de tres membros, para formular a questão, resolver e fiscalizar a elaboração da prova.

Art. 263. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 264. Depois que a comissão nomeada para essa prova verificar que os pontos estão de accordo com o disposto nos arts. 247 e 248, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para, em presença dos demais, tirar o ponto que servirá para todos.

Art. 265. Feito isto, retirar-se-hão os candidatos, e a comissão, acto continuo, organizará uma questão pratica importante, relativa ao ponto sorteado, devendo um dos membros da mesma comissão, depois de serem elles admittidos na sala, ler a questão em voz alta e pausada, para todos terem sciencia d'elle, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 266. A prova pratica não durará mais de cinco horas, terminará no mesmo dia e será commun a todos os candidatos.

Art. 267. A comissão apresentará por escripto ao Conselho de Instrução sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 268. A prova pratica será feita simultaneamente pelos candidatos, providenciando-se de maneira que elles não tenham communicação entre si ou com quem quer que seja.

Art. 269. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela comissão e por todos os outros candidatos.

Art. 270. Durante a exhibição desta prova, poderão tambem inspecional-a os outros membros do Conselho de Instrução que não fizerem parte da comissão.

Art. 271. O julgamento sobre o merito desta prova será identico ao das outras, para o que haverá uma 4ª urna.

Art. 272. Quando o concurso fôr para a 1ª cadeira do 1º anno ou para a 1ª cadeira do 2º anno, não haverá prova pratica.

CAPITULO XXVIII

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 273. Concluída a ultima prova, reunir-se-ha o Conselho de Instrução no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas e, recebendo cada candidato a que lhe pertence, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 274. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo, velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o director designar.

Art. 275. Concluída a leitura, a comissão de que trata o art. 262, em sessão secreta, examinará minuciosamente cada uma das alludidas provas e emitirá parecer sobre ellas, de modo identico ao prescripto no art. 267.

Art. 276. O Conselho de Instrução, após a leitura desse parecer, julgará do merito das provas escriptas na fórma do art. 246.

Art. 277. Em seguida o secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as notas obtidas pelo candidato nas quatro provas, mencionando os nomes dos membros que as conferiram, afim de proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 278. Terminada a apuração só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Paragrapho unico. Quando, porém, houver um só candidato, o numero de notas boas exigidas para a habilitação será de dous terços.

Art. 279. O docente que não presenciar alguma das provas não poderá julgar e as suas notas nas outras provas não serão levadas em conta de julgamento.

Art. 280. A classificação dos candidatos habilitados far-se-ha segundo o numero de notas boas que cada um delles haja obtido.

§ 1.º Si ambos tiverem igual numero de notas boas, isto é, si houver empate, será melhor classificado o candidato que reunir maioria de notas suffríveis.

§ 2.º Si houver novo empate, será melhor classificado o candidato que já tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de instructor e especialmente o de instructor das materias que constituam o argumento da cadeira.

§ 3.º Verificando novo empate, devidrá o director com o voto de qualidade.

Art. 281. Feita a classificação, o secretario lavrará em segunda uma acta, em que se achem referidas todas as circunstancias occorridas.

Art. 282. No dia seguinte reunir-se-ha o Conselho de Instrução para, nos termos do art. 222, assignar o officio da proposta.

Art. 283. Este officio será acompanhado da cópia autentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, do relatório dos concurrentes, dos pareceres da commissão a que se referem os arts. 267 e 275, e, além disto, de uma informação do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circunstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado, e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 284. Em todos os actos do concurso o director deverá exigir moderação e cortezia entre os arguentes, suspender a palavra por algum tempo, advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 285. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros do Conselho de Instrução.

TITULO III

Da Administração da Escola

CAPITULO XXIX

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 286. O pessoal administrativo, civil e militar, do estabelecimento se comporá de:

- 1 director, official general da Armada;
 - 1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, que será o commandante do corpo de aspirantes;
 - 1 official superior, com attribuições de immediato de navio;
 - 1 assistente, que será o ajudante do corpo de aspirantes, official superior da Armada;
 - 1 ajudante de ordens do director, capitão-tenente;
 - officiaes do Corpo da Armada ou engenheiros machinistas, instructores da escola, aos quaes caberá o serviço de Estado que lhes for designado pelo director;
 - 3 preparadores;
 - 1 machinista encarregado da officina de machinas do estabelecimento;
 - 3 medicos;
 - 1 commissario;
 - 1 sub-commissario;
 - 1 secretario, official reformado do Corpo da Armada ou da activa;
 - 1 sub-secretario;
 - 1 1º official, official reformado do Corpo da Armada, ou classes annexas;
 - 2 segundos officiaes, officiaes reformados do Corpo da Armada ou classes annexas;
 - 1 porteiro;
 - 1 ajudante do porteiro;
 - 5 continuos;
 - 4 conservadores para os gabinetes e laboratorios.
- Haverá o seguinte pessoal auxiliar:
- 1 mestre;
 - 1 contramestre;
 - 1 fiel;
 - 1 escrevente;
 - 1 armeiro;

2 fieis de artilharia, um serraheiro, dous carpinteiros, para o serviço da escola e mais tantos ferreiros, caldeireiros, serralheiros, limadores, ajustadores, fundidores, modeladores e mecanicos quantos sejam precisos a instrução pratica dos alumnos;

- 2 enfermeiros;
- 1 servente enfermeiro;
- 4 machinistas contractados;
- 12 fogueistas contractados;
- 3 patrões;
- 1 roupeiro;
- 1 ajudante de roupeiro;
- 1 despenseiro;
- 10 serventes de copa;
- 12 copeiros;
- 1 cozinheiro;
- 2 ajudantes da cozinha;
- 2 corneteiros;
- 40 marinheiros contractados.

CAPITULO XXX

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 287. O director é a autoridade superior do estabelecimento.

Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmes, dos cursos, dos exames, e, em geral, sobre todos os ramos do serviço da escola; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola; sanciona ou rejeita as propostas do Conselho de Instrução, órgão consultativo, em materia de instrução escolar.

Art. 288. Nos seus impedimentos o director será substituido pelo vice-director.

Art. 289. O director, como chefe do estabelecimento, é tambem chefe do corpo de aspirantes e o unico responsavel pelas medidas que mandar executar.

Art. 290. O director é a unica autoridade administrativa da escola que se communica directamente com o ministro da Marinha, e sempre que fizer subir á presença deste qualquer proposta, dará sobre ella a sua opinião.

Art. 291. O director só recebe ordens do ministro da Marinha.

Art. 292. O director, no exercicio de suas funções, se communica directamente com o vice-director no que for concernente ao serviço militar e escolar do estabelecimento.

Art. 293. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelo cumprimento do regimen interno e ordens que o Governo julgar conveniente determinar para a escola.

Art. 294. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1º, corresponder-se directamente, em objecto do serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e governadores de Estados;

2º, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens;

3º, submeter á approvação do Almirantado os programmes accetios pelo Conselho de Instrução para o curso theorico e pratico dos aspirantes e, uma vez approvados, fazel-os executar;

4º, approvar os compendios designados pelo Conselho de Instrução para o uso dos alumnos nas diversas materias, e propôr ao Ministro da Marinha a impressão dos que forem accetios para o ensino das disciplinas nos cursos;

5º, exercer inspecção scientifica, por si ou por intermedio de commissões sobre os methodos de ensino; exercer conjuntamente com os titulares das cadeiras e aulas, a precisa vigilancia para que os programmes das lições não sejam modificados;

6º, informar ao Ministro da Marinha sobre a pontualidade e correção dos funcionarios da escola, inclusive os do magisterio;

7º, fazer tomar o ponto de todo o pessoal diariamente;

8º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

9º, presidir aos concursos que se façam na Escola e nelles votar;

10, organizar, de accordo com o disposto pelo Conselho de Instrução, horario para as aulas, designar as turmas de examinados e estabelecer a ordem a seguir nos exames;

11, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões do Conselho de Instrução, quando julgar conveniente, devendo, no caso de suspensão, immediatamente communica-lo ao Ministro;

12, marcar as horas das sessões do Conselho de Instrução, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

13, assignar com os membros presentes da referida comissão as actas das sessões, fazendo tomar o ponto do ausentes ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

14, nomear, de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, communicando ao Ministro da Marinha si o provimento do emprego não for de sua competência;

15, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

16, requisitar para o ensino os instrumentos,apparelhos, modelos, armas e quaesquer artefactos necessarios ao mesmo ensino;

17, autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, aquisição do que for necessario ao expediente da bibliotheca e secretaria, inclusive a aquisição de livros para o augmento da bibliotheca;

18, communicar ao Ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo de ensino da escola;

19, designar, observadas as disposições do presente regulamento, o membro do magisterio que deva substituir qualquer outro, no caso de ausencia de algum;

20, informar o Governo sobre a conveniencia e vantagens da troca de cadeiras e aulas entre lentes e entre instructores entre si, nas mesmas sessões, sempre que as necessidades do ensino assim aconselhem;

21, com excepção do pessoal de ensino, dar licença aos empregados da Escola, sem perda de vencimentos, não exceeding de 15 dias em um anno;

22, propor ao Ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que esse acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;

23, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios á disposição da Escola e a serviço do ensino, a maior ordem e regularidade, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina;

24, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas sob expressa ordem;

25, rubricar os pedidos para as despesas da Escola e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados que devem mensalmente ser enviadas á repartição fiscal;

26, fazer reverter o saldo do rancho dos aspirantes, si o houver, em beneficio do estabelecimento e do proprio rancho;

27, propor ao Ministro da Marinha, quando julgar conveniente, as modificações necessarias ao regimento interno da Escola, afim de tel-o sempre em harmonia com o disposto no presente regulamento;

28, dar baixa aos alumnos, participando ao Ministro da Marinha os que por effeito das disposições do presente regulamento tenham de ser eliminados da matricula;

29, impor, correccional e administrativamente, as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por faltas contra a moralidade o disciplina, tambem aos empregados não docentes sob suas ordens;

c) prevenir, por officio, aos membros do corpo docente a falta de cumprimento de deveres por elles praticada no exercicio de seus cargos; e, nos casos de reincidencia ou de maior gravidade, levar ao conhecimento do Ministro da Marinha, que poderá punil-os com a pena de suspensão do exercicio do magisterio por tempo nunca maior de tres mezes, ouvindo-os sempre sobre as faltas que lhes foram imputadas;

30, informar ao Ministro da Marinha, si chegar ao seu conhecimento, ter qualquer lente ou instructor curso particular da materia que professar no estabelecimento official ou daquelle em cuja mesa de exame, por força deste regulamento, deva funcionar, afim de que, uma vez provado semelhante facto, por inquerito determinado pelo Ministro da Marinha, este suspenda de um mez a um anno, com a privação de um terço de seus vencimentos quando militares, e de suas gratificações, quando civis;

31, apresentar annualmente ao Ministro da Marinha, até 25 de janeiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e occurrencias, em geral, havidas até a data de 31 de dezembro.

CAPITULO XXXI

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 295. O commandante do corpo de aspirantes é o responsavel pela educação militar e disciplina do referido corpo.

Art. 296. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes compete:

1º, substituir o director, em todas as suas funções;

2º, auxiliar o director, sempre que lhe exigir, ainda estando elle presente;

3º, comparecer ás sessões do Conselho de Instrução;

4º, receber e transmittir as ordens do director, informal-o de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar do mesmo;

5º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda disciplina;

6º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

7º, propor ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento;

8º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

9º, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á Escola, assignal-os e fazer chegar ás mãos do director;

10, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço, para que este se faça de conformidade com o que se achar prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo ministro;

11, prescrever, depois de approved pelo director, o serviço dos officiaes da Armada que o tem de auxiliar no desempenho das funções de commandante do corpo;

12, impor aos alumnos e officiaes sob suas ordens as penas de sua alçada, de accordo com o disposto neste regulamento e no Código Disciplinar da Armada.

Art. 297. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento, fora dos casos de urgencia, que se communica verbal e directamente com o director, em objecto de serviço militar.

Art. 298. O vice-director terá direito a alojamento decentemente mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

Art. 299. O vice-director, o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XXXII

DO OFFICIAL SUPERIOR IMMEDIATO AO VICE-DIRECTOR

Art. 300. Ao official superior immediato ao vice-director cumpre:

1º, substituir o vice-director;

2º, auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento;

3º, exercer todas as funções que pelas leis em vigor competam ao official immediato.

Art. 301. O official superior immediato ao vice-director terá um quarto mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXIII

DOS INSTRUCTORES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 302. Incumbe aos officiaes instructores ao serviço da escola:

1º, auxiliar o director, vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, sala de estudos, refeitórios e em todo e qualquer logar a que os mesmos alumnos devam comparecer reunidos;

2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3º, dar parte ao immediato de tudo o que occorrer;

4º, inspecionar o estabelecimento pela manhã, antes de entregar o serviço.

CAPITULO XXXIV

DO ENGENHEIRO MACHINISTA ENCARGADO DA OFFICINA

Art. 303. Compete ao engenheiro machinista que o ministro designar para encarregado da officina da escola:

- 1º, zelar pela limpeza, conservação e efficiencia das machinas e utensilios da officina;
- 2º, dirigir a execução dos trabalhos que tenham de ser feitos na officina, desde que sejam ordenados pelo vice-director;
- 3º, inspecionar as machinas das lanchas e outras que existirem no estabelecimento, providenciando para sua reparação quando se fizer necessario;
- 4º, dirigir os trabalhos praticos dos alumnos na officina, auxiliando os respectivos docentes, sempre que lhe seja ordenado pelo vice-director;
- 5º, exercer todas as funções que pelas disposições em vigor competem ao engenheiro machinista, chefe de machinas.

CAPITULO XXXV

DO ASSISTENTE E AJUDANTE DO CORPO

Art. 304. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

- 1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;
- 2º, verificar diariamente em parada as faltas dos alumnos e tomar conhecimento das causas, dando noticia ao vice-director de todas as occorrencias diarias sobre suas incumbencias;
- 3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitórios e salas de estudo;
- 4º, ler as ordens do dia, conforme a determinação do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;
- 5º, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;
- 6º, dividir o serviço de ronda, chefes de dia, de copa e de alojamento e inspecionar diariamente os livros diarios de serviço dos aspirantes;
- 7º, commandar os exercicios geraes ou a elles assistir, quando for necessario;
- 8º, commandar o corpo de aspirantes, quando em formação fora da Escola;
- 9º, demorar-se no estabelecimento o maior tempo possível.

CAPITULO XXXVI

DOS MEDICOS

Art. 305. Compete aos medicos:

- 1º, prestar os serviços da sua profissão a todos os individuos pertencentes á Escola e nella residentes;
- 2º, examinar a quantidade de medicamentos que receitar, antes da applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só a este respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria;
- 3º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo com as respectivas observações;
- 4º, examinar diariamente os aspirantes e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;
- 5º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando, por escripto, o nome do que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra;
- 6º, visitar e inspecionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhe for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções por intermedio do vice-director;
- 7º, dar instruções e pedir as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria se faça do melhor modo possível;
- 8º, participar ao vice-director qualquer indicio de moléstia contagiosa ou epidemia que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para atalhar o mal;
- 9º, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente esta medida prophylatica;
- 10, dar instruções, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;
- 11, examinar todos os viveres fornecidos á Escola, os quaes só poderão ser aceitos com a sua approvação;
- 12, inspecionar os candidatos á matricula ou quaesquer outras pessoas designadas pelo director.

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO E SUB-COMMISSARIO

Art. 306. Incumbe ao commissario:

- 1º, fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços que lhe competem, de conformidade com as disposições em vigor.
- 2º, inspecionar diariamente o estado dos paíões e o serviço das cozinhas, pelos quaes é o principal responsavel;
- 3º, ter a seu cargo todo o armamento e artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, machinas, ferramentas, infantaria, gymnastica, esgrima e natação, bem assim a mobilia que não pertencer ás aulas, todo o trem de mesa e cozinha do estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos;
- 4º, fazer mensalmente o pret dos aspirantes e de todo o pessoal da Escola, com excepção dos membros do magisterio e empregados da secretaria;
- 5º, ter sob sua guarda uma das chaves do cofre.

Art. 307. Incumbe ao sub-commissario auxiliar o commissario na escripturação de cadernetas subsidiarias e outros serviços de que o mesmo o encarregue.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 308. Ao secretario compete:

- 1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director, conforme sua instrução;
- 2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;
- 3º, assistir ás sessões do Conselho de Instrução;
- 4º, lavrar e subscrever, com os examinadores e os membros do conselho, os termos dos exames dos alumnos e actas dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;
- 5º, escripturar os livros das actas do Conselho de Instrução e dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas immediatas ordens;
- 6º, fazer mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e dos empregados da secretaria e remettel-as á repartição fiscal;
- 7º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso;
- 8º, propor ao director tudo quanto fôr a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;
- 9º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo;
- 10, organizar annualmente a relação dos aspirantes matriculados nos annos successivos por ordem de merecimento;
- 11, conforme instruções e fiscalização do director, em livro de receita especial, organizar a escripturação relativa ao recebimento de todas as quantias que devem ser pagas na Escola, e remettel-as ao Thesouro Nacional.

CAPITULO XXXIX

DO SUB-SECRETARIO E DO 1º OFFICIAL

Art. 309. Compete ao sub-secretario:

- 1º, auxiliar o secretario e substitui-lo em suas faltas e impedimentos;
- 2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes;
- 3º, fazer a escripturação e demais serviços concernentes ao curso superior de marinha.

Art. 310. Compete ao 1º official:

- 1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1º official mais antigo em suas faltas e impedimentos;
- 2º, guardar e conservar a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director antes da abertura das aulas o catalogo da bibliotheca, com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;
- 3º, guardar e conservar os modelos e instrumentos não pertencentes ao laboratorio ou gabinete, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas, o inventario do existente;
- 4º, não emprestar modelo, instrumento ou livro algum ás pessoas estranhas ao estabelecimento;

5º, só emprestar modelo, instrumento ou livros median-
te recibo por prazo nunca maior de 30 dias;
6º, dar parte de qualquer extravio de livros, instrumen-
tos ou modelos a seu cargo, afim de que o responsável in-
dennize o Estado do prejuizo.

CAPITULO XL

DOS SEGUNDOS OFFICIAES

Art. 311. Ao 2º official mais antigo compete:

- 1º, auxiliar o secretario e substituir o 1º official mais moderno em suas faltas e impedimentos;
- 2º, guardar e conservar sob sua immediata responsabi-
lidade todos os papeis que sejam archivados;
- 2º, classificar os papeis archivados, de fórma que se
torne facil qualquer consulta;
- 3º, classificar os papeis archivados, de fórma que se
quando ordenado por despacho do director.

Art. 312. Compete ao 2º official mais moderno:

- 1º, auxiliar o secretario e substituir o 2º official mais antigo;
- 2º, registrar a correspondencia escolar;
- 3º, inventariar os livros e material da secretaria e por-
taria;
- 4º, auxiliar os demais officiaes, segundo as determina-
ções do secretario.

CAPITULO XLI

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 313. Compete ao porteiro:

- 1º, tomar o ponto dos alumnos em livro para esse fim
destinado e todos os dias apresental-o ao respectivo docente
que o authenticará;
- 2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as au-
las que não funcionaram;
- 3º, conservar em estado de asseio as aulas, bem como a
respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;
- 4º, detalhar o serviço dos continuos de conformidade
com as ordens do secretario.

CAPITULO XLII

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DESPENSEIROS

Art. 314. Aos serventes, roupeiros e despenseiros cum-
pre especialmente a cada um o asscio dos gabinetes, a lim-
peza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia e o serviço da
côpa.

CAPITULO XLIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 315. Serão nomeados: por decreto, o director, o
vice-director, o secretario, os 1º e 2º officiaes da secretaria;
por portaria do ministro da Marinha, todos os outros empre-
gados, com excepção dos serventes, que serão de nomeação do
director.

Os medicos e o commissario são designados pelo ministro
da Marinha.

Art. 316. Os vencimentos dos empregados de que trata
o artigo anterior são os fixados na tabella que acompanha o
presente regulamento.

Art. 317. Aos empregados da administração são exten-
sivas as disposições relativas aos membros do magisterio nos
casos de faltas e licenças. Taes empregados ficarão sujeitos ao
regimen escolar.

CAPITULO XLIV

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 318. O secretario será official da Armada da activa
ou reformado e terá as honras do posto de capitão de fra-
gata, quando reformado, e perceberá os seus vencimentos de
accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 319. Os logares de 1º e 2º officiaes serão providos
por officiaes reformados da Armada ou das classes annexas,
sendo de accesso a nomeação para o cargo de 1º official.

Perceberão os seus vencimentos tambem de accôrdo com
a mesma lei.

Paragrapho unico. Para exercer taes cargos o ministro
pode designar empregados civis addidos ás repartições de Ma-
rinha.

CAPITULO XLV

DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 320. Além das aulas e salas para estudo, salas para
recepção do director e dos officiaes, para biblioteca e ar-
chivo, entre as dependencias da escola, figurarão:

- Uma enfermaria com accomodações para os aspirantes;
- Uma pharmacia;
- Um pequeno paioi para munições.

CAPITULO XLVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 321. A correspondencia entre o director e os mem-
bros docentes será feita por meio de officio; a daquelle com
o demais pessoal de ensino e empregados, por portaria.

Art. 322. O director tomará posse do seu cargo perante
o Conselho de Instrução.

Para esse fim enviará uma communicação a quem esti-
ver exercendo o cargo de director.

Esse convocará o conselho para o primeiro dia útil e
participará ao nomeado o dia e hora em que deverá compa-
recer para ser-lhe dada a posse.

No dia e hora indicados, recebido o novo director á
porta da sala das sessões do Conselho pelo director em exer-
cicio e lentes presentes, tomará assento á direita do presi-
dente do conselho e, lido pelo secretario o acto de nomeação,
tomará posse, do que se lavrará um termo, que será assi-
gnado por elle e pelos ditos lentes.

Tomará logo depois o logar que lhe compete e dar-se-
ha por terminado o acto de posse, que será communicado ao
ministro da Marinha.

Art. 323. Proceder-se-ha de modo analogo em relação
á posse do vice-director, que será recebido á porta do con-
selho por uma commissão de tres docentes nomeados pelo
director.

Art. 324. Os lentes tomarão posse de seus cargos em
sessão de conselho, que será convocada para esse fim em dia
e hora designados pelo mesmo director.

Art. 325. Si em qualquer dos casos dos artigos antece-
dentes não puder reunir-se maioria do conselho, verificar-
se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que
seja o numero, e disto se fará menção na acta e se dará
parte ao ministro da Marinha.

Art. 326. Os novos lentes serão recebidos á porta da
sala das sessões do Conselho de Instrução por uma commis-
são de tres docentes nomeados pelo director.

Lavrados os termos, que serão assignados pelo director
e pelos nomeados, virão estes tomar assento nos logares que
lhes competirem.

Art. 327. Si, apczar do disposto no art. 324, não for
possivel reunir-se o Conselho, tomarão posse os lentes pe-
rante a directoria do estabelecimento.

Paragrapho unico. Os empregados tomarão posse pe-
rante o director do estabelecimento.

Art. 328. No periodo das férias escolares, a posse do
director e dos lentes se fará perante a directoria do estabe-
lecimento.

Art. 329. Poderá o ministro da Marinha, como recom-
pensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em via-
gem de instrução aos paizes mais adiantados, concedendo-
lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e
pesquisas.

Paragrapho unico. A escolha desse docente será feita pelo
ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas in-
struções.

Art. 330. E' licito aos lentes cathedrauticos ou actuaes
professores permutarem entre si as cadeiras ou aulas que
regem, contanto que haja requerimento ao Governo e infor-
mação justificada pelo director quanto á vantagem e á con-
veniencia da permuta.

Art. 331. Não poderão servir de examinadores os docentes
que tiverem com os examinandos parentesco até segundo grão,
nas linhas ascendentes e descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular não podem votar,
conjuntamente docentes que tenham entre si o referido pa-
rentesco.

Art. 332. Quando, entre dous ou mais docentes, se veri-
ficar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só
será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o di-
rector e algum ou alguns docentes, votará apenas o director.

Art. 333. Os membros do corpo docente podem exercer Comissões do Governo, relativas ao ensino, excepto no caso das accumulações previstas por este regulamento.

Art. 334. No caso de supressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes que não puderem perder os seus lugares terão nos termos das disposições que se contêm nos arts. 135, 136 e 155 deste regulamento, serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes.

Parapho unico. Perceberão igualmente taes vencimentos, durante qualquer interrupção que soffrer o ensino das respectivas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 335. Os docentes vitalícios que pertencerem ao quadro activo da Armada ou classes annexas serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando as respectivas patentes e sendo promovidos somente por antiguidade.

Art. 336. Os instructores e preparadores em virtude do decreto n. 2.023, de 3 de novembro de 1911 e lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 serão transferidos para o quadro supplementar.

Art. 337. Os membros do corpo docente de nomeação e posse anterior a este regulamento conservam todos os direitos que lhes foram assegurados pelas leis e regulamentos anteriores, sendo tambem assegurados aos substitutos o accesso a cathedratcos, de accordo com o que dispõem os regulamentos anteriores e o que dispõe o presente regulamento.

Art. 338. Os docentes da Escola — avulsos ou em disponibilidade, são obrigados a satisfazer as prescripções estabelecidas para os lentes no art. 144, deste regulamento em os ns. 11, 12, 14 e 15, e os dos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13 e 16, quando assim determine o Governo.

Art. 339. Os programmas das cadeiras e aulas bem como o das materias dos exames serão impressos em avulsos, afim de poderem ser adquiridos pelos interessados.

§ 1.º Este regulamento será impresso afim de ser igualmente adquirido.

§ 2.º A renda proveniente da venda desses impressos servirá para cobrir as despesas de impressão e a que decorrer dos pagamentos das taxas de matricula, quer do curso da Escola Naval quer de exames para marinha mercante, será applicada para aquisições de material de ensino, a juizo do director, do que prestará contas ao Ministerio da Marinha e ás repartições fiscaes do mesmo ministerio.

Art. 340. O Governo providenciará sobre os casos omissoes no presente regulamento.

CAPITULO XLVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 341. A medida que, por qualquer motivo, vagarem os lugares que se acham preenchidos por substitutos, adjuntos, professores ou mestres, serão estes substituidos por instructores, officiaes do Corpo da Armada ou do Corpo de Engenheiros Machinistas.

Art. 342. Quando vagar o lugar de professor de geographia e historia do Brasil, ora em disponibilidade, este será extincto.

Art. 343. Para entrar em vigor desde já o presente regulamento, o director da Escola, após approvação do ministro, e de conformidade com o art. 96 do presente regulamento, organizará, desde já, o horario das aulas e adaptará o regimen dos cursos, de modo que aos alumnos actualmente matriculados na Escola seja possivel cumprir todas as disposições determinadas pelo presente regulamento.

Art. 344. Os candidatos á matricula na Escola, que, por ventura, hajam prestado exame de allemão, serão obrigados ao exame de inglez determinado pelo presente regulamento.

Art. 345. No correr do presente anno, a juizo do ministro da Marinha, poderá ser permittida a matricula no curso de machinas para a marinha mercante, creados pelo regulamento anterior a este, a um determinado numero de candidatos que hajam feito provas no ultimo concurso realizado.

Parapho unico. A esses alumnos será permittido assistir todas as aulas e exercicios do 1º anno do curso da Escola; os mesmos, porém, só poderão prestar os respectivos exames, si, antes, forem approvados no respectivo concurso.

Art. 346. O ensino de geometria plana e no espaço, bem como o de algebra até equações do 1º grão, no presente anno lectivo, será feito pelo instructor da 1ª aula do 1º anno, ou pelo lente da 1ª cadeira do 1º anno, conforme o director, após o consentimento do ministro da Marinha, julgue de conveniencia para o ensino.

Art. 347. Trinta dias depois de promulgado o presente regulamento, o director da Escola sujeitará á approvação do ministro as modificações que se tornem precisas ao regimen interno do estabelecimento.

Art. 348. O director da Escola neste anno determinará a organização dos programmas de ensino para o 1º anno do curso — e quando preciso, determinará tambem a organização dos programmas dos concursos de que trata o titulo III deste regulamento.

Art. 349. Os lentes que forem militares perceberão, além dos vencimentos, somente o soldo de suas patentes.

Art. 350. Os instructores e preparadores perceberão seus vencimentos de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e como representação terão direito a uma quantia correspondente á gratificação dos antigos substitutos (166\$666).

Art. 351. O restante do pessoal da Escola receberá os seus vencimentos de accordo com as leis em vigor.

Art. 352. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1917. — Alexandrino Faria de Alencar.

Tabella de vencimentos do pessoal que o presente regulamento determina para o serviço da Escola Naval

Além do pessoal preciso a direcção e o magisterio da Escola, que perceberão os seus vencimentos, segundo as leis em vigor, os demais perceberão de accordo com os seguintes vencimentos:

SECRETARIA	Ord.	Grat.
1 Secretario..		\$
1 Sub-secretario..	4:000\$000	2:000\$000
1 1º official..	4:000\$000	2:000\$000
2 2º ditos..	2:800\$000	1:400\$000
1 Porteiro..	2:400\$000	1:200\$000
1 Ajudante de porteiro..	2:000\$000	1:000\$000
4 Conservadores..	1:600\$000	800\$000
5 Continuos..	1:600\$000	800\$000
4 Serventes..		1:410\$000

CORPO DE ASPIRANTES

1 Immediato (official superior).....	\$
6 Officiaes de serviço (capitães-tenentes).....	\$
1 Ajudante do corpo (official subalterno).....	\$

SERVICO SANITARIO

3 Medicos..	\$
1 Commissario..	\$
1 Sub-commissario..	\$

SERVICO DE FAZENDA

OUTROS SERVIÇOS

1 Engenheiro-machinista, encarregado da officina de machinas do estabelecimento.....	\$
--	----

DIVERSOS EMPREGADOS

1 Mestre..	\$
1 Contra-mestre..	\$
1 Fiel..	\$
1 Escrevente..	\$
1 Armeiro..	\$
1 Fiel de torpedos..	\$
2 Fieis de artilharia..	\$
1 Serralheiro..	\$
2 Carpinteiros..	\$
2 Enfermeiros..	\$
1 Servente-enfermeiro..	1:000\$000
4 Machinistas sub-ajudantes..	\$
12 Foguistas..	\$
3 Patrões..	\$
1 Roupeiro..	1:200\$000
1 Ajudante do roupeiro..	1:000\$000
1 Despenseiro..	1:200\$000
10 Serventes de copa..	630\$000
12 Copeiros..	810\$000
1 Cozinheiro..	1:800\$000
2 Ajudantes de cozinheiro..	900\$000
2 Corneiros..	\$
4 Marinheiros contractados..	\$
4 Serventes para os gabinetes e laboratorios..	1:410\$000
4 Machinistas contractados..	\$
8 Foguistas idem..	\$

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — Alexandrino Faria de Alencar.

nhando o recurso da Companhia Manufactura de Conservas Alimentícias.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porque a recorrente importou tomates salgados em salmoura, maior prima para o preparo de massas de tomates, e pagou do imposto de consumo elevada quantia, cujos sellos, de ordem superior, foram trocados pela Casa da Moeda.—O Sr. director Naylor Junior entende que a infração está provada por haver a recorrente apposto sellos destinados a productos estrangeiros em mercadorias de sua produção, e portanto nacionais, opinando, porém, pelo provimento por equidade, attendendo á decisão deste ministerio constante do processo annexo. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 406, de 21 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Michielon Mottin & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser reformada a decisão recorrida, mantendo-se a que foi proferida pela Collectoria Federal em Cachoeira que os multou em 150\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 163, de 26 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel ao Banco de Credito Real de Minas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, porque o banco prova com certidão haver satisfeito na Collectoria do Juiz de Fora as exigencias do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 150, de 13 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Christiano Siqueira de Arruda Falcão.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, por não estar provada a infração. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 378, de 25 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a C. Osvaldo Aurvallo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, porque as bulachas apenas sofreram o acondicionamento necessario a seu transporte, dando-se, portanto, a hypothese da circular n. 84, de 23 de novembro de 1916. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 363, de 13 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a H. Krause.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, porque ficou provado que nem se verificou no caso tentativa de contrabando. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 46, de 16 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, remetendo processo administrativo instaurado contra o collector das rendas federaes em Socorro, no Estado do Sergipe, José Bonfim.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que o collector é passível de pena de demissão e o escrivão da de suspensão por 30 dias. Os Srs. directores Abdenago Alves e Benedicto Hyppolito opinam pela demissão do collector e do escrivão. O Sr. ministro resolve de accordo com os Srs. Abdenago Alves e Benedicto Hyppolito.

Officio n. 245, de 20 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a F. Simon Rilzo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de mandar impôr a multa de 150\$, por estar provada a infração. O

Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 354, de 29 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Vianna & Comp.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 217, de 20 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Fraeb & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto ter ficado provado que a mercadoria é de procedencia estrangeira. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 394, de 14 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Becker & Irmãos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, attentas as razões allegadas e se verificar incoherencia entre o auto e a informação do autuado. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 22, de 14 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Aziz Nader & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, por não ter ficado provado que o producto apprehendido fosse vendido por Aziz Nader & Comp. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 405, de 21 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Frederico Baldisserotto.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 64, de 10 de abril de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a João Lima Ferreira dos Santos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto ter ficado provado que não houve infração. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 409, de 21 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Alfredo de Almeida.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 4, de 9 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Amaro & Santos.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar reduzir a multa a 150\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 153, de 23 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de A. Cardoso Goavêa & Comp.—O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Naylor Junior e Dr. Didimo, é de parecer que se deve negar provimento. Os Srs. directores Abdenago Alves, Chagas Galvão e Dutra da Fonseca opinam pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com os Srs. Benedicto Hyppolito, Naylor Junior e Dr. Didimo.

Officio n. 23, de 5 de maio de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso da Companhia Grande Manufatura de Fumos Voados sobre pagamento do sello de debentures.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 263, de 17 de novembro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso da Companhia Usina de Productos Chimicos sobre imposto de juros de dividendos.—O Conselho é de parecer que se

deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 4, de 19 de março de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de M. E. Massin sobre classificação de vergalhão de cobre.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves opina, porém, pelo não provimento do recurso, por considerar a mercadoria como «do cobre», da taxa de 400 réis. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 146, de 31 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Alagoas, encaminhando o recurso de Herma London relativo á multa que lhe foi imposta, de 50 %, pela Alfandega de Alagoas, sobre o valor official de uma caixa de plumas apprehendida a bordo do vapor nacional *Pará*.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido feito o respectivo deposito, nos termos do art. 663 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, chamando entretanto a attenção do inspector da alfandega para o facto de ter dado andamento ao leilão quando já estava de posse do requerimento da parte reclamando contra a decisão que deu lugar á mesma venda. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 516, de 17 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a A. Queiroga & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 236, de 24 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em São Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Mariano Martins.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar reformar a decisão recorrida e impôr a multa de 150\$, visto estar provada a infração. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 603, de 23 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a F. Vallejo.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. director Abdenago Alves opina, porém, pelo provimento do recurso, de accordo com o parecer que proferiu no processo. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 395, de 18 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso do Schalberg & Comp. sobre cobrança da taxa de armazenagem.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de a cobrança da armazenagem ser contada, porém, da data em que os interessados tiveram sciencia da autorização do despacho até a saída da mercadoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 1514, de 22 de setembro de 1917, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de G. Coatalem sobre restituição de direitos.—O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Naylor Junior, é de parecer que se deve negar provimento. Os Srs. directores Benedicto Hyppolito, Dutra da Fonseca, Chagas Galvão e Dr. Didimo opinam pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com os Srs. Abdenago Alves e Naylor Junior e recommenda seja chamada a attenção do inspector da Alfandega pelo facto de designar o official aduaneiro João Norberto Ferreira Brandão, sem a necessaria pratica de serviço.

Officio n. 1587, de 7 de novembro de 1917, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Costa Pereira & Comp. do acto da mesma alfandega que sujeitou o tapete que acompanhou o dito officio ao sello de

300 réis por unidade do art. 4º, § 12, da alínea XXV do regulamento do imposto.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 249, de 20 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Demétrio Jorge & Irmão.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 610, de 3 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando a petição em que Miguel D'Ana pede relevação da pena de proibição de entrada na Alfândega de Santos.—O Conselho é de parecer que deve ser revogada a pena de proibição de entrada na alfândega, visto já terem decorrido 10 annos dessa pena. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 63, de 24 de julho de 1917, da Collectoria de Sapucaia, encaminhando o recurso de Adão Pereira de Aranjó.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e negar quanto ao *ex-officio* interposto pela mesma collectoria da decisão favorável a Manoel José Gonçalves. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 1.674, de 17 de outubro de 1917, da Alfândega do Rio de Janeiro, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Paschoal Gomes & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 121, de 8 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhando o recurso de José Tavares de Menezes.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, visto ter ficado provado que não houve infração. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 84, de 15 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável ao Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão do collector, remetendo-se o auto ao procurador da Republica para proceder contra o autuado. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi.—Antonio Carlos.—Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Francisco das Chagas Galvão.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 23 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, na disposição do art. 49 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno proximo passado, não está comprehendido o preparado conhecido como anil proprio para lavanderia.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Por titulos de 23 do corrente foram nomeados:

Aristides Fernandes Ramoa, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfândega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; Frederico Ponciano Lobato, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sortido no Estado do Rio Grande do Sul.

—Por portaria de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei:

De tres mezes, para tratamento de saude, ao administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão, Carlos de Azevedo Lima, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao porteiro da Alfândega do Maranhão Euthymio de Oliveira Pereira, para tratar de seus interesses, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença, sem vencimentos;

De tres mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfândega do Pará João Henriques Pires de Castro Rebello, para tratar de seus interesses, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 30 dias, em prorrogação, ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Hilario Antonio Alvares Coelho;

De tres annos, nos termos do art. 162, alínea XXIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ao 4º escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro José da Silva Pessoa Sobrinho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joanna Baptista Gomes Ferretti, viuva do 2º tenente da Armada Luiz Ferretti, pedindo os favores do montepio.—Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica.

Augusto Sá Mendes, ex-auxiliar da Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres, pedindo nomeação.—Aguarde oportunidade. Tertuliano Guimarães, ex-auxiliar de escriptura da Imprensa Nacional, pedindo reintegração.—Dirija-se ao director da Imprensa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1918 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 143—Respondendo ao aviso desse ministerio n. 1.489, de 15 de março ultimo, solicitando providencias no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, o pagamento da conta da Companhia Edificadora, na importancia de 108:630\$, proveniente de fornecimento de material à Rêde do Vição Cearense, mediante anulação daquella quantia no credito distribuido à Delegacia Fiscal no Ceará, de acordo com o art. 75, n. II, da lei numero 3.233, de 5 de janeiro de 1917, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que ao citado aviso n. 1.489, não pôde ser dado cumprimento, por isso que aquella delegacia, segundo informou em telegramma de 4 do vigente, endereçado à Directoria da Despesa Publica, deixou de fazer a anulação e transferencia da referida importancia de 108:630\$, por não ter havido sobras no credito de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 86—Suscitando-se duvida sobre si em face do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, tem direito DD. Constança, Cordelia, Eugenia, Francisca e Lina Guimarães Rocha Medrado à pensão de montepio que requereram na qualidade de irmãs solteiras do finado contribuinte Belisario Custodio da Rocha Medrado, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

so, pedindo se digne illustrar o assumpto com o seu parecer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 23

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 44—Em resposta ao aviso n. 1.068, de 26 de março ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os creditos para o custeio das dependencias do Serviço do Povoamento nos Estados, do orçamento de 1918, a que se refere aquelle aviso, foram distribuidos às seguintes delegacias fiscaes:

Maranhão—ordem n. 26, de 21 de março de 1918;

Piauí—ordem n. 17, de 21 de março de 1918;

Parahyba—ordem n. 25, de 21 de março de 1918;

Pernambuco—ordem n. 82, de 21 de março de 1918;

Alagoas—ordem n. 19, de 21 de março de 1918;

Bahia—ordem n. 67, de 21 de março de 1918;

Espirito Santo—ordem n. 27, de 21 de março de 1918;

S. Paulo—ordem n. 115, de 21 de março de 1918;

Paraná—ordem n. 42, de 21 de março de 1918;

Santa Catharina—ordem n. 36, de 21 de março de 1918;

Rio Grande do Sul—ordem n. 97, de 21 de março de 1918;

Minas Geraes—ordem n. 74, de 21 de março de 1918.

Pela data das referidas ordens, poderá V. Ex. verificar que já deverão ter chogado a seus destinos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 42—Devolvendo o incluso processo de reversão da pensão do montepio de D. Amelia Arnaldo de Araujo e Silva para as suas filhas, interditas, Emilia e Eulina, de que trata o aviso desse ministerio n. 1.362, de 13 de março ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 53—Peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja distribuido ao Thesouro o credito de 18:000\$ por conta da verba—Fiscalização e mais despesas do imposto de consumo, etc.—do actual orçamento deste ministerio, para occorrer ao pagamento de gratificações mandadas abonar aos funcionarios a que se refere o incluso processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 56—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effeitos, a inclusa cópia do decreto n. 12.967, de 17 do corrente mez, que abro a este ministerio o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificações devidas ao escripturario da extincta comissão de construção do Tamandaré Lazareto, Felipe Nery da Silva.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 87—Enviando o incluso processo, relativo ao aforamento do terreno de marinhães á rua Santo Christo dos Milagres n. 91, antigo 69, requeriço por Bernardino Moreira de Andrada, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo:

N. 13 — Em resposta ao vosso telegramma de 3 de fevereiro ultimo, no qual soliciteis prorrogação do prazo a que se refere a ultima parte da circular n. 3, de 23 de janeiro proximo passado, para o pagamento do imposto do consumo dos biscuitos e bolachas existentes em estabelecimentos commerciaes, cabe-me declarar-vos que o assumpto já foi resolvido, de conformidade com o desejo desse Centro, pela circular que nesta data foi baixada por este ministerio, sob n. 22, a qual concede o prazo de 63 dias para o fim de ser realizado o pagamento do imposto das mercadorias salidas das fabricas antes da publicação da citada circular n. 3.

Apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1918 ()*

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 65 — Remetendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 31, de 13 de fevereiro do corrente anno, relativo á substituição da apolice extraviada n. 381.317, pertencente a Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, peço-vos assigneis o titulo substitutivo da mesma apolice, devolvendo em seguida o processo a esta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 333 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional em petições (2) encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 699, de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas a luzeiras, de sete barris sem marca e sem numero, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casis e usos semelhantes, pesando liquido 2.500 kilos, pertencentes aos sobressalentes do vapor nacional *Rio Amazonas*, e, bem assim, de dois encapados, marca «Boucas», ns. 31/3, contendo borracha em lençol com inserção de arame, pesando liquido 143 kilos e 690 grammas, vindos do Nova York pelo vapor dinamarchez *Oregon*, destinado ao consumo do seus vapores.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 217 — Remetto-vos o incluso titulo de 13 do flacento, nomeado Jubal Tavares escrivão federal em Ipaussu, nesse Estado.

Aditamento ao do dia 20 de abril de 1918

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 67 — Tendo essa repartição devolvido, sem as necessarias informações, o processo que vos foi enviado com a ordem desta directoria n. 22, de 28 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser effectuada a remessa das referidas informações.

— Sr. presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo:

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio de 23 de março ultimo e em que Euphrasio Cunha Filho, candidato inscripto no concurso sob a vossa presidencia para logares de agentes fiscaes, peço fosse novamente chamada ás provas do portuguez, que deixou de effectuar por motivo de molestia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido encaminhado com o vosso officio n. 66, de 27 de fevereiro ultimo, e feito por Sady Silva, no sentido de ser aberto nesse Estado o concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, mandar que o requerente aguarde oportunidade.

Dia 22 ()*

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27 — Afim de que essa delegacia providencie como no caso couber, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, o processo transmittido com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 9/V2, de 30 de março ultimo, e relativo á transferencia do terreno de marinhas da Quinta de Genipapeirós, sita nessa cidade.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, resolveu deixar de approvar o acto de que destes conta em officio n. 187, de 22 de outubro do anno passado, pelo qual accreditastes, conditionalmente, a proposta de D. Olinda Alves da Costa, para compra, pela quantia de 1:600\$, da casa situada na avenida Antonino Freire, desta Capital, adjudicada á Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Arthur de Souza Robim, ex-thezoureiro da Administração dos Correios desse Estado; devendo ser aberta nova concorrência, servindo de base para a licitação o preço de 2:140\$, offerecido pelo Sr. Raymundo Gil Borim, em telegramma de 27 de outubro daquella anno.

Di. 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 3, de 16 de março ultimo, e em que o 2º escripturario dessa repartição Augusto de Andrade Costa pede contar sua antiguidade de classe da data de sua posse no cargo de 1º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deferir o pedido, devendo, entretanto, aquelle escripturario provar a data de sua posse no referido cargo.

N. 340 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 14 de março findo a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do decreto numero 1.904, de 30 de julho de 1908, com exclusão dos tecidos de algodão tinto e branco, dos artigos constantes da inclusa relação, procedentes da Europa e destinados ao serviço funerario a cargo do mesmo estabelecimento.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 25 de julho de 1917, contra Aristides de Oliveira Junior e a Sociedade Jockey-Club, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferir em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o pedido feito pela Companhia Estrada do Ferro do Goyaz, no sentido de recolher sem multa o imposto de transporte que arrecadou durante o mez de março ultimo.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 119 — Junto vos remetto, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do vigente, cópia da informação prestada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas pela Repartição Geral dos Telegraphos, acerca de um requerimento dos radio-telegraphistas pertencentes ao quadro desse Lloyd, e bem assim do aviso qua aquelle ministerio expediu em 19 de outubro do anno passado, sobre o mesmo assumpto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 162 — Tendo sido lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 19 do vigente, o termo de rectificação do contracto celebrado com Luiz Zaul, para execução das obras de conservação e pintura do edificio da Alfandega desta capital, em satisfação á exigencia constante do officio desse instituto, sob n. 208, de 23 de março ultimo, junto teinho a honra de devolver a V. Ex. o respectivo processo, para os devidos fins.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 163 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança de Nicolau Coerêa Rodrigues, escrivão da Mesa de Rendas do Porto Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 164 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada pelo Sr. Renato Silva, escrivão da collectoria das rendas federaes em Tambahú, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 165 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança de D. Raymundo Teminelli Ferreira, agente postal em São Sebastião da Gramma, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 166 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por Alfredo Fortes, collecter federal em Iguaçu, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 167 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por Americo Venturini, agente postal em Resaca, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 19 do fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Corrêa & Irmãos, da decisão da Alfandega desse Estado, que lhes negou o abatimento de 20 % sobre os direitos de uma partida de let: condensado de origem norte-americana, submettida a despacho pela nota de impor-

tação n. 7.604, de 11 de outubro de 1917, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 143, de 27 de dezembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Tabarra & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfândega desta Capital, impondo aos recorrentes a multa de 600\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra k, alinea XII, combinado com art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haverem remetido a M. J. Ramalho uma caixa de perfumarias com insuficiência de sellos e falta de inutilização dos mesmos, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21—Em resposta ao vosso officio n. 120, de 8 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de março proximo findo, que, já se tendo mandado entregar á Alfândega do Natal o guindaste existente na Alfândega da Parahyba, deixa de ser attendido o pedido que alli fizestes.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30—Remetto-vos o incluso titulo de 20 do fluente, nomeando Sizenando Fernandes Martins collector federal em Pão Gigante, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 249, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Philomena de Medeiros Terra, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Aguas de S. Lourenço, nesse Estado, o cujo processo ora vos devolvo.

N. 79—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 239, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por João Pereira da Cunha, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Villa Brasilia, nesse Estado, o cujo processo ora vos devolvo.

N. 80—Remetto-vos os incluidos titulos de 20 do corrente, nomeando, respectivamente, José Maria Primo e Virgilio de Oliveira, collector e escrivão federaes em Campo Bello, nesse Estado.

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 159, de 24 de outubro ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Juiz de Fora, que julgára improcedente o termo de denuncia de fls. contra Sylvio de Carvalho, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 220, de 29 de dezembro do anno passado, anexo ao requerimento em que Loureiro Barbosa & Comp. recorrem da decisão da inspectorie da Alfân-

dega dessa Capital, negando-lhos restituição da importancia relativa á differença de sellos de consumo paga a mais pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.653, de 19 de agosto de 1917 o bem assim da referente aos direitos de 389 kilos da respectiva mercadoria, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mudar restituir apenas a importancia de 50\$, recolhendo os recorrentes a estampilha do igual valor e comprando antes estampilhas do valor de 125000.

— Sr. delega lo fiscal no Pará:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria do Patrimonio Nacional com o vosso officio n. 2, de 30 de janeiro ultimo, relativo á concessão do alforamento de um terreno de marinha situada na ilha das Onças, nesse Estado, requerido pelo Dr. Alf. o lo Cordeiro de Castro, resolveu, por despacho de 15 do corrente, approvar a alludida concessão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63—Remetto-vos os incluidos titulos de 20 do fluente, nomeando, respectivamente, Rique Francisco das Chagas e Parahybio Pupo, collector e escrivão federaes em Santo Antonio da Platina e Ibituva, nesse Estado.

N. 67—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9, de 5 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Claudionor Nascimento, da decisão da Inspectoria da Alfândega de Paranaquá, mandando classificar como peças soltas ou avulsas para machinismo do piano, da taxa de 6\$ do art. 937 da Tarifa vigente, as mercadorias submettidas a despacho pelas 3^a e 4^a addições da nota de importação n. 1.059, de 8 de novembro do anno passado, como «pregos ou arestas de ferro simples», da taxa de 30) réis do art. 751, e «peças soltas ou avulsas para machinismo do piano», resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 68—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 7 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da inspectorie da Alfândega de Paranaquá, condemnando o commandante do vapor nacional *Itauba*, entrado no porto daquela cidade em 29 de janeiro do anno passado, ao pagamento dos direitos da mercadoria subtrahida da caixa marca T.C. s/n, descarregada de bordo do referido vapor com indícios externos de violação, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delega lo fiscal no Piahy:

N. 15—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de março proximo findo, resolveu autorizar a entrega á Alfândega da Parahyba, nesse Estado, do escale *Augusto Severo*, da Alfândega do Natal, a que vos referistes no telegramma de 29 de fevereiro ultimo.

— Sr. collector federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 33—Em solução á consulta do vosso telegramma de 15 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do fluente, que as procurações para recebimento de titulos de eleitor estão comprehendidas entre os papeis que o art. 29 da lei n. 3.139, de 2

de agosto de 1916, isentou de custas o imposto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do vigente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 73, e 27 de dezembro de 1917, recommendo providencias no sentido de ser aberta nova concorrência para venda do immovel situado na cidade de Arcia Branca, nesse Estado, servindo de base para a licitação a quantia de 2.100\$, offerecida pelos commerciantes M. E. do Monte & Comp. cuja proposta não procede ser acceita, já por ter sido apresentada por telegramma, fora das condições do edital, já por ter sido apresentada fora do prazo.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que no novo edital se deverá consignar a condição de que o proponente, se obrigará a requerer o alforamento do terreno de marinhas, só adquirindo por compra o predio e terreno allodial, caso o dito predio abranja tambem terreno dessa natureza.

N. 27—Em solução ao vosso officio n. 59, de 29 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de março proximo findo, resolveu autorizar a entrega á Alfândega da Parahyba do escale *Augusto Severo*, da alfândega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 129—Tenho os xarqueadores nesse Estado, Gabriel Leite & Comp. por seus procuradores nesta capital, Procopio Oliveira & Comp. solicitado em requerimento de 23 de março proximo findo, seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento de sua divida proveniente do premio de 20 réis por kilo de xarque que exportaram em 1913, recommendo-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do vigente, informei si ha impedimento ou inconveniente no deferimento do pedido.

— Sr. delega lo fiscal em S. Paulo:

N. 250—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 114, de 9 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães da decisão da Alfândega de Santos que lhe negou o abatimento de 10 % sobre os direitos de consumo da mercadoria contida em uma caixa com a marca L.F.C., n. 5.979, submettida a despacho pela nota de importação n. 20.115, de 1917, sob fundamento de ter sido requerida a vista fora do prazo legal, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 251—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 1 de janeiro ultimo, em que Lopes Sá & Comp. recorrem da vossa decisão deixando de tomar conhecimento do recurso que interpuzeram do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos impondo-lhes a multa de 150\$, por infracção do regulamento de imposto de consumo, conforme o auto de fls. lavrada em 8 de outubro de 1915, pelo agente fiscal Alcebades de Azambuja, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 252—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 669, de 24 de dezembro de 1917, relativo ao requerimento em a Companhia Antartica Paulista solicita reconsideração do despacho de que tivestes

conhecimento pela ordem desta directoria n. 326, de 23 de abril do anno passado e pelo qual foi confirmada a multa de 100\$ imposta á requerente por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, indeferir o alludido requerimento, para o fim de ser mantida a decisão anterior.

N. 233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 117, de 9 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães da decisão da Alfandega de Santos que lhe negára o abatimento de 60 % nos direitos da mercadoria contida em um volume submettido a despacho pela nota de importação n. 20.116, de 1917, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 211, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Jovina Teixeira, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente-postal em Pary, nesse Estado e cujo processo ora vos devolvo.

N. 235 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 7 do fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Zerronner B. & Co., da decisão da Alfandega de Santos, que lhes negára restituição da quantia de 499\$, de direitos que os recorrentes julgam ter pago a maior pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.751, de julho de 1917, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 25 — Remetto-vos o incluso recurso interposto pela The Manaus Tramways and Light Company, Limited, que acompanhou o vosso officio n. 56, de 23 de março ultimo, peço providencias afim de que lhe seja feita juntada de documento comprobatorio do ser a recorrente arrendataria dos serviços electricos desse Estado, desde a época em que foram processados os despachos citados em sua petição de fls. 31.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo relativo a detenção de uma partida de borraça effectuada por ordem do Sr. ministro da Fazenda pela mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Afim de ser feita revalidação do sello que deixou de ser pago nos documentos de fls. 2 e 3, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 70, de 23 do março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 63 — Remetto-vos o incluso processo do restituição de direitos, pretendida por Wilson Sons Company Ltd., que acompanhou o vosso officio n. 119, de 10 de maio de 1916, afim de que, pela Alfandega de Santos, seja feita, por cópia, juntada dos termos lavrados por occasião da descarga da mercadoria respectiva.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que são nesta data remettidos ao cartorio desse tribunal os livros e documentos a que se refere a relação junta que acompanhou a representação de 10 do corrente, da 2ª pagadoria.

N. 29 — Tendo em vista a representação, de 9 do corrente, da 2ª pagadoria, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que são nesta data remettidos ao cartorio desse tribunal os livros e documentos constantes da relação junta.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 118, de 17 de dezembro ultimo e referente á dívida de que se julga credora a pensionista D. Alzira da Conceição Silva, recomendo-vos providencias para que seja satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 4, da 2ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 29, de 21 de março proximo findo e referente á alteração do nome da pensionista D. Rosina do Rego Monteiro, filha do finado 3º escriptuario de essa repartição Adolpho Thiers do Rego Monteiro, recomendo-vos providencias para que seja completado o sello da certidão de fls. 2 e 3 o reconhecida, por tal offício dessa Capital, a firma do serventuario que subscreeu a certidão supracitada.

N. 63 — Junto vos devolvo, devidamente apostillado pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio da Viação e Obras Publicas, o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Julieta Nunes de Mello, filha do finado ex-fiel do thesoureiro da Estrada do Ferro de Baturité, Francisco Nunes Teixeira de Mello, a qual, por haver contrahido matrimonio, passou a chamar-se—Julieta Nunes Studart, conforme conta do processo anexo ao vosso officio n. 7, de 6 do fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Recomendo-vos providencias para que logo que seja recebida nessa delegacia a tabella de distribuição de creditos destinados ás despesas das diversas verbas do orçamento de 1918 deste ministerio, se proceda á annullação e transferencia para o Thesouro, da importancia de 1:200\$, necessaria ao pagamento, durante o corrente anno, das pensões do montepio que competem a DD. Esther Lobão, Julia Lobão e Leonor Lobão, a quem se referem as guias, sob ns. 14 a 16, a primeira das quaes foi passada por essa repartição em 18 de janeiro ultimo e as demais em 19 do dito mez,

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1918

Edith Carvalho Corrêa de Sá, alteração de nome.—O pedido não pôde ser tomado em consideração por estar escripto com tinta de côr, conforme prohibe a circular de 20 de agosto de 1874.

Joaquim de Oliveira Monteiro, pedindo pagamento de pensão pela collectoria de Barra Mansa.—Autorise-se o pagamento, depois de satisfeita a exigencia do parecer.

Olympia do Araújo Corrêa Leão, pedindo certidão do titulo de pensão.—Dirija-se á Directoria do Gabinete.

Dia 17

Alvaro dos Santos Baptista, pedindo pagamento de 74\$000.—Declare o numero e a data do aviso do Ministerio da Viação e

Obras Publicas requisitando a este ministerio o respectivo pagamento.

Aurora Carvalho Moreira Lima, pedindo pagamento de pensão do montepio relativo ao periodo de 1 a 16 de setembro de 1914.—Declare o montepio que recebe.

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento de consignações, relativas a 1916, estabelecidas por Alfredo Augusto Scabra do Mello.—Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal no Pará.

Elysio Ferreira Dias, pedindo pagamento de 103\$000.—Indeferido.—O pagamento já foi effectuado em 17 de julho de 1913 a Eugenio Tavares de Mello, procurador do requerente.

Dia 18

Maria Barbosa de Mello, pedindo registro de uma procreação em causa propria.—Provo possuir consentimento de seu marido para acceitar o mandato.

Dia 19

Rosina Guerra Novas, transferencia do credito.—Espeça-se a guia. Providencia a supplicante para que nesta directoria seja pago o sello a que está sujeita a guia de transferencia de pensões.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1918

Ilmo. Sr. director da Receita Publica:

N. 69 — Accusando o recebimento do officio de V. S., sob o n. 5, de 23 do corrente, acompanhado de 10 exemplares da Estatistica Geral do Imposto de Consumo, referente ao anno de 1916 e organizada na directoria sob a habil direcção de V. S., cumpro-me agradecer essa gentileza, aproveitando o ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Eduardo de Aguiar Vallim, DD. vice-consul do Brasil em Milão:

N. 63 B — A ultima remessa de facturas enviadas por esse vice-consulado attinge a da n. 85 o foi aqui recebida em outubro de 1917. Como é do suppor que se tenham extraviado as facturas remetidas posteriormente, solicito de V. S. a bondade de enviar-me copia das facturas de n. 86 em diante.

Até a presente data esta directoria tambem não recebeu facturas ali legalizadas no corrente anno.

Antecipando agradecimentos, apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. Euclides Barroso, digno director geral dos Telegraphos:

N. 138 C — Accusando o recebimento do officio de V. S., sob o n. 873, de 17 do corrente, acompanhado do schema das linhas em trafego e das estações dessa repartição, agradeço a gentileza de V. S.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 139 C — Envio a V. S. a certidão da factura consular n. 125, do Vice-Consulado em Lyon, referente a duas caixas vindas pelo vapor *Amiral Sallandrouze de Lamornair*, entrado nesse porto em 7 de janeiro do corrente anno.

Os emolumentos, na importancia de 4\$120, devem ser pagos nessa inspectoría. A certidão foi requerida por Rodolpho Junior & Comp.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 140 C — Remetto, inclusa, a V. S. a certidão da factura consular de Nova York n. 33.208, de 1917, referente a 50 barris com oleo lubrificante, vindos pelo vapor *Oregon*, e requerida a esta directoria por Hermenegildo Bernardelli, para o fim de dar baixa no

termo de responsabilidade que assignou nessa alfandega.

Os emolumentos, na importancia de 4\$130, devem ser cobrados nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 23 de abril de 1918.

Processos despachados

Pelo Sr. procurador :

Requerimento de D. Ambrosina Machado Torres, por seu procurador Alfredo Muniz Pimenta, pedindo entrega de caderneta.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1918

Augusto Fernandes Araujo. — Transfira-se.

Maria Augusta Carrilho. — Idem.

Dr. W. R. Blancke. — Idem.

Silva & Couto. — Archive-se.

Antonio Silva. — Restitua-se a quantia de 90\$, levando-se a despesa pela verba — Receita a annullar.

Abrantes & Comp. — Reduza-se a 1:236\$ o valor locativo.

João Alves Teixeira. — Archive-se.

Antonio Santos Machado. — A divida é procedente contra Machado & Comp. Nada ha, pois, que deferir.

J. Oliveira Irmão. — Inscreeva-se.

Ernestina Santos Velho. — Faça-se a annotação proposta.

Manoel Leite Raposo. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 4.

Francisco José Silva. — Indeferido, por ser procedente a divida.

Antonio Conceição Herdeiro. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.

Banco do Brasil. — Indeferido, por ser procedente a divida.

Antonio Martins. — Encaminhe-se.

Trajanio Menezes. — Idem.

Mitza Archiepiscopal do Rio de Janeiro. — Transfira-se. Imponho á requerente e á vendedora, a cada uma, a multa de 20\$, nos termos do parecer.

A. G. Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Cherene Frères. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Herm. Stoltz & Comp. — Entregue-se a quantia de 150\$, procedendo-se de accordo com o parecer.

Antonio Alves. — Transfira-se ex-officio, averbando-se a mudança. Imponho a multa de 50\$ nos termos do parecer.

Manoel Teixeira Mello. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo.

Manoel Augusto Carvalho. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Fernandes & Soares. — Idem.

Aristides José Gonçalves. — Idem.

Luiz Ribeiro. — Idem.

Narciso José Nogueira Braga. — Idem.

Monteiro S. Bento. — Idem.

Estallote & Ferreira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Migalides & Comp. — Faça-se a rectificação, na forma proposta.

Francisco Carneiro. — Selle o documento de fl. 2.

José Senra Oliveira Junior. — Faça-se a substituição e cancelamento propostos. Juntem-se as certidões canceladas e volte o processo.

Nogueira da Silva & Irmão. — Proceda-se, na forma do parecer.

Cardoso, Cesar & Comp. — Sellem devidamente o documento de fls. 5.

Trasmontano & Comp. — Restitua-se a quantia de 72\$, levando-se a despesa á «Receita a annullar».

Paulo Rocha Passos. — Restitua-se a quantia de 59\$400, levando-se a despesa á «Receita a annullar».

Senhorinha Pinto Souza e Silva. — Restitua-se a quantia de 24\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Joaquim Santos. — Sim, por oito dias.

Solly Del Ottiner F. S. C. — Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Dr. Melcidades Mario de Sá Freire. — Idem, idem.

F. Pinheiro & Comp. — Idem, idem.

Naim Gibara. — Idem, idem.

Antonio Miguel. — Idem, idem.

José Antonio & Barbosa. — Idem, idem.

Emilio Miguel. — Idem, idem.

Gilberto & Chaves. — Idem, idem.

Anna Ramos Aguiar. — Idem, idem.

Otto Weil. — Idem, idem.

Cesar & Costa. — Idem, idem.

A. Cardoso Gouvêa & Comp. — Tratando-se de um acto da Directoria da Receita Publica, communicado a esta recebedoria pela ordem n. 8, de 10 do corrente mez, o assumpto do presente requerimento só poderá ser apreciado pela instancia superior. Dirija-se, pois, ao Sr. ministro da Fazenda, querendo.

Arthur Geraldo Mello. — Em face do parecer, póde ser dada a certidão, requerendo o interessado em separado.

Leoncio Brasil Silvado. — Anullem-se as dividas, de 1915 e 1916 e, levadas á conta as importancias pagas, por penan, cobrem-se amigavelmente as diferenças verificadas, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Façam-se a annullação, cancelamento e declarações propostas. Juntem-se as certidões canceladas e volte o processo.

José Luiz Ribeiro. — Archive-se.

J. L. Barboza. — Idem.

José Donadel. — Idem.

João Angelo & Comp. — Idem.

J. R. Ferreira & Comp. — Idem.

Americo Lassance. — Idem.

Rubens Tavares. — Idem.

Raphael Pereira Pinto. — Idem.

Ananias Telles da Silva. — Idem.

Miguel Bruno. — Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

J. Mirandella. — Idem, idem.

J. Motta & Comp. — Idem, idem.

Francisco Salvador Scardino. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Florinda Gomes Silva. — Idem, idem.

Dr. Alfredo Camillo Valdetaro. — Idem, idem.

Antonio José Alves. — Idem idem.

Carolina Pires Machado Soares. — Idem idem.

João José Gomes Azevedo. — Idem, idem.

João Alves Silva Porto. — Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 10 — Contra Manoel Cactano Almeida

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal Antonio

Fileto de Sampaio Marques e do agente fiscal do imposto de consumo Carlos de Souza Dantas, imponho a Manoel Cactano Almeida, estabelecido á rua Gomes Carneiro n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo de bebidas a multa de 60\$, por infração do art. 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta Repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Idem n. 11 — Contra Castro & Alves. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 12 — Contra D. G. Fernandes. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 13 — Contra a Companhia Sul Americana de Electricidade. — Idem a multa de 200\$, idem.

Idem n. 14 — Contra Maria Rocha Lima. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 15 — Contra Meirclles & Comp. — Idem, idem.

Idem n. 16 — Contra Martins & Marques. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 17 — Contra Joaquim Cardoso & Comp. — Idem a multa de 40\$, idem.

Idem n. 18 — Contra Soares & Silva. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 19 — Contra Manoel Domingues. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 20, contra Antonio Pinto. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 21, contra Jacintho Baldesani. — Idem a multa de 160\$, idem.

Idem n. 22, contra Manoel Joaquim Queiroz. — Idem a multa de 240\$, idem.

Idem n. 23, contra Luiz Quintaes & Comp. — Idem, idem.

Auto n. 47, contra Manoel Leite de Carvalho

Pelo inspector fiscal dos impostos do consumo foi lavrado, em acto de inspecção na fabrica de fumo de Mario Leite de Carvalho, o auto de fls. 3, base do presente processo, pelo facto de haver esse fabricante occultado á fiscalização em um subterraneo, existente na fabrica, pacotes e embrulhos de fumo, uns rotulados, outros não, sem estarem selados, não possuindo o autuado as estampilhas correspondentes á mercadoria.

A defesa de fls. começa contestando tratar-se de um subterraneo, pois o fumo estava em logar apropriado á conservação, e allega que, quanto á falta de estampilhamento e rotulagem, não ha, nem perante a lei se póde descobrir infração, porque se trata de uma grande fabrica.

Esta ultima parte da defesa tem inteiro fundamento, porquanto, só na occasião da sahida do producto, era elle sujeito á sellagem, dada a categoria do negocio.

O autuante, em sua contestação, afirma que o fumo apprehendido lhe não foi exhibido pelo autuado, no momento em que balanceou o stock da fabrica, mas no auto, embora se refira ao facto de haver sido occulto á fiscalização o fumo de que se trata, não capitulou a infração, precisando a natureza da mesma, de modo que, como bem accentua a defesa, parece que a accção fiscal se tornou effectiva, por não estar a mercadoria

ma sellada e rotulada, nem o fabricante possuir os sellos.

Essa objecção, aliás, deixaria de ser possível, si o signatário do auto, em vez de vagamente declarar «infringindo assim o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 11.951, etc.», fizesse menção do dispositivo regulamentar infringido, observando assim o que preceitua o art. 154 do regulamento em vigor.

Entretanto, sem embargo dessa falta, desde que o autuante afirma em sua informação que os productos «lícitos não foram exhibidos», declarando-lhe o autuado que por baixo da caldeira, no local em que foram encontrados, não havia producto que interessasse á fiscalização, e, não sendo lícito deixar de tomar em consideração essa afirmativa do autuante, dada a fé publica que se achá ligada á sua palavra, e ainda porque se trata de um commerciante já por vezes multado, cujos antecedentes para com o Fisco, consequentemente, não o atonam — attendendo a que o processo offerece, destarte, meios para apurar a infracção — esta directoria não se furtou ao dever de empregar a repressão tão necessária a coibir os abusos de contribuintes rebeldes ao cumprimento de seus deveres fiscaes.

E não acarretando nullidade substancial a falta de clareza do auto, quanto á natureza exacta da infracção, julgo aquelle procedente, e, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, imponho ao infractor Mario Leite de Carvalho a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, numero XXV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

(Intime-se.)

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 450—Ao Sr. tenente José Eduardo Maia, dando informações sobre assignatura do *Diario do Congresso*.

N. 451—Ao Sr. Nilo Baio, idem, idem.

N. 452—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Hugo Vergueiro.

N. 453—Ao Sr. commandante do 5º regimento, em Itajahy, dando informações sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 454—Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do Barbacona, communicando que estão esgotadas as edições dos exemplares do *Diario Official* requisitados pelo officio n. 465.

Requerimentos despachados

Arthur Cony.—Sim.

Alcides Gama.—Sim.

Ernesto Pires Camargo.—Sim.

Firmino Chateaubriand Cachoeira.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo do cargo de adjunto da 4ª secção do Estado Maior da Armada.

O capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Carlos Alves de Souza para exercer o cargo de adjunto da 4ª secção do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.943—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 240\$000 á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc. (Material) do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento, durante o corrente anno, do abastecimento de agua á Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 1.945—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de ser paga pelo Thesouro Nacional a inclusa nota n. 12, na importancia de 2.281\$500, referente a uma factura de G. Guida & Comp., proveniente do fornecimento de chapas á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12—Superintendencia de Navegação—Material—serviço de balisamento etc. do orçamento vigente.

N. 1.946—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota n. 17, na importancia do 899\$786, referente a uma factura da Companhia Brasileira Gaseificadora (A. G. A.) do valor de £ 49—10—0, proveniente do fornecimento de dois aparelhos de signaes á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12—Superintendencia de Navegação—Material—Serviços hydrographicos etc. do orçamento vigente.

N. 1.947—Passo ás vossas mãos, afim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa nota sob n. 25, na importancia de 178\$300, referente a uma conta de Alberto de Almeida & Comp., por fornecimentos feitos ao Depósito Naval, á conta da verba 18—Munições Navaes, e 19—Material de Construção Naval, do orçamento vigente.

N. 1.948—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento das facturas annexas á inclusa nota sob n. 21, na importancia de 24.621\$500, de que são credores Teixeira & Nunes e Vicente dos Santos Caneco & Comp., por trabalhos realizados por conta da verba 21ª—Material de Construção Naval—do exercicio de 1918.

N. 1.949—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 317, na importancia de 11.369\$, referente a uma conta de Teixeira & Nunes, de obras executadas na lancha da Directoria de Electricidade, devendo o alludido pagamento ser feito á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.678, de 17 de outubro de 1917—Material de Construção Naval.

N. 1.950—Rogo vossas providencias afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota n. 24, na importancia de 715\$, referente a uma conta de José da Rocha Pereira, pelo fornecimento de armarios para o hospital da ilha das Cobras, correndo a respectiva despesa á conta da verba 18ª—Munições Navaes, do orçamento vigente.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.952—Afim de que vos digneis providenciar para ser pago a este ministerio, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa conta na importancia de 12.920\$, proveniente de 200 tubos de caldeira fornecidos ao ministerio a vosso cargo para serem utilizados em uma draga ao serviço da commissão administrativa de estudos e obras do porto do S. Luiz do Maranhão.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 1.940—Para os devidos effectos, communico-vos haver concedido matricula na Escola Naval de Guerra ao capitão de corveta Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, nos termos do art. 21 do regulamento vigente para esse estabelecimento de ensino.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra: N. 1.939—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver concedido matricula nessa escola ao capitão de corveta Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 12.937, de 20 de março ultimo.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 400\$400 á Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd. (aviso n. 624);

De 5.850\$900 a F. A. Lohner (aviso n. 635);

De 910\$700 e 1.375\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (avisos ns. 627 e 628).

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio pedindo que, dos terrenos em Deodoro pertencentes ao ministerio a seu cargo, seja concedida ao da Guerra a area delimitada pelas letras A, B, C e E, na planta que se envia.

—Ao Sr. procurador geral da Republica enviando:

A relação nominal, por cópia, dos membros das juntas de alistamento militar dos Estados de S. Paulo e Goyaz, que deixaram de funcionar, e rogando providencias para que, pelos respectivos procuradores seccionaes, sejam instaurados os competentes processos, podendo os ditos procuradores requisitar do commandante da 6ª região militar as informações de que precisarem;

Depois relativos ao inquerito policial militar a que se procedeu na villa de Ires Lagoas, afim de serem apuradas as irregularidades praticadas pela junta de alistamento militar daquelle localidade e pedindo que se instaure processo crime contra os responsaveis.

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 3 e 10 do corrente, promovendo, graduando e reformando officiaes e uma praça.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que passa a servir em Ouro Preto o 1º tenente pharmaceutico Thiago Bernardo Pereira de Vasconcellos, que está no 44º regimento de cavallaria.

Ministerio da Guerra—N. 61—Rio de Janeiro, 17 do abril de 1918.

Sr. commandante da 5ª região militar—Tendo o commandante do 13º regimento de cavallaria participado, em officio n. 264, de 1 do corrente, submettido por esse commando á consideração deste ministerio, que tomou a deliberação de mandar escalar para os diferentes serviços internos do corpo sob seu commando os recrutas que verificaram praça voluntariamente e que contam tres quattr e cinco mezes de praça, declaro-vos que o art. 32 do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, prohibindo escalar recrutas para o serviço, explica o motivo—porque sua instrução não pôde ser interrompida. Portanto, o recruta pode fazer serviços que não prejudiquem sua instrução, quando houver casos de força maior como na situação actual.

Não pôde, porém, ser escalado para guarda ou outro serviço de duração prolongada, para

o qual não está preparado e que prejudicaria a instrução.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 400—Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que todas as vezes que o commandante de uma região ou esse departamento mandar um official ajustar contas, afim de seguir para outra região, deve comunicar esse facto por telegramma a região de destino.

-O commandante desta, quando notar que ha demora na apresentação official, comunicará esse facto a este ministerio.

Depois de ajustar contas para seguir, o official só poderá receber vencimentos no lugar de seu destino.

O transito de 30 dias deve ser contado desde o dia em que for desligado do corpo ou repartição em que estiver servindo, até sua apresentação ao novo destino.

O official demorado em uma guarnição por estar funcionando em um conselho deve ser considerado desembaraçado, desde que o conselho encerre seus trabalhos; caso o processo baixe de instancia superior para qualquer diligencia, não se deve fazer voltar o official, que será substituído.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Expediu-se circular ás regiões militares).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado João Alves Feitosa.

Dia 18

Ao Sr. director de Saude da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do enfermeiro de 1ª classe do Hospital Central do Exército, sargento-ajudante Guilherme Thomé de Souza Filho, pedindo averbação em seus vencimentos, para os efeitos do art. 165 do respectivo regulamento do periodo decorrido de 9 de julho de 1901 a 9 de julho de 1906, em que serviu no Corpo de Bombeiros do Districto Federal, sendo que essa averbação é feita para ser o dito periodo contado de accordo com as disposições vigentes no momento em que solicitar aposentadoria o requerente.

Requerimentos despachados

João Samuel Mundim, capitão professor do Collegio de Barbacena, pedindo pagamento da diferença de gratificação. — Passa-se o titulo de divida.

Antonio dos Santos Coelho, 2º tenente reformado, pedindo averbação em seus assentamentos da resolução de constituir o Banco da Provincia seu procurador. — Não ha que deferir; ao procurador é que cabe apresentar o respectivo instrumento quando julgar oportuno.

D. Emilia Noronha da Motta, filha do contribuinte Francisco José Baptista da Motta, pedindo abono da pensão de montepio. — Expeça-se o titulo.

José de Oliveira Leite, 2º sargento, pedindo valer na Escola Militar os exames prestados no Collegio Pedro II. — Deferido, á vista da informação do general inspector do ensino.

D. Carolina Andreina do Carvalho, pedindo habilitar-se á percepção do montepio deixado por seu marido Viriato Bruno de

Siqueira. — Expeça-se o titulo, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Heronides Linhares de Souza, sargento-enfermeiro do Hospital Central, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Não pode ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Samuel Mundim, capitão professor do Collegio Militar de Barbacena, pedindo pagamento de varias gratificações. — Não pode ser attendido em vista da informação do Collegio de Barbacena.

Virginia Maria da Conceição, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido, o cabo asylo voluntario da Patria Luiz Duarte Coelho. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade.

Joaquim Paulo Telles, 1º sargento amannense, pedindo contagem de tempo. — Como pede.

Horacio de Bittencourt Cotrim, capitão, pedindo contagem de tempo para os efeitos de reforma. — Como pede.

Antonio Carlos Bittencourt, aspirante a official, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferido, de accordo com a informação do D. G.

Ruy França, capitão, pedindo cancellamento de uma nota de prisão. — Indeferido, de accordo com a informação do auditor.

Dr. Attanazio Cavalcante Ramalho, auditor de Guerra, pedindo remoção. — Indeferido.

Antonio Godolphim, capitão, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

João de Figueiredo Rocha, coronel reformado, pedindo uma certidão. — Certifique-se quanto aos itens a, b, c, d, e, f, g, h, i; quanto aos demais, indeferido.

Antonio de Moraes Junior, pedindo exclusão de seu filho, o sorteado Humberto Teixeira de Moraes. — Deferido.

Ermilio de Azevedo Ribeiro, 2º tenente, pedindo alteração de nome. — Como pede.

Mario Ribeiro de Castro, 2º sargento, pedindo rectificação de idade. — Como pede.

Paschoal Secoli e Christiano do Faria, sorteados, pedindo isenção. — Reconheçam as firmas das certidões.

Archimedes Frederico Kippe da Costa Rubim, major reformado, pedindo uma certidão. — Passa-se certidão da petição e do despacho; quanto ao parecer da commissão de promoções, indeferido.

D. Maria Rufino Sorriha, pedindo isenção para seu filho, o sorteado Angelo da Guarda Escobar. — Recorra á Junta de Revisão, querendo.

Artur Bittencourt Gonçalves, 1º tenente intendente, pedindo rectificação de alterações no almanack militar. — Indeferido; faça-se a alteração na fé de officio de accordo com o que consta na certidão de baptismo.

Aristides Affonso de Camargo, musico de 3ª classe, pedindo pagamento de adicionais. — Indeferido, ficando sem effeito o despacho de 14 de fevereiro do corrente anno.

Candido Borges Castello Branco, coronel reformado, pedindo restituição de consignação. — Expeça-se o titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de abril de 1918

De conformidade com o disposto n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei n. 5.082,

de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações a funcionarios aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 23 de junho de 1912 ao ajudante de 1ª classe, Manoel Cyriaco Pereira (aviso n. 233);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, at feitor de 3ª classe, Leopoldino Ferreira (aviso n. 234);

De 20 %, a partir de 1 abril de 1911, ao guarda-chaves de 3ª classe, Antonio Teixeira Coelho (aviso n. 235).

Requerimentos despachados

José Carlos Cabral, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, além de 20 %, que já recebe. — Indeferido, á vista das informações, por não contar o tempo de serviço exigido pela lei, descontado o anno em que foi suspenso, de accordo com o disposto no art. 63 do regulamento da estrada.

Bento Luiz Felix da Silva Junior, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhe sejam abonados os dias de férias que deixou de gozar durante o anno proximo passado. — Indeferido.

João Lucio Marins, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que seja cancellada a pena de suspensão que lhe foi imposta em 1896. — Indeferido.

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requerem a The Brasil Great Southern Railway Company, Limited, resolve:

Art. 1.º São autorizadas as seguintes alterações nas tarifas das linhas de Quarabim e Itaqui a de da Itaqui a S. Borja arredada á mesma companhia:

1.º o augmento de 20 % em suas tarifas em vigor nas linhas acima mencionadas, exceptuadas, porém, as tarifas I, II e classe 1ª da tarifa III;

2.º suspensão da concessão, estabelecida, para o transporte gratuito de bagagens de passageiros.

AN. 2.º As modificações permittidas no artigo precedente não attingirão qualquer especie de transporte por conta do Governo da União.

Art. 3.º Estas alterações são concedidas em caracter provisorio, podendo, por isto, ser suspensas em qualquer tempo por determinação do Governo; e começarão a vigorar depois de decorridos oito dias, pelo menos, do seu annuncio por meio de avisos expostos nas estações das estradas e publicados em jornaes de grande circulação na zona por ellas servidas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1918

Manoel Ferreira Braga. — Legalize o sello. João Paulino Pereira Poixoto e Hermenegildo Francisco da Cruz Junior. — Compareçam nosa secretaria.

Romulo de Oliveira Pontes. — Não conyem.
Rita Paula Ribeiro de Andrade. — Satisfaca a exigencia da pagadoria.

Edmundo José Vieira e Guilherme Belfort Duarte. — Deferidos, á vista das informações.
José Cardoso dos Santos e Zacarias Antonio de Azevedo. — Deferidos.

José da Silva & Comp. — Ao Sr. intendente para providenciar sobre a nova concorrência.

Augusto Feliciano Pitta e Guilherme José Ferreira. — Certifique-se.

Felix Celso. — Certifique-se de accordo com as informações.

Melchior Nunes. — Certifique-se o que constar.

Dario Alves Pereira. — Averbese o tempo apurado.

Armando Viriato de Freitas. — Aceito o fiador.

José Rosa e Antonio Emilio da Costa. — Resoluam-se mediante recibo.

Carlos Mathews de Assumpção. — Declare o cargo que occupou nesta estrada.

M. Lopes da Silva. — Aceito na forma proposta e de accordo com as condições do edital de concorrência.

Carlos Rossetti e Francisco Antonio de Almeida Bastos. — Indeferidos.

Abaixo assignado, moradores de Moising, Alvaro de Oliveira Filho, Alredo da Rosa Vieira, Paulo Fernandes de Souza, João Corrêa de Mello, Basilio de Oliveira e Theophilo Roberto. — Indeferidos, á vista das informações.

Hevelito Cecilio Leal da Gama e Joaquim Roberto Vellozo. — Indeferidos, á vista das informações da 3ª divisão.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho de honra de vos devolver o incluso processo relativo a compra de um terreno pertencente a João Carlos de Britto pela quantia de 1:300\$, feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, prestados esclarecimentos a que se refere o vosso aviso n. 369, de 26 de setembro de 1917 (aviso n. 1.601).

Em resposta ao vosso aviso n. 98 de 16 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a demonstração da receita e despesa approximada da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa aos mezes decorrentes de novembro de 1917 a março de 1918, segundo informava aquella estrada, foi enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica por officio numero 1.997, de 10 do corrente (aviso numero 1.603).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., na importancia de 74\$; de A. Placido Marques & Comp., 133\$903; de J. P. da Cunha Pinto, 300\$; de Luiz Marelo, 92\$; de Alberto de Almeida & Comp., 173\$; de Dias Garcia & Comp., 161\$780 e de J. L. Costa & Comp., 30\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa, na importancia total de réis 1:189\$660, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria Geral e Vice-Directoria», verba 3ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 1.600).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:147\$380, provenientes de transportes effectuados por conta da Inspectoria de Obras contra as secas, no anno passado.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação de «Material» da verba 7ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917 (aviso n. 1.607).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 39:421\$130, ao Lloyd Brasileiro, provenientes dos transportes effectuados, no anno de 1916, em proveito dos serviços de construção da Rede de Viação Cearense.

A despesa deverá correr por conta do deposito existente no Banco do Brasil, proveniente da emissão autorizada pelo decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911 (aviso n. 1.608).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, seja paga á Société de Construction au Port de Pernambuco, a quantia de frs. 832.027,77, referente aos trabalhos executados durante o mez de março ultimo, na construção do porto de Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.684, de 29 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI do contracto anexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908.

A despesa deverá correr por conta da verba 16ª, art. 129 da lei n. 3.154, de 6 de janeiro do corrente anno e pela consignação «Porto do Recife», (serviço contractado) (aviso numero 1.609).

Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita e da despesa da Repartição Geral dos Telegraphos, relativas ao mez de março do corrente anno, e comparadas com as de igual periodo do anno findo (aviso n. 1.610).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 93\$883, provenientes do consumo de luz electrica pela Inspectoria de Obras Contra as Secas, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação «Eventuaes», da verba 7ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917 (aviso n. 1.612).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Brazilianische Elektricitats-Gesellschaft, na importancia total de 36\$3288, provenientes da assignatura deapparellios telephonicos para a Inspectoria de Obras Contra as Secas, no anno passado.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação «Eventuaes», da verba 7ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917 (aviso n. 1.613).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 6:357\$750, provenientes de transportes do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917, se destina ao necessario serviço (aviso n. 1.614).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva, na importancia total de 3:378\$430; de Alberto de Almeida & Comp., 159\$750; de Mayrink Veiga & Comp., 1\$680; de Dias Garcia & Comp., 238\$310; de Arthur Donato & Comp., 2:370\$990; de Arthur Fernandes & Comp., 758\$200 e da Companhia Fornecedora de Materiaes, 1:130\$160, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa, na importancia de 8:257\$153, será effectuada por conta da consignação

«Eventuaes», da verba 3ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917 (aviso numero 1.615).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes, a quantia de 530\$, em que importa a inclusa conta de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em março ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Aluguel de casa» da verba 9ª, art. 129 da vigente lei organica (aviso n. 1.622).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao 1º escriptuario do mesmo Thesouro Jeronymo Maximo Nogueira Penido, a quantia de 300\$, de ajuda de custo a que tem direito por ter funcionado, no corrente anno, na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho de Itapumirim a Victoria, pertencente á The Leopoldina Railway Company, Limited, conforme incluso attestado do engenheiro-chefe do 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas, escripturando se a despesa na consignação «Ajudas de custo para tomada de contas», na verba 11ª, art. 129 da vigente lei organica (aviso n. 1.623).

Atendendo ás considerações expendidas pela Extra la de Ferro Oeste de Minas no seu officio n. 81, do 10 do corrente, junto por copia, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que sejam distribuidos á thesauraria daquella estrada os creditos de 30:000\$ e 30:000\$, respectivamente, consignados na verba 6ª, n. II, do art. 129 da vigente lei organica, para «Diarias» e «Eventuaes» da mesma estrada (aviso numero 1.624).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a sociedade anonyma Casa Leusinger a quantia de 1:253\$310 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio durante o mez de janeiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — O necessario para o expediente», verba 1ª, art. 129 da vigente lei organica (aviso n. 1.625).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 14:537\$980, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no anno de 1916, á Estrada de Ferro Central de Brasil.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.908, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.627).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 233:836\$028, em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 129 da vigente lei organica, sendo 176:928\$014 na parte papel e réis 176:928\$914 na parte ouro (aviso n. 1.628).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relaxonadas o pagas por exercicios findos, as quantias constantes da demonstração annexa na importancia de 17:137\$259 e que se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despesas, quando corrente o exercicio, deveriam ter sido classificadas á conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 8ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915 (aviso n. 1.630).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração a que se refere o aviso n. 1.630, de 23 de abril de 1918 — Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1915 — A despoza com os presentes pagamentos, quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem auferizou a despoza	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Alfonso Carvalho de Sant'Anna (233-18).....	Praticante de machinista.....	483250	\$909 Av.	480-10-8-16		
Albino Henrique Marques (227-18).....	Machinista.....	808300	88300 Av.	273-10-7-17		
André Rodrigues Pereira (236-18).....	Praticante de machinista.....	2335300	425773 Av.	330-31-7-17		
Alfredo de Barros Lima (1.086-17).....	Operario.....	2335300	425773 Av.	837-6-14-16		
Angelo de Oliveira (1.083-17).....	Guarda.....	1825300	95123 Av.	848-7-11-16		
Alexandre Paconné (66-18).....	Trabalhador.....	4093500	55473 Av.	139-5-5-17		
Alexandre Nunes (32-18).....	Trabalhador.....	4093500	55385 Av.	228-13-6-17		
Arthur José Baptista (33-18).....	Trabalhador.....	4093500	55385 Av.	343-16-8-17		
Antonio de Souza (403-18).....	Guarda-chaves.....	1825300	95123 Av.	244-20-6-17		
Antonio Pedro Mourão (243-18).....	Guarda-chaves.....	6085000	608000 Av.	448-6-10-17		
Antonio Teixeira (243-18).....	Foguista.....	4388000	213900 Av.	537-17-11-17		
Antonio de Siqueira (48-18).....	Oficial.....	2195000	405930 Av.	331-18-8-17		
Antonio José Ferreira (1.093-17).....	Oficial.....	2195000	405930 Av.	996-19-12-16		
Antonio Pereira Teixeira (119-18).....	Machinista.....	1205000	425000 Av.	809-30-10-16		
Antonio do Pinho (124-18).....	Feitor.....	2025000	418600 Av.	1003-23-12-16		
Antonio Domingos da Costa (1.060-17).....	Trabalhador.....	2335300	425773 Av.	132-11-4-17		
Custodio da Silva (28-18).....	Agente.....	4083300	38413 Av.	81-23-2-17		
Domingos João Tavares (46-17).....	Trabalhador.....	4805000	485090 Av.	283-23-7-17		
Evangelino Falcão Ribeiro Bastos (20-18).....	Trabalhador.....	4093500	55473 Av.	671-3-10-16		
Elysen Pereira Boeks (5-18).....	Confidente.....	2005000	213900 Av.	180-23-5-17		
Francisco Peres Barbosa (79-18).....	Guarda.....	2195000	405930 Av.	486-22-8-16		
Francisco Martins dos Santos (380-17).....	Praticante de machinista.....	1825300	95123 Av.	467-10-10-17		
Francisco Pinto Pereira (44-18).....	Praticante de machinista.....	2335300	425773 Av.	189-23-5-17		
Francisco Pedro (29-18).....	Trabalhador.....	1005700	425773 Av.	781-23-10-16		
Gerardino Vianna (121-17).....	Operario.....	4425403	53033 Av.	488-23-5-17		
Honorato Jacintho Nogueira (408-17).....	Operario.....	4825300	75420 Av.	637-27-9-16		
Joaquim de Oliveira (1.066-17).....	Trabalhador.....	2195000	95123 Av.	50-31-4-17		
Joaquim Marcondes do Amaral (365-18).....	Praticante de machinista.....	2195000	405930 Av.	396-13-9-17		
Joaquim Gomes Pereira (494-18).....	Confidente.....	4605000	75300 Av.	919-24-11-16		
Joaquim Alves de Castro (1.337-17).....	Confidente.....	3605000	365000 Av.	243-8-6-17		
Joaquim Thomaz de Aquino (1.364-17).....	Operario.....	2195000	405930 Av.	532-5-9-16		
Joaquim de Mattos (96-18).....	Trabalhador.....	2335300	425773 Av.	103-17-3-17		
Joaquim da Silva Gomes (91-18).....	Guarda-chaves.....	1825300	95123 Av.	219-7-6-17		
Joaquim Nogueira (73-18).....	Guarda-chaves.....	4385900	95123 Av.	496-23-8-16		
Joaquim Lopes (D. V. 61-17).....	Trabalhador.....	1825300	95123 Av.	174-19-3-17		
Joaquim Thomaz de Freitas (1.357-17).....	Trabalhador.....	4093500	55473 Av.	726-16-10-16		
Joaquim Thomaz (1.367-17).....	Guarda-cancella.....	4093500	55473 Av.	447-21-4-17		
José André (214-18).....	Foguista.....	2195000	405930 Av.	910-17-11-16		
José Antonio de Oliveira (200-18).....	Oficial-operario.....	2195000	405930 Av.	426-4-4-17		
José Simões (13-18).....	Guarda-chaves.....	1465900	146500 Av.	241-18-6-17		
José Ribeiro (739-17).....	Feitor.....	2635000	485250 Av.	289-23-7-17		
José da Motta (1.326-17).....	Guarda.....	2925000	445600 Av.	842-6-11-16		
José Martins (1.331-17).....	Feitor.....	3625000	488250 Av.	792-26-10-16		
José João Tavares (1.324-17).....	Feitor.....	3625000	488250 Av.	803-28-10-16		
João José do Nascimento (209-18).....	Guarda-chaves.....	7305300	365300 Av.	263-3-7-17		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1903. A despoza foi anotaada.

Thesouro Nacional.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
João de Souza Gondim (93-18)	Ajudante	146\$000	75\$00	Av. 101-17-3-17	Thesouro Nacional.	foi cumprida a circular numero 23, de 7 de agosto de 1916. A despesa foi anotada.
João Soares de Souza (10-18)	Guarda chaves	482\$500	93\$125	Av. 182-25-5-17		
João Baptista do Carmo (146-18)	Official	25\$500	12\$775	Av. 302-28-7-17		
João Barbosa (246-17)	Feitor	480\$500	95\$25	Av. 633-4-10-16		
João da Cruz (204-18)	Guarda chaves	482\$500	93\$125	Av. 9-2-13-12-16		
Jorge Moreira (241-17)	Trabalhador	403\$800	53\$190	Av. 77-21-2-17		
Manoel da Costa Quintas (846-17)	Feitor	409\$500	58\$475	Av. 37-29-4-17		
Manoel do Couto (703-17)	Operario	292\$000	14\$600	Av. 13-20-1-17		
Manoel Baptista Elyson (16-18)	Trabalhador	219\$000	40\$930	Av. 139-17-4-17		
Manoel Pereira Fernandes (666-17)	Ajudante	363\$000	18\$250	Av. 53-3-2-17		
Manoel Elias (19-18)	Feitor	72\$100	35\$20	Av. 235-16-6-17		
Manoel Paes (76-18)	Feitor	482\$500	93\$125	Av. 376-31-8-17		
Manoel Nunes (88-18)	Praticante machinista	235\$500	12\$775	Av. 287-23-7-17		
Manoel Ramalho (167-18)	Feignista	482\$500	93\$125	Av. 385-3-9-17		
Manoel Loureiro (172-18)	Guarda	363\$000	18\$250	Av. 442-1-10-17		
Manoel Leal da Rocha (82-18)	Official operario	584\$000	29\$200	Av. 523-8-11-17		
Orlando Francisco Alves (18-18)	Trabalhador	446\$000	75\$00	Av. 438-17-4-17		
Pedro Machado Borges (203-17)	Praticante machinista	235\$500	12\$775	Av. 838-7-11-16		
Romão da Silva (41-18)	Trabalhador	98\$700	4\$935	Av. 381-27-7-16		
Rosa Gonçalves da Silva, viuva de João Garcia da Rosa (26-17)	Ex-servente	146\$000	75\$00	Av. 926-25-11-16		
Sebastião Gonçalves de Lima (63-17)	Official operario	427\$200	21\$360	Av. 754-19-10-16		
Tito Vieira da Silva (44-18)	Foguista	21\$000	10\$950	Av. 52-3-2-17		
Thomaz José Marques (4-18)	Official operario	76\$800	38\$40	Av. 542-4-9-16		
Vicente do Souza Freitas (6-18)	Ajudante	182\$500	93\$125	Av. 293-24-7-17		
Virgínia Demetria Rodrigues, viuva de Joaquim Marcelino Rodrigues (16-18)	Ex-operario	235\$500	12\$775	Av. 633-3-10-16		

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1918

Presidente da Camara Municipal de Barbaçena, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 2:523\$904, de fornecimento de luz e electricidade ás estações do Barbaçena e Sinatorio. — A conta na importancia de réis 1:847\$523 do anno de 1915, foi enviada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, com o aviso n. 946, de 18 de fevereiro do corrente anno. Quanto a outra de 676\$384, referente ao anno de 1916, carece requerimento especial por exercicio findos.

José Mendonça, pedido reconsideração dos despachos que indeferiram os demais requerimentos. — Mantenho os despachos anteriores.

Segunda secção

Expediente de 22 de abril de 1918

Aviso n. 15 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto de arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife, Estado de Pernambuco, celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco, em 13 e publicado no *Diario Official* de 18, tudo do corrente mez, de conformidade com o decreto n. 12.904, de 6 de março ultimo. Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Aviso n. 16 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de revisao do contracto para o melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco, em 13 e publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez, de conformidade com o decreto n. 12.908, de 6 de março ultimo. Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná foi respondido o officio numero 14, de 11 do corrente, referente ao engenheiro Afonso Augusto Teixeira de Freitas (officio n. 233).

A Diretoria Geral dos Correios foi devolvida a declaração do familia do chefe de secção da Administração de Santa Catharina, José Leocadio Cabral (officio n. 234).

A Inspectoria Federal das Estradas idem, idem, de João Alves de Souza, continuo da 1ª secção (officio n. 235).

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1918

Francisca Ferreira de Andrade Esteves, viuva de Carlos Gomes Esteves, conductor do trem de 1ª classe, aposentada da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores de montepio. — Deferido.

Gervasio Alves Cyrino, tutor das menores irmãs, solteiras, do Theophilo Alves Cyrino, ajudante de manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 13 de março de 1911. — Deferido.

Palmyra Baduam, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Provo que lhe pertence o nome de Palmyra do Amaral Baduam, por meio de justificação em juizo, ou por meio de attestado assignado por dous funcionarios publicos federaes, com as firmas devidamente reconhecidas.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1918

Electro José do Patrocinio, continuo, pedindo para consignar, durante 4 mezes, 10\$.

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 23 de abril de 1918. — Francisco Calazans, director de secção.

a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 23

Laurindo de Freitas Telles, 1º official da Administração dos Correios do Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Alfredo Ignacio Valois, carteiro do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo 180 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Bartlett James, candidato a deputado pelo 1º districto, pedindo uma certidão para fins eleitoraes.—Compareça na Sub-directoria do Expediente, afim de prestar esclarecimentos.

Manoel Antonio da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de

82\$367, que foi descontada de seus vencimentos.—Deferido, á vista do informado.

Paulo Grotsner, commerciante no Estado do Paraná, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi multado.—De accordo com o informado, deferido.

manteiga da Escola Permanente de Lactícos de Barbacena, Marcos Freire de Aguiar, em prorrogação da de seis mezes que lhe foi concedida por portaria de 19 do outubro de 1917.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1918

Jovino José da Cunha, pedindo reintegração no cargo de auxiliar tecnico da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica ou nomeação para cargo de igual categoria.—Compareça nesta Directoria Geral.

Arthur do Prado (Dr.), pedindo reintegração no cargo de lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Compareça nesta Directoria Geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao mestre para o fabrico da

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

ACTA DA REUNIÃO EM 23 DE ABRIL DE 1918

Presidencia do Sr. Costa Rodrigues, Presidente

Às 13 horas, presentes todos os membros da Commissão, abre-se a sessão.

E' lido, unanimemente approved e assignado o parecer sobre as eleições de Pernambuco.

E' igualmente lido e enviado ao Sr. Relator das eleições do Piahy o seguinte:

RELATORIO

Exmº. Sr. director da Secretaria do Senado Federal — Dando cumprimento á tarefa que, por portaria de 19 do corrente mez de abril, V. Ex. nos commetteu, examinamos os envolveros dos livros eleitoraes do Estado de Piahy, chegados a esta secretaria no dia 20 do andante mez.

Segundo constatamos, esses envolveros, em numero de cinco, tinham o carimbo da Administração dos Correios do Piahy, apposto no lado esquerdo, parte superior, de um papel branco, quadrangular, no qual se lia o seguinte endereço:

SERVIÇO ELEITORAL

Exmº. Sr. Dr. Secretario do Senado Federal — Rio de Janeiro:

Do Juizo Federal do Piahy — Além do carimbo e do endereço, a que acima nos referimos, só havia no alludido papel a marca usada pelo Correio para assignalar a correspondencia registrada, por cuja marca se verifica que os cinco volumes dos livros em questão foram registrados sob n.ºs. 2.626, 2.627, 2.628, 2.629 e 2.630.

Devido ao máo estado do papel em que estavam embrulhados os livros, não nos é possível affirmar se tal papel foi dilacerado, propositadamente, si pelo attrito durante a viagem, dentro das malas do Correio. Podemos, porém, assegurar que os barbantes utilizados para amarrar todos o cinco pacotes, não apresentavam o menor vestigio de havrem sido cortados e emendados.

Ultimada a inspecção supra relatada, procedemos á abertura desses cinco pacotes e averiguamos que

O primeiro, registado sob n.º 2.626, continha 11 livros

eleitoraes sendo, um da 1ª secção de S. Raymundo Nonato; um da secção unica de Pedro II; dous das 2ª e 3ª secções de Parnahyba; um da 1ª secção de Villa da Amarração; um da secção unica de S. João do Piahy; um da secção unica de Simplicio Mendes; dous das 2ª e 3ª secções de Oeiras; um da 3ª secção de Picos; e um da 2ª secção de Valença;

O segundo, registado sob n.º 2.627, continha 11 livros eleitoraes, sendo, um da secção unica de Porto Alegre; um da 1ª secção de Regeneração; um da secção unica de Livramento; um da secção unica de Villa de S. Pedro; um da secção unica de Miguel Alves; dous das 1ª e 2ª secções de Piracuruca; dous das 1ª e 2ª secções de Picos; e dous das 1ª e 2ª secções de Patrocinio;

O terceiro, registado sob n.º 2.628, continha 11 livros eleitoraes, sendo, um da 1ª secção de Paulista; um da 2ª secção de Regeneração; um da secção unica de União; um da 1ª secção de Alto Longá; dous das 1ª e 2ª secções de Batalha; um da secção unica de Barras; um da secção unica de Campo Maior; um da 1ª secção de Valença; e dous das 1ª e 2ª secções de Amarante;

O quarto, registado sob n.º 2.629, continha seis livros eleitoraes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções de Therezina;

O quinto, registado sob n.º 2.630, continha 11 livros eleitoraes, sendo, um da 1ª secção de Parnahyba; um da 1ª secção de Paulista; um da secção unica de Burity; um da secção unica de Burity dos Lopes; dous das 1ª e 2ª secções de Jeromenha; um da 1ª secção de Valença; um da secção unica de Floriano; um da 1ª secção de Oeiras; um da secção unica de Peri Pery; e um da secção unica de Urussuhy.

Ao todo 50 (cincoenta) livros eleitoraes.

Secretaria do Senado, 22 de abril de 1918. — João Pedro de C. Vieira. — Alfredo Neves. — Gil Goulart Filho.

O Sr. João Luiz Alves, Relator das eleições de Alagoas, procede á leitura do seguinte:

VOTO

A Junta Apuradora prescreve a lei n.º 3.208, de 1916, reunir-se-ha ás 11 horas, no edificio da Camara Municipal, trabalhará em dias successivos (art. 27), os quaes, para a eleição de 1 de março, eram os dias 27 a 31 do referido mez, nos termos do decreto n.º 3.424, de 1917, art. 2º, e encerrará os trabalhos naquella ultimo dia.

Verifica-se da acta presente á Commissão que a Junta Apuradora de Alagoas, installada a 27 de março, não funcionou em dias successivos, deixando de fazel-o nos dias 29

e 31 de março, por «motivo de força maior», que a citada acta não especifica; verifica-se mais que reuniu-se ella a 1 de abril, em logar ignorado, pois que a mesma acta não o declara e então somou os votos apurados nas suas sessões de 27, 28 e 30 de março, deixando de apurar as eleições de varios municípios.

Tal acta não é o diploma de que trata a lei eleitoral:

1º, porque a junta reuniu-se em logar ignorado, sendo fundada a presumpção *juris* de que não o fez no edificio da Camara Municipal, como exige a lei, pois que não o declara a acta;

2º, porque a lei n. 3.424, de 1917, prescreveu o encerramento dos trabalhos da Junta Apuradora no dia 31 de março, não podendo ella reunir-se depois daquelle dia, como o fez.

Não colhe a distincção feita pelo candidato Dr. Eusebio de Andrade, entre encerramento e conclusão dos trabalhos da junta, porque é claro que, desde que ella reuniu-se a 1 de abril, trabalhou nesse dia, não encerrou os seus trabalhos a 31 de março;

3º, porque a junta, sem declarar o «motivo de força maior» que a impediu de funcionar nos dias 29 e 31, ultimo do prazo, deixou de apurar as eleições de 10 municípios.

Sem duvida a lei eleitoral prevê a hypothese de deixar a junta de apurar eleições, quando, no art. 31, estabelece que a acta mencionará as eleições que não forem apuradas, mas acrescenta que a junta declarará os motivos da não apuração.

Este preceito deve ser entendido de accôrdo com o do § 3º do art. 30, que estabelece que

«não será apurada a eleição feita em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios».

A estes motivos de não apuração é que se refere o artigo 31.

Fóra delles, acrescenta o § 3º do art. 30 -- «em nenhum outro caso, o sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição».

Certamente a junta poderá deixar de apurar eleições em dous outros casos:

1º, quando os livros respectivos não lhe tenham sido remittidos, no prazo legal de seu funcionamento, por haver então impossibilidade material de fazel-o. Não é a hypothese occorrente, pois que a acta, que se denominou de diploma, declara que foram presentes á junta os livros eleitores dos 35 municípios de que se compões o Estado;

2º, quando, não obstante o seu trabalho em dias successivos, tenha havido absoluta falta de tempo para a apuração total no prazo estabelecido pela lei.

Não trabalhou a junta em dias successivos, mas declara que deixou de apurar a eleição de dez municípios, em virtude da disposição do decreto n. 13.124, de 19 de dezembro de 1917, art. 2º, isto é, por ter expirado o prazo legal.

Mas, nesta hypothese, não se póde dizer que houve apuração das eleições; houve apenas trabalhos de apuração, não concluidos.

Em tal caso, a junta incumbia — não sommar os votos até então apurados e por essa somma expedir diploma, mas, declarando encerrados os trabalhos, limitar-se a remetter ao poder verificador os livros eleitoraes, com a communicação do occorrido, isto é, de que por falta de tempo, no prazo legal, não poudo concluir a apuração. É intuitivo o perigo de outra decisão, que deixaria á junta o arbitrio de expedir diploma a quem não tenha obtido maioria de votos, segundo os livros que lhe forem presentes.

Sem entrar no exame de outras allegações dos candidatos, concluo, como Relator, que a acta apresentada á Commissão não póde ser considerada diploma, desde que della resulta a existencia, visivel e confessada, dos defeitos que levamos apontados.

De accôrdo com os precedentes penso, pois, que não havendo candidato diplomado na eleição para Senador pelo Estado de Alagoas, devem ser considerados contestantes e contestados, reciprocamente, os illustres cidadãos votados, marcando-se-lhes um primeiro prazo commum para exame dos livros eleitoraes e offerecimento de suas allegações sobre o pleito e, si o pedirem, um segundo prazo, tambem commum, para dizerem sobre as allegações e documentos adversos.

Deixo de propor á responsabilidade dos membros da junta pelo facto punido no art. 53 da lei eleitoral, em virtude do preceito do art. 55 da mesma lei. — João Luiz Alves.

Posto em discussão é sem debate approved o voto do Sr. João Luiz Alves, tendo delle dissentido apenas o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Presidente diz que, de accôrdo com o vencido, o prazo de cinco dias para exame dos papeis de Alagoas começa a correr de hoje, devendo terminar na proxima segunda-feira, 29 do corrente, ás 13 horas. Ainda de accôrdo com o vencido, o prazo será commum a ambos os interessados que, no caso, serão reciprocamente considerados contestantes e contestados.

O Sr. Clementino do Monte, pela ordem, diz que, julgado insubsistente o diploma e consequentemente a votação nelle consignada para os candidatos no pleito, deve prevalecer a apuração feita pela Secretaria. Requer, por isso, que seja considerado contestante o candidato menos votado, segundo essa apuração.

O Sr. João Luiz Alves, Relator do pleito de Alagoas, não concorda com o requerimento do Sr. Clementino do Monte, já porque está em desacordo com todos os precedentes, já porque as apurações feitas pelas Secretarias, quer do Senado, quer da Camara dos Deputados são uma simples e automatica contagem de votos e por isso mesmo, em tudo e por tudo, differentes das apurações feitas pelas juntas apuradoras, ás quaes a lei confere attribuições que escapam á competência das secretarias de uma e outra Casa do Congresso.

A vista destas considerações o Sr. Clementino do Monte pede e obtém a retirada do seu requerimento.

O Sr. Alencar Guimarães, Relator das eleições do Espirito Santo, allegando terminar amanhã o prazo concedido ao Sr. Pinheiro Junior, para contestar os diplomas expedidos ao Sr. Jeronymo Monteiro e Marcilio Lacerda, pede ao Sr. Presidente que inclua na ordem dos trabalhos de amanhã a continuação dos debates sobre aquellas eleições.

O Sr. Presidente diz que, tomando na devida consideração o pedido do Sr. Alencar Guimarães, incluirá no ordem dos trabalhos de amanhã a continuação do debate da eleição do Espírito Santo.

O Sr. Luiz Vianna, Relator das eleições de Goyaz e Matto Grosso, fez sciente a Comissão de que ficou entregue dos livros e mappas dessas eleições. Isto posto, requer que o prazo concedido ao Sr. Leopoldo de Bulhões, contestante do diploma expedido ao Sr. Hermenegildo de Moraes, comece a correr de hoje, devendo terminar na próxima segunda-feira, 30 de abril; e que os interessados na eleição de Matto Grosso sejam convidados a comparecer amanhã perante a sessão, afim de assistirem ao debate desse pleito.

Deferidos ambos os requerimentos do Sr. Luiz Vianna, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vai levantar a sessão, convocando nova reunião para amanhã, quarta-feira, 24 de abril, para a qual designa a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação do debate sobre as eleições de Matto Grosso;

Continuação do debate sobre as eleições do Espírito Santo.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Poderes, os interessados no pleito de Matto Grosso são convidados a comparecer á reunião de amanhã, quarta-feira, 24 de abril.

6ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA EM 23 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hercílio Luz, Pereira Lobo, João Luiz Alves, Raymundo de Miranda, Bueno de Paiva, Costa Rodrigues, Cunha Pedrosa, Luiz Vianna, Bernardo Monteiro, Genzaga Jayme Alencar Guimarães, Eugênio Jardim, Pires Ferreira, Eloy de Souza, Alfredo Ellis, Miguel de Carvalho, Adolpho Gordo, Lopes Gonçalves, Generoso Marques e Victorino Monteiro (21).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Miguel Angelo de Oliveira Pinto, 2º supplente do substituto do juiz federal, em exercício, communicando, na qualidade de mesario da 1ª secção eleitoral de Santo Antonio do Rio Abaixo, que na 1ª e 2ª secções desse município não se realizaram as eleições de 1 de março, por não se haverem instalado as respectivas mesas. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. administrador dos Correios do Estado do Pará, enviando diversos boletins eleitoraes de algumas localidades daquelle Estado e declarando que a demora dessa remessa, foi devida ao facto de não terem as respectivas mesas eleitoraes dado cumprimento ao § 13 do art. 17 da lei vigente. — A' Comissão de Poderes.

Telegramma do Sr. Senador Rego Monteiro, expedido de Friburgo, communicando não poder ainda comparecer aos trabalhos do Senado. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARCELA

N. 12 — 1918

Examinados os varios documentos das eleições realizadas a 1 de março do corrente anno, no Estado da Pa-

rahyba, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e

Considerando que o pleito correu sem reclamações, ou protestos e que perante esta Comissão ninguém se apresentou a impugnar-lhe a legitimidade;

Considerando, que a maioria dos suffragios recahiu no Dr. João Maximiano de Figueiredo, cujo infausto e lamentavel fallecimento todos deploramos;

A Comissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março de 1918 no Estado da Parahyba, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que se mande proceder a nova eleição, por ter fallecido o candidato mais votado, Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1918. — M. E. Costa Rodrigues, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Luiz Vianna. — Adolpho Gordo. — Eloy de Souza. — Alencar Guimarães. — Lopes Gonçalves. — Alcindo Guanabara. — Raymundo de Miranda. — A. imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores, para a sétima sessão preparatoria, que terá logar amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA DA 5ª REUNIÃO, EM 23 DE ABRIL

Sob a presidencia do Sr. Barbosa Gonçalves, tendo comparecido os Srs. Luiz Xavier, Alcides Maya, João Elysio e Lourenço de Sá, reuniu-se esta Comissão.

Lida a acta da reunião anterior, foi a mesma approvada após uma rectificação proposta pelo Sr. Luiz Xavier quanto aos prazos para os contestantes estudarem os papeis eleitoraes, prazo este que começou no dia 22 ás 16 horas e terminará no dia 25, quinta-feira, ás mesmas horas.

A Comissão deliberou não elaborar nenhum parecer de reconhecimento, enquanto não forem objectivadas as contestações.

Extinguindo-se na quinta-feira, ás 16 horas, o prazo para serem apresentadas as contestações, a Comissão reuniu-se-ha nesse dia, ás mesmas horas, para recebê-la.

Segunda Comissão de Inquerito

ACTA DA 3ª REUNIÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1918

Presentes os Srs. Raul Soares, Presidente, Ubaldo Ramalheite, José Barreto, Justiniano de Serpa e Ferreira Braga, foi aberta a reunião e lida e approvada a acta da anterior.

Dada a palavra ao Sr. Ubaldo Ramalheite, S. Ex. leu o seu relatório e parecer sobre as eleições do Estado da Parahyba, concluindo pelo reconhecimento dos Srs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Octacilio de Albuquerque, Claudio Oscar Soares, Solon Barbosa de Lucena e Antonio Simeão dos Santos Leal. Este parecer foi unanimemente approvado e assignado.

Quanto aos pareceres sobre o reconhecimento de um Deputado pelo 1º districto de Pernambuco e de dous pelo 2º districto do mesmo Estado, o Sr. Presidente expoz as duvidas que occorriam deante das disposições regimentaes, referentes aos reconhecimentos parciais de Deputados pelo mesmo districto. Consultou a Comissão a respeito.

O Sr. Justiniano de Serpa disse que logico seria aguardar o resultado do estudo de toda a eleição de um districto, para ser então dado o parecer.

O Sr. Presidente entendeu de melhor alvitre aguardar uma solução sobre o caso, para então resolver a Comissão sobre este e outros casos semelhantes que se offereçam.

O Sr. Estacio Coimbra opinou pela suspensão da reunião por algum tempo, pois que, nesse intervalo, talvez pudesse ser dada solução ao caso.

O Sr. Presidente resolveu então suspender os trabalhos da Comissão, avisando que os reabriria ás 15 horas. Antes, porém, convocava a Comissão para hoje, ás 20 horas, afim de tomar conhecimento das contestações, ficando o Secretario da Comissão encarregado de recebê-las até ás 18 1/2 horas desse dia. Suspendeu-se a reunião ás 13 horas.

Reaberta a reunião ás 15 horas, o Sr. Presidente comunicou que se entendeu sobre o caso agitado na Comissão com o Sr. Presidente da Camara e que S. Ex. é de opinião de não poder ser dado parecer antes do estudo completo do pleito, em face dos dispositivos do Regimento. Assim, a Comissão deixava de assignar os dous pareceres relativos ao 1º e 2º districtos de Pernambuco.

O Sr. Presidente chamou a attenção dos Srs. contestantes para a disposição do § 5º do art. 19 do Regimento, afim de que todas as contestações sejam redigidas nos termos por elle estipulados.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a reunião.

Esta Comissão reunir-se-ha hoje, ás 20 horas, para tomar conhecimento das contestações, devendo estas ser entregues até ás 18 1/2 horas ao Secretario da Comissão.

Terceira Comissão de Inquerito

A 3ª Comissão de inquerito reúne-se hoje, ás 11 horas, para receber as contestações offerecidas aos diplomas conferidos pelas juntas apuradoras das eleições da Bahia, Espírito Santo e Districto Federal, e passar essas contestações aos contestados.

São convidados os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Christiano Brasil, presentes os Srs. Pacheco Mendes, José Gonçalves, Evaristo Amaral e Souza Castro, esteve reunida esta Comissão.

Nada havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão e marcou nova reunião para amanhã, ás 18 horas, para os Srs. candidatos contestantes das eleições do Estado do Rio apresentarem as suas contestações.

Sexta Comissão de Inquerito

Presentes os Srs. Moniz Sodré, Bento de Miranda, Antonio Aguirre, Aristides Caire e Turiano Campello, reuniu-se esta Comissão. Por proposta do Sr. Bento de Miranda foi aclamado Presidente o Sr. Moniz Sodré. O Sr. Presidente reservou-se o estudo das eleições de Goyaz. Dada a palavra ao Sr. Aristides Caire, Relator das eleições do Paraná, leu este o seu parecer, concluindo por reconhecer Deputados pelo mesmo Estado os Srs. João Pernetta, Luiz Xavier, Luiz Bartholomeu e Octavio Maciel. Approvado unanimemente. O Sr. Bento de Miranda deu parecer sobre as eleições de Santa Catharina, terminando por reconhecer os candidatos diplomados, Srs. Celso Bayma, Abdon

Baptista, Pereira de Oliveira e Eugenio Müller. Assignado por toda a Comissão. O Sr. Aguirre leu parecer relativo ás eleições de Matto Grosso, concluindo pelo reconhecimento dos candidatos mais votados, não contestados, Srs. Anibal de Toledo, Costa Marques, Severino Marques e Pereira Leite. Assignado também pela Comissão.

O Sr. Presidente disse que, tendo-se reservado o estudo das eleições de Goyaz, daria a palavra a qualquer interessado nas mesmas. O Sr. Tullo Jayme pediu que a Comissão reconhecesse liquido o seu diploma, porquanto o candidato contestante não ratificara o seu protesto perante a Comissão dos cinco. Falou o Sr. Marcello Silva, combatendo tal requerimento. O Sr. Presidente também a elle se oppoz. Posto a votos, foi rejeitado. O Sr. Presidente marcou nova reunião da Comissão para hoje, ás 14 horas, afim de ser dada vista aos interessados dos papeis relativos á eleição de Goyaz.

6ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 23 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE; ANDRADE BEZERRA, 1º SECRETARIO, E SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

Às 13 horas compareceram os Srs. Sabino Barroso Junior, Andrade Bezerra, Cesar Vergueiro, Nelson de Castro, Tullo Jayme, Estacio Coimbra, Raul Soares, Heitor de Souza, Ubaldo Ramalho, Astolpho Dutra, Ildefonso Albano, Augusto de Lima, Justiniano Serpa, Elpidio de Mesquita, Ottoni Maciel, João Pernetta, Dionysio Bentes, Francisco Marcondes, Luiz Domingues, Olegario Pinto, Jayme Gomes, Galeão Carvalho, Mendes Tavares, Moreira da Rocha, Osorio de Paiva, Veiga Miranda, Vespucio de Abreu, João Guimarães, Verissimo de Mello, Palmeira Ripper, Silveira Brum, Zoroastro Alvarenga, Leão Velloso, Thomaz Rodrigues, Moreira Brandão, Bueno Brandão, Carlos Garcia, Francisco Paoliello, Alvaro de Carvalho, Jorge Augusto, Senna Figueiredo, José Gonçalves, Cunha Machado, Pires de Carvalho, Ramos Caiado, Luiz Xavier, Almor Prata, Antonio Aquino, Antonio Vicente, Monteiro de Souza, Alexandrino da Rocha, Pedro Corrêa, Francisco Bressane, Longruber Filho, Ferreira Braga, Juvenal Lamartine, Herculanio Cesar, Albertino Drumond, Turiano Campello, Seabra Filho, Rodrigues Machado, Salles Filho, Barbosa Gonçalves, Carlos Penafiel, Arlindo Fragoso, José Maria, Raul Fernandes, José de Moraes, Vicente Piragibe, Octacilio de Albuquerque, Francisco Valladares, Sampaio Corrêa, Pereira Oliveira, Joaquim Osorio, Esperidião Monteiro, Aristarcho Lopes, Luiz Bartholomeu, Arnolpho Azevedo, João Simplicio, Herculanio Parga, Herminio Barroso, Moniz Sodré, Ferreira Braga, Christiano Brasil, Estacio Coimbra, Barros Penteado, Arthur Collares Moreira, Eduardo Tavares, Lamounier Godofredo, Rocha Miranda, Leoncio Galvão, Ubaldino de Assis, Bento de Miranda, Antonio Nogueira, Honorato Alves, Octacilio de Camará, José Lobo, Flores da Cunha, Fausto Ferraz, Mello Franco, Augusto Postana, Lourenço de Sá, Pacheco Mendes, Mauricio de Lacerda, Souza Castro, Macedo Soares, Nicenor Nascimento, Salles Junior, Alfredo Ruy, Octavio Mangabeira, José Alves, Frederico Borges e Julio de Mello (112)

Abre-se a sessão.

O Sr. Cesar Vergueiro (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes:

PARECERES

N. 9 — 1918

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Raul Renato Cardoso de Mello, João Galeão Carvalho, Antonio Carlos de Salles Junior, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Francisco Ferreira Braga e Cincinato Cesar da Silva Braga

Relatorio — Desde que a reforma regimental de 1914, pra em vigor, se referiu somente aos casos de eleições contestadas, quando exige certas condições e requisitos a que

devem obedecer os relatórios (§§ 2º a 6º, do art. 19 do Regimento), continua em vigor quando não haja contestação, o antigo preceito que é hoje o § 7º do art. 19: póde, pois, nesse caso o parecer ser lavrado á vista das actas e mais papeis presentes á Commissão, uma vez que na 1ª sessão desta ninguém se apresentou reclamando ou contestando.

É esse o caso do 1º districto do Estado de S. Paulo. Em falta de contestação, como nesse caso, não deve a Commissão modificar o resultado aceito por todos os interessados na eleição, visto — que correu o pleito com toda a regularidade legal — e si o fizesse, poderia vir a prejudicar o direito de qualquer dos diplomados sem ao menos ouvir-os previamente.

A Junta Apuradora do Estado de S. Paulo realizou regularmente as suas reuniões para a apuração das eleições realizadas em 1 de março do corrente anno, para Presidente da Republica, Vice-Presidente, Senador e Deputados ao Congresso Nacional, composta dos juizes federal e substituto e do procurador geral do Estado e declarou não ter havido protesto ou reclamação de qualquer natureza, não tendo nem mesmo os candidatos apresentados fiscaes e que fez a apuração das eleições a que se effectuou em todas as localidades do 1º districto a que se refere o art. 47, n. 7, § 1º, da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, menos tres secções da comarca de Itaporanga, Coronel Macedo, Ribeirão Vermelho e Taquary, porque as actas foram lançadas em livros não rubricados pelo Dr. juiz de direito da comarca, contra o disposto no art. 30, § 3º, da lei citada.

A Secretaria da Camara não foram remetidos até esta data alguns livros das referidas eleições, mas cujas actas podem ser suppridas pelos boletins recebidos, legalmente autenticados. Assim,

PARECER

Considerando não ter havido protesto ou contestação e sendo certo que as eleições do 1º districto de S. Paulo correram regularmente, a Commissão propõe as seguintes conclusões:

1ª, que não sejam excluidas da apuração sinão as eleições das tres secções da comarca de Itaporanga, Coronel Macedo, Ribeirão Vermelho e Taquary, porque as actas foram lançadas em livros não rubricados pelo Dr. juiz de direito da comarca, contra o disposto do art. 31, § 3º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916;

2ª, que sejam, portanto, approvadas as eleições das secções do 1º districto de S. Paulo, referentes ás seguintes localidades: S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapeirica, Juquery, Botucatu, Parahyba, Santo Amaro, S. Bernardo, Santos, São Vicente, Itanhaen, Iguape, Cananéa, Xiririco, Iporanga, Apihali, S. Roque, Araçaguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatubá, Guarehy, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Arigatuba, S. Miguel Archango, Sarapuby, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Sucesso, Itabaré, Itaberé, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Anhumby, São Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo, Agudos, Baurú, Lenções, Campos Novos do Paranapanema, Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Nazareth, Curalinho, Ribeira, Piratininga, Pannapolis, Pirajuby, Iguassú, Piatina e Salto Grande de Paranapanema, sendo consequentemente apurado o seguinte resultado para Deputados pelo 1º districto de São Paulo:

	Votos
Dr. Raul Renato Cardoso de Mello.....	12.224
Dr. João Galeão Carvalhal.....	16.212
Dr. Antonio Carlos de Salles Junior.....	14.228
Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira.....	13.934
Dr. Francisco Ferreira Braga.....	13.771
Dr. Cincinato da Silva Braga.....	8.197

Os outros menos votados, devendo, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto do Estado de São Paulo os seis candidatos mais votados Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, Dr. João Galeão Carvalhal, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, Dr. Francisco Ferreira Braga e Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1918. — *Christiano Brasil*, Presidente e Relator. — Dr. Antonio Pacheco Mendes. — *Evaristo Amaral*. — José Gonçalves. — Souza Castro.

PARECER

N. 10 — 1918

Reconhece Deputados pelo 2º districto eleitoral de S. Paulo, os Srs. Alvaro Augusto da Costa Carvalhal, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto de Barros Penteado, Cesar Lacerda de Vergueiro, Marcolino Lopes Barreto e Prudente de Moraes Filho.

A Quarta Commissão de Inquerito examinou todos os papeis enviados á Camara dos Deputados o relativos ás eleições realizadas a 1 de março, não tendo encontrado caso

algun em virtude do qual resulte duvida acerca da validade do pleito e do respectivo resultado final. Também, nenhuma contestação foi recebida ou trazida á Commissão, contra a regularidade da eleição.

Pelas actas enviadas á Camara, foi apurado o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalhal.....	9.651
Dr. Alberto Sarmento.....	8.796
Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.....	8.387
Dr. Prudente de Moraes Filho.....	8.328
Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro.....	8.219
Coronel Marcolino Lopes Barreto.....	8.082
Dr. Carlos José Botelho.....	4.947

Pelos boletins correspondentes a eleições cujos livros não chegaram á Secretaria da Camara, que são tres secções do municipio de Jundiáhy, duas do de Descalvado, as tres do de Pirassununga, uma do de Matão, e uma do de Pitangueiras, uma do de Santa Cruz da Conceição e uma do de Limeira — accrescem as seguintes votações:

	Votos
Dr. Alvaro Carvalhal.....	1.334
Dr. Barros Penteado.....	1.268
Dr. Alberto Sarmento.....	1.257
Dr. Cesar Vergueiro.....	1.250
Coronel Marcolino Barreto.....	1.235
Dr. Carlos Botelho.....	219
Dr. Prudente de Moraes.....	156

Somadas estas votações ás da apuração das actas, o resultado final é o seguinte:

	Votos
Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalhal.....	10.985
Dr. Alberto Sarmento.....	10.053
Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.....	9.655
Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro.....	9.469
Coronel Marcolino Lopes Barreto.....	9.317
Dr. Prudente de Moraes Filho.....	8.484
Dr. Carlos José Botelho.....	5.189

A Commissão é de parecer:

1º Que sejam approvadas as eleições realizadas em Campinas, Jundiáhy, Bragança, Itú, Montemor, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, S. Pedro, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Santa Rita do Passaquatro, Rio Claro, Anapolis, S. Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahú, Pederneiras, Bairry, Ibitinga, Araraquara, Matão, Jaboticabal, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos, Barra Bonita, Bica de Pedra, Dourado, Descalvado, Itapolis e Taquaritinga;

2º Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto eleitoral do Estado de S. Paulo os Srs.

Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalhal.
Dr. Alberto Sarmento.
Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.
Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro.
Coronel Marcolino Lopes Barreto.
Dr. Prudente de Moraes Filho.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1918. — *Christiano Brasil*, Presidente. — *Evaristo Amaral*, Relator. — Dr. Pacheco Mendes. — Souza Castro. — José Gonçalves.

N. 11 — 1918

Reconhece Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. João Pedro da Veiga Miranda, Arthur Palmeira Ripper, José Manoel Lobo, João de Faria e Raphael de Abreu Sampaio Vidal

A Quarta Commissão de Inquerito, tendo examinado devidamente todos os documentos relativos ás eleições para Deputados federaes, realizadas a 1 de março do corrente anno no 3º districto do Estado de S. Paulo, verificou estarem os mesmos isentos de irregularidades que possam affectar a validade do pleito.

Menciona, entretanto, a falta da rubrica dos juizes de direito nos livros de actas da secção unica de Cascavel e Vargem Grande e das 2ª e 3ª secções de Socorro, o que constitue motivo para que não sejam apurados os votos destas secções, como acertadamente entendeu a Junta Apuradora, que os não apurou.

Faz notar não lhe ter sido apresentada contestação alguma.

Dos documentos submettidos ao seu exame, verificou o seguinte resultado, identico ao da Junta Apuradora:

Dr. João Pedro da Veiga Miranda, 7.229 votos; Dr. Arthur Palmeira Ripper, 6.481; Dr. João Manoel Lobo, 6.424;

Dr. José de Faria, 6.361; Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, 4.073; Dr. Carlos Cyrillo Junior, 1.974 votos e outros menos votados.

Pelo que, é de parecer a Comissão:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas na secção eleitoral de Ribeirão Preto, Sampaio, Padreira, Serra Negra, Mogy-Mirim, Mogy-Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeira, Casa Branca, Tambahú, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajuru, Santo Antonio da Alegria, Caconde, Mococa, Palataes, Jardinópolis, Franck, Orlandini, Patrocinio do Sapucahy, Itunerava, Igarapava, Santa Rosa e 1ª secção do Socorro;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Drs. João Pedro da Veiga Miranda, Arthur Palmeira Ripper, José Manoel Lobo, João de Faria e Raphael de Abreu Sampaio Vidal.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1918. — *Christiano Brasil*, Presidente. — *Souza Castro*, Relator. — *Dr. Pacheco Mendes*. — *José Gonçalves*. — *Evaristo Amaral*.

N. 12 — 1918

Reconhece Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Pedro Luiz de Oliveira Costa, Manoel Pedro Villaboim, Carlos de Campos e Arnolpho Rodrigues de Azevedo

Relatorio — Quarto districto do Estado de S. Paulo:

Nas eleições havidas no Estado de S. Paulo, em primeiro de março do corrente anno, coube-me o exame do quarto districto eleitoral do referido Estado.

Compõe-se essa circumscrição de 33 municípios, nos quaes se installaram e funcionaram 89 secções eleitoraes, cumprindo-me notar que, em uma, a segunda do municipio de Queluz, apenas se installou a mesa, pois, do livro respectivo sómente consta a acta da installação e não a da eleição.

Pela Junta Apuradora, reunida na capital do Estado, foram apurados os resultados parciaes de 86 secções, visto como deixaram de ser computados os votos recebidos em tres secções do municipio de S. Bento, a saber: a terceira da sede, a secção unica de Santo Antonio e a secção unica de Candelaria.

Para isso, fundou-se a junta, no facto de não terem os livros, nos quaes se lavraram as actas, todos os requisitos exigidos, isto é, falta nelles a rubrica do juiz de direito da comarca, na forma prescripta pelo § 1º do art. 11 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

O resultado das 86 secções apuradas foi o seguinte, para Deputados ao Congresso Nacional: Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, 7.077 e seis em separado; Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, 6.750 e um em separado; Dr. Manoel Pedro Villaboim, 6.617 e seis em separado; Dr. Carlos de Campos, 6.578 e seis em separado; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, 6.496 e cinco em separado; Dr. Antonio Gama Rodrigues, 929; Dr. Julio Mesquita, 169; Dr. Carlos Botelho, tres; Drs. José Alfredo Granadeiro Guimarães, Fernando de Mattos e Cincinato Braga, um voto a cada um.

Examinando com o preciso cuidado as eleições havidas no districto de que me occupo, não encontrei fallas que pudessem viciar o pleito eleitoral, cuja legitimidade me parece inconteste. Dahi tambem, a ausencia de reclamações ou protestos, quer perante as mesas eleitoraes, quer perante a Junta Apuradora.

E assim devia ter acontecido. Porquanto, uma ou outra irregularidade que possa ser notada, conforme a interpretação que se dê aos dispositivos legais, não vem de molde a disvirtuar a feição geral do pleito.

O resultado das tres secções que não foram apuradas, não alteram o resultado final. Apesar disto, penso que os votos obtidos pelos differentes candidatos, em taes secções, não devem ser computados, visto como os livros de todas as formalidades exigidas na lei, portanto, taes eleições incorrem na sanção do § 3º, do art. 41, da lei n. 3.208 citada, isto é, são nullas.

PARECER

A Quarta Comissão do Inquerito, em vista do que acima ficou exposto, é de parecer:

Primeiro: que não sejam apuradas os resultados de tres secções eleitoraes do municipio de S. Bento do Sapucahy, a saber: a terceira da sede, a secção unica de Santo Antonio e a secção unica de Candelaria;

Segundo: que sejam aprovadas todas as demais secções, em numero de oitenta e seis, pertencentes aos seguintes municipios, a saber: Guaratinguetá, Santa Isabel, Igaratá, Mogy das Cruzes, Guararema, Sallesópolis, S. Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luiz do Paraitinga, Natividade, Parahybuna, Redempção, Lagoinha, Jambouro, Santa Branca, Jacarehy, S. José dos Campos, Cocapava, Buqueira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhagu-

gaba, S. Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Cachoeira, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiro, Queluz, Areias, S. José do Barreiro e Baranai, nas quaes foi apurado o seguinte resultado: Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, 7.083 votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, 6.751; Dr. Manoel Pedro Villaboim, 6.623; Dr. Carlos de Campos, 6.581; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, 6.561 votos e outros menos votados, devendo, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional, pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, os cinco candidatos mais votados:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, Dr. Manoel Pedro Villaboim, Dr. Carlos de Campos e Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

Sala da Quarta Comissão, 22 de abril de 1918. — *Christiano Brasil*, Presidente. — *José Gonçalves*, Relator. — *Pacheco Mendes*. — *Evaristo Amaral*. — *Souza Castro*.

N. 13 — 1918

Reconhece Deputados pelo Estado da Parahyba os Srs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Claudio Oscar Soares, Solon Barbosa de Lucena, Octacilio de Albuquerque e Antonio Simeão dos Santos Leal

A Segunda Comissão, incumbida do inquerito das eleições do Estado da Parahyba, tendo examinado convenientemente as actas e documentos relativos ás ditas eleições e que lhe foram presentes, verificou que, segundo o mappa organizado pela Secretaria da Camara e conforme o resultado apurado pela Junta Apuradora do Estado, foram eleitos seguintes candidatos:

	Votos
Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima.....	9.755
Dr. Claudio Oscar Soares.....	9.627
Dr. Solon Barbosa de Lucena.....	9.384
Dr. Octacilio de Albuquerque.....	9.353
Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal.....	9.319

e obtendo tambem o candidato coronel Alfredo José Abrantes 411 votos.

Por isso, e attendendo ainda a que não houve contestação ou protesto a nenhum dos diplomas expedidos pela Junta Apuradora aos cinco candidatos mais votados, propõe a Comissão:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas no Estado da Parahyba a 1 de março ultimo para Deputados federaes;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Claudio Oscar Soares, Solon Barbosa de Lucena, Octacilio de Albuquerque e Antonio Simeão dos Santos Leal.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1918. — *Raul Soares*, Presidente. — *Ubaldo Ramalho*, Relator. — *José Barreto*. — *Ferreira Braga*. — *Justino de Serpa*.

N. 14 — 1918

Reconhece Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs. José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine de Faria, Alberto Maranhão e Affonso Moreira de Loyola Barata

(Relatorio das eleições do Estado do Rio Grande do Norte)

Constitue o Estado do Rio Grande do Norte um só districto eleitoral. Effectuaram-se em 41 secções dos 37 municipios do Estado as eleições de 1 março deste anno.

Os livros destinados ás actas da eleição, remetidos á Camara pela Junta Apuradora, estão devidamente numerados e rubricados pelo juiz federal e pelos juizes de direito das respectivas comarcas.

Sómente perante a mesa da primeira secção foi apresentado um protesto, não ratificado perante a Junta Apuradora, pelo candidato Dr. João Gurgel de Oliveira, contra a validade da eleição de Deputados Federaes, sob o fundamento de ter sido o recinto occupado, por vezes, por pessoas estranhas, e haver o partido situacionista apresentado chapa completa.

O processo eleitoral em todas as demais secções deste e dos demais municipios effectuou-se sem protesto ou reclamação alguma. Algumas das secções contem as assignaturas dos respectivos eleitores e dos mesarios, estando reconhecidas pelos secretarios das mesas. A Junta Apuradora reuniu-se a 27 de março, de accordo com a lei, e iniciou e concluiu os seus trabalhos no mesmo dia. A ella não foi presente reclamação alguma.

O resultado da apuração feito pela junta foi o seguinte: Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, 4.178 votos; Dr. Juvenal Lamartine de Faria, 4.142 votos; Dr. Alberto Maranhão, 4.031 votos; Dr. Affonso Moreira de Loyola Barata,

rata, 2.609 votos e 3 em separado; Dr. João Gurgel de Oliveira, 455 votos. Além destes ha outros cidadãos votados, um com tres votos e cinco com um voto cada um.

A junta expediu, de accordo com a apuração assim feita, diplomas aos quatro candidatos mais votados.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1918.

PARECER

A 1ª Comissão de Inquerito foram presentes todos os livros e demais papeis referentes ás eleições realizadas em 1 de março findo, nas 41 seções dos 37 municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Todos os livros se acham abertos, numerados e rubricados pelo juiz seccional e com suas folhas rubricadas pelos juizes de direito das respectivas comarcas, tendo sido observadas nas eleições as formalidades exigidas pela lei pleitoral.

Na primeira seção do municipio de Natal, o candidato Dr. João Gurgel de Oliveira apresentou um protesto contra a presença, por vezes, de pessoas estranhas, no recinto da seção, o que pôde constituir uma simples irregularidade, mas não implica em nullidade daquella seção, cuja votação não altera o resultado geral do pleito.

Perante a Junta Apuradora que se reuniu no dia determinado pela lei, e nesse mesmo dia concluiu os seus trabalhos, expedindo diploma aos candidatos mais votados, não foi apresentado protesto ou reclamação alguma, nem perante a Comissão dos Cinco appareceu contestação ás eleições do Rio Grande do Norte, onde obtiveram votos os senhores:

	Votos
Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros.....	4.178
Dr. Juvenal Lamartine de Faria.....	4.143
Dr. Alberto Maranhão	4.035
Dr. Affonso Moreira de Loyola Barata.....	2.612
Dr. João Gurgel de Oliveira.....	455
Dr. Georgino Avelino	3
Dr. Arthur Cavalcanti	1
Dr. José Felix.....	1
Dr. Hemetério Fernandes	1
Bento Praxedes	1
Pedro Cavalcante	1

A primeira Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas todas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 1 de março ultimo, para Deputados ao Congresso Nacional;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs.: José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine de Faria, Alberto Maranhão e Affonso Moreira de Loyola Barata.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1918. — Barbosa Gonçalves, Presidente. — Luiz Xavier, Relator. — João Elycio. — Lourenço de Sá. — Alcides Maya.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para que sejam immediatamente votados os pareceres ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do corrente anno, reconhecendo Deputados pelos sete districtos eleitoraes do Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 23 de abril de 1918. — Astolpho Dutra. Os pareceres a que se refere o requerimento já estão impressos.

Nestas condições e de accordo com a praxe uniformemente seguida, recebo o requerimento e vou submettel-o a votos.

A lista da porta accusa a presença de 113 Srs. candidatos diplomados.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi aprovado.

Em consequencia da deliberação da Camara, vou submeter a votos os pareceres ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, de 1918.

Votação do parecer n. 2, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 1º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes, os Srs. José Alves Ferreira de Mello, José Gonçalves de Souza, Sabino Barroso Junior, Herculano Cesar Pereira da Silva, Antonio Augusto de Lima e Albertino Ferreira Drummond.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 2 — 1918

a) que de todas as authenticas mencionadas no mappa organizado pela Secretaria só não seja apurado o resultado da eleição de Ferreiros, de cuja acta se verifica ter havido serio tumulto na sala em que se realizava o pleito, o que

acarretou a interrupção do mesmo durante algum tempo, de modo a tornar suspeita a legalidade da alludida eleição;

b) que se descontem da votação dos candidatos Augusto de Lima e Albertino Drummond os votos dos 520 eleitores que, indevidamente, votaram, por só terem sido definitivamente incluídos no alistamento em principios de fevereiro, embora excessessera o direito de voto autorizados por telegramma do juiz de direito sob cuja jurisdição se acham;

c) que se descontem do candidato Sabino Barroso 181 votos obtidos na eleição nulla de Ferreiros, pelo motivo já acima mencionado;

d) que sejam approvadas todas as demais authenticas, sendo, consequentemente, apurado o seguinte resultado:

	Votos
1. José Alves Ferreira de Mello.....	9.422
2. José Gonçalves de Souza.....	8.309
3. Sabino Barroso Junior.....	7.551
4. Herculano Cesar Pereira da Silva.....	6.609
5. Antonio Augusto de Lima.....	6.292
6. Albertino Ferreira Drummond.....	5.828
7. Sebastião Gonçalves Mascarenhas.....	5.402

devido, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto de Minas Geraes os seis candidatos acima enumerados, que foram os mais votados."

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. José Alves Ferreira de Mello e José Gonçalves de Souza.

(O Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Andrade Bezerra, 1º Secretario.)

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado eleito pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Sabino Barroso Junior.

(Reassume a presidencia o Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente.)

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Herculano Cesar Pereira da Silva, Antonio Augusto de Lima e Albertino Ferreira Drummond.

Votação do parecer n. 3, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 2º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes os Srs. José Monteiro Ribeiro Junqueira, Raul Soares de Moura, Antonio da Silveira Brum, Francisco de Campos Valladares, Astolpho Dutra Nicacio e Arthur da Silva Bernardes.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 3 — 1918

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 2º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto daquelle Estado os Srs.

	Votos
Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	15.928
Dr. Raul Soares de Moura.....	14.043
Dr. Antonio da Silveira Brum.....	13.207
Dr. Francisco de Campos Valladares.....	12.655
Dr. Astolpho Dutra Nicacio.....	12.521
Dr. Arthur da Silva Bernardes.....	12.400

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. José Monteiro Ribeiro Junqueira, Raul Soares de Moura, Antonio da Silveira Brum, Francisco de Campos Valladares, Astolpho Dutra Nicacio e Arthur da Silva Bernardes.

Votação do parecer n. 4, de 1917, reconhecendo Deputados pelo 3º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes os Srs. Americo Ferreira Lopes, Bernardino de Senna Figueiredo, José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Martins Ferreira da Silva e Antonio Gomes de Lima.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 4 — 1918

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 1 de março deste anno no 3º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados por esse mesmo districto eleitoral os Srs. Dr. Americo Ferreira Lopes, Bernardino de Senna Figueiredo, José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Martins Ferreira da Silva e Dr. Antonio Gomes Lima.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Americo Ferreira Lopes, Bernardino de Senna Figueiredo, José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Martins Ferreira da Silva e Antonio Gomes de Lima.

Votação do parecer n. 5, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 4º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes os Srs. Odilon Barrot Martins de Andrade, Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, Antero de Andrade Botelho, Francisco Bressane de Azevedo e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 5 — 1918

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 1 de março deste anno no 4º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados por esse mesmo districto eleitoral os Srs. Dr. Odilon Barrot Martins de Andrade, Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, Dr. Antero de Andrade Botelho, coronel Francisco Bressane de Azevedo e Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Odilon Barrot Martins de Andrade, Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, Antero de Andrade Botelho, Francisco Bressane de Azevedo e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

Votação do parecer n. 6, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 5º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes os Srs. Julio Bueno Brandão, Josino de Alcantara Araujo, Fausto Dias Ferraz, Christiano Pereira Brasil e José Moreira Brandão Castello Branco.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 6 — 1918

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 5º districto do Estado de Minas Geraes, e;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados por esse districto os Srs. Dr. Julio Bueno Brandão, com 11.906 votos; Dr. Josino de Alcantara Araujo, 8.390 votos; Dr. Fausto Dias Ferraz, 8.390 votos; Dr. Christiano Pereira Brasil, 7.715 votos, e Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, 7.007 votos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Julio Bueno Brandão, Josino de Alcantara Araujo, Fausto Dias Ferraz, Christiano Pereira Brasil e José Moreira Brandão Castello Branco.

Votação do parecer n. 7, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 6º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes os Srs. Francisco Paoliello, Waldomiro de Barros Magalhães, Jayme Gomes de Souza Lemos, Afranio de Mello Franco e Alaor Prata Soares.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 7 — 1918

1º, que das authenticas mencionadas no mappa organizado pela Secretaria só não seja apurada a da secção unica do municipio de João Pinheiro;

2º, que sejam approvadas as dos outros 35 municipios do 6º districto, o que dá o seguinte resultado:

	Votos
Coronel Francisco Paoliello.....	6.619
Dr. Waldomiro de Barros Magalhães.....	6.421
Coronel Jayme Gomes de Souza Lemos.....	4.817
Dr. Afranio de Mello Franco.....	4.163
Dr. Alaor Prata Soares.....	3.296

e outros menos votados, devendo ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 6º districto do Estado de Minas Geraes os cinco candidatos que obtiveram maior numero de votos: Coronel Francisco Paoliello, Dr. Waldomiro de Barros Magalhães, coronel Jayme Gomes de Souza Lemos, Dr. Afranio de Mello Franco e Dr. Alaor Prata Soares.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 6º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Francisco Paoliello, Waldomiro de Barros Magalhães, Jayme Gomes de Souza Lemos, Afranio de Mello Franco e Alaor Prata Soares.

Votação do parecer n. 8, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 7º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes os Srs. Honorato José Alves, Epaminondas Esteves Ottoni, Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira e João Pandiá Calogeras.

Approvada a seguinte conclusão do

PARECER

N. 8 — 1918

Que sejam approvadas as authenticas, em numero de 75, dos 18 municipios que compõem o districto, sendo por conseguinte, apurado o resultado seguinte:

	Votos
Dr. Honorato José Alves	7.474
Dr. Epaminondas Esteves Ottoni	5.194
Camillo Felinto Prates	5.129
Manoel Fulgencio Alves Pereira	4.679
Dr. João Pandiá Calogeras	4.650

e outros menos votados, devendo á vista disto ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes os cinco candidatos mais votados: Dr. Honorato José Alves, Dr. Epaminondas Esteves Ottoni, Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Dr. João Pandiá Calogeras.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Honorato José Alves, Epaminondas Esteves Ottoni, Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira e João Pandiá Calogeras.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, á hora regimental, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções, o seguinte

PARECER

N. 3 — 1918

Reconhece Deputados pelo 2º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes os Srs. José Monteiro Ribeiro Junqueira, Raul Soares de Moura, Antonio da Silveira Brum, Francisco de Campos Valladares, Astolpho Dutra Nicacio e Arthur da Silva Bernardes.

Das eleições procedidas no 2º districto de Minas Geraes foram presentes á Comissão os livros eleitoraes das diversas secções, em que foram opportunamente, divididos os municipios, com excepção dos relativos ás secções 2ª e 3ª, de S. José de Além Parahyba.

De um modo geral, as eleições correram sem irregularidades dignas de nota, achando-se os livros, salvo as excepções adiante mencionadas, revestidos das formalidades legais, e as actas formuladas de accordo com as exigencias do art. 17 e seus paragraphos, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

As actas da primeira secção do Rio Novo, da Penha Longa e da 2ª secção de S. João Nepomuceno, não contem reconhecimento das firmas dos eleitores e mesarios, preterindo-se, assim, a exigencia do art. 17 § 13, da referida lei. Tal preceito, porém, é desacompanhado de sanção irritante; além de que nenhuma impugnação foi feita á veracidade das ditas firmas, as quaes nesses termos devem ser tidas por authenticas.

Cumpra tambem assignalar que todos os livros das eleições do municipio de Juiz de Fora serviram, sem rubrica do juiz de direito da comarca; mas parece ocioso entrar na apreciação da legitimidade de taes eleições, uma vez que, por um lado, contra ellas, nenhuma reclamação ou protesto foi formulado, e, por outro lado, os resultados do escrutinio, quanto á collocação dos diplomas e quanto á verificação dos poderes, não soffreria alteração, ainda que desprezadas fossem taes eleições.

Em vista do exposto, a Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 2º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto daquelle Estado os Srs.

	Votos
Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	15.928
Dr. Raul Soares de Moura.....	14.043
Dr. Antonio da Silveira Brum.....	13.207
Dr. Francisco de Campos Valladares.....	12.653
Dr. Astolpho Dutra Nicacio	12.521
Dr. Arthur da Silva Bernardes.....	12.400

Sala das Comissões, 23 de abril de 1918. — Gumerindo Ribas, Presidente. — F. Marcondes, Relator. — Alfredo Ruy. — Herminio Barroso, — Rodrigues Machado,

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente
em 22 de abril de 1918

Ministerio da Fazenda:
Pagamentos de restituições:
De 533\$988 a José Imbuzeiro e outros;
De 60\$409 a João Baptista de Rezende Costa;
De 193\$ a Randolpho Soares Leitão;
Ministerio da Guerra:
Avisos ns. 215 e 269, de 14 e 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 6:071\$930 e 8:426\$800, á Sorocabana Railway Co., Limited, de transportes, á conta do Ministerio, effectuados em 1917.

Dia 23

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:
Avisos:
Ns. 1.130, 1.135, 1.149 e 1.151, de 3 e 5 do corrente, idem de 431\$816, 122\$500, réis 568\$100, 23\$614, de fornecimentos, neste e no anno passado, á conta do ministerio.

—Ministerio da Fazenda:
Pagamentos:
De 300\$ e 882\$253 a José Narciso Ferreira, de differença de vencimentos de inactividade;
De 2:079\$295 a D. Felicidade Alves Penna e a seus filhos, de pensões não recebidas em exercicios findos;
De 6:094\$166, a D. Francisca de Abreu Leal, idem, idem;
De 4:253\$760, a D. Ursula da Gama Lima, idem, idem.

—Ministerio da Guerra:
Aviso n. 427, de 18 do corrente, idem de 312\$500, á Brasilianische E. G., de fornecimentos em 1917;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 1.311, de 21 do mez passado, idem de 498\$400 a Oliveira Souza & Comp., de trabalhos executados á conta do ministerio, no mez passado;

Ns. 1.542 e 1.567, de 9 e 10 do corrente, idem de 700\$ e 150\$ ao director, alienista, pharmaceutico e administrador da Colônia de Alienados no Engenho de Dentro e ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brasilino da Fonseca, importancias de auxilios para aluguel de casa, relativo a marco ultimo;

Ns. 1.392, 1.489, 1.546, 1.554 e 1.555, de 25 de março, 5 e 9 do corrente, idem de 59:572\$147, 5:350\$132, 41\$, 157\$500 e 151\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos no corrente anno, á conta do ministerio.

—Ministerio da Marinha:
Avisos ns. 1.810 e 1.812, de 15 do corrente, idem de 87:020\$203 e 28:592\$700, respectivamente a diversos, idem idem.

—Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 77, de 9, idem de 1:705\$ a Martha Niederberger, por hospedagem á conta do ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:
Ns. 1.321, 1.327, 1.336, 1.427, de 25 e 30 do mez passado e 4 do corrente, idem de 474\$164, 11\$455, 1:936\$800 e 421\$630, respectivamente a diversos, de fornecimentos á conta do ministerio, no anno passado;
Ns. 1.326 e 1.483, de 21 de março e 8 de abril, idem de 20\$900 e 279\$930, respectivamente á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e a Great Western of Brasil Railway Company, de serviços prestados á conta do ministerio, em 1917.

N. 1.603, do 19 do corrente, idem de 4:500\$ aos engenheiros José Americo dos Santos, Adelmar de Mello Franco e Raymundo Pereira da Silva, como ajuda de custo.

Por despachos do 20 e 22 do corrente, o Sr. ministro presidente ordenou que fossem remetidas á Recebedoria do Districto Federal, afim de ser pago o sello devido, as seguintes contas:

Da Companhia Leitaria Leopoldinense, annexa ao aviso n. 1.393, de 25 do mez passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;
De Bernardino Mendes & Comp., idem ao de n. 1.362, de 30 do mesmo mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;
De Manoel Gregorio, idem ao de n. 1.428, de 4 do corrente, do mesmo ministerio.

Requerimento despachado

De Luiz de Mendonça, pedindo o registro da despesa de que trata o aviso n. 530, de 8 do corrente, do Ministerio da Guerra, visto desistir da differença encontrada a seu favor, no respectivo processo. Foi proferido o seguinte despacho:

« Não tem lugar. O aviso deve ser sujeito á deliberação do tribunal e não cabe a esta presidência nem ao tribunal resolver affirmativamente sobre a desistencia de que trata a petição.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 23 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NARUJO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.262 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Jacob Saranken; aggravado, o juizo. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser contraminutado o agravo unanimemente pelo agrava-lo.

N. 4.269 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Odelmar Maria de Lacerda; agravados, Albino Costa e a Empresa de Propaganda «Universal». — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.272 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Matheus; aggravado, José Gonçalves Duarte. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.278 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Eurico Salvador Levy Grech, socio da firma Chesneau & Comp.; agravados, Henrique Chesneau e Galliano Chesneau, socio da mesma firma. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo mantenha o despacho do fls., unanimemente.

N. 4.281 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Francisco Rodrigues de Souza e sua mulher; agravados, Luzes e Souza. — Não tomaram conhecimento do agravo pela illegitimidade da parte agravante, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca, relator.

Designado prolator para o accordo o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.284 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José de Almeida Marques; aggravado, Gaspar da Silva Araújo & Comp. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ter o signatario do termo do agravo carta registrada, unanimemente.

N. 4.285 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Meirelles Alves Moreira; agravados, Feliciano Meirelles Alves Nogueira e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.287 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Maria do Carmo, por si e como tutora da menor imrubere Maria Pedroso; aggravado, Francisco Esteves Cardoso. — Conhecendo do agravo, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 4.289 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Gernuza Soares de Sá; aggravado, Carlos Soares Filho. — Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado prolator para o accordo o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.294 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Maria do Espirito Santo Pinto Lisboa; agravada, D. Altina das Neves Lisboa. — Deram provimento ao agravo para; reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo receba a appellação no só effeito devolutivo, unanimemente.

N. 4.297 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Campos; agravada, Maria Julia do Paula. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.301 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio José de Meira Junior; aggravado, marechal José Alipio Macedo da Fontoura Costallat. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.302 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Rodrigues Villela; aggravado, Manoel Alejandro Martins. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.310 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.311 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.314 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.317 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.318 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM NESA

Aggravos de petição

Ns. 4.315, 4.321, 4.327 e 4.330.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.097, 4.136, 4.176, 4.179, 4.271, 4.274, 4.282, 4.270 e 4.284.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem o interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, ficam intimados todos os tuto-

res e curadores a apresentarem os balanços da receita e despesa referentes à administração annual dos bens dos seus tutelados e curatela-dos, de conformidade com o art. 435 do Código Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compelidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. — *Renato Gomes de Campos*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, na forma alhucio

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Aniceto Xavier Alves lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentíssimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível—Aniceto Xavier Alves, proprietário, casado o residente nesta Capital, á rua D. Claudina, numero setenta e oito, Meyer, tendo provado a posse mansa e pacifica que data de mais de trinta annos, do terreno á rua D. Claudina antes do chegar á rua Dias da Silva, lado esquerdo, com sessenta metros de comprimento por vinte e cinco metros e trinta centímetros de largura na frente, igual largura nos fundos, como se vê do documento junto, vem mui respeitosamente pedir a Vossa Excelência se digne ordenar o senhor official do Registro do Hypothecas a fazer a inscrição o averbação do alludido terreno para os fins de direito. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e dezoito. — Aniceto Xavier Alves. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do tresentos réis.) Despacho.—Nos autos. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Russell. Sendo esta petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem quer que possa se oppor á petição acima transcripta. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de março de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia da firma Alvaro da Cunha e Mello, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo fallido, pedindo a convocação dos seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a concordata, apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e

cincoenta e dous, no dia vinte e novo do corrente mez, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada, de pagar aos seus credores dez por cento em duas prestações iguaes, ao prazo de seis e nove mezes, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem impugnações ou contestações que entenderem á reclamação para inclusão, feita pelo coronel José Maria Cysne

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do coronel José Maria Cysne, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Francisco Torres Taveira, na forma do art. 87 da lei n.º 2.024, de 1908. Despacho.—A. — Proceda-se nos termos da lei. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — Paulino da Silva, tendo fallado o liquidatario e o fallido. Em virtude de que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação do coronel José Maria Cysne, sobre a referida massa fallida. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na imprensa. Dado e passado aos 19 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Alberto Dias Carneiro & Comp. estabelecidos á Avenida Mem de Sá n.º 115, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua Menezes Vieira n.º 152, no dia 2 de maio de 1918, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio solidario Alberto Dias Carneiro, da referida firma, de 21 % a 24 mezes, a contatos da homologação. Na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de fallencia do Alberto Dias Carneiro & Comp., em que é socio solidario Alberto Dias Carneiro, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de uma proposta de concordata, em que expõem: como pretendem continuar a exploração de seu acreditado estabelecimento commercial, satisfazendo, como fizeram) em cerca de onze annos, suas obrigações para com a praça, propõem pagar por saldo dos creditos, já verificados e classificados, 21 % em quatro prestações, no prazo de 24 mezes a contar da data de homologação desta proposta, sendo a primeira prestação dentro de seis mezes e as outras se succedendo em periodos iguaes. Além do activo, offerecem como garantias do immovel em que funciona o estabelecimento, offerecem como garantias

reaes o valor de suas formulas pharmaceuticas já registradas. Apoiada por maioria dos credores e creditos reconhecidos; tendo concordado o liquidatario. Despacho: Deferido o pedido do fls. 202, designo o dia 2 de maio proximo para ter lugar a reunião dos credores, expedindo-se os competentes editaes. Rio, 22 de abril de 1918. — *Paulino da Silva*; determino a convocação por editaes dos credores da dita firma para virem ás 14 horas de 2 de maio vindouro, no edificio do Forum, deliberar sobre a proposta dos supplicantes, ficando desde já suspensas quaesquer execuções contra os mesmos supplicantes por dividas sujeitos aos effeitos do accordo. Em virtude do que são convocados os credores da firma Alberto Dias Carneiro & Comp. para se reunirem no dia e hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juízo, quo de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 16 de maio proximo futuro, logo após a audiencia deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n.º 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco Nacional Brasileiro move ao espolio do finado Carlos de Araujo Silva, representado por seus herdeiros e vac á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio do sobrado sito á rua Marquez de Abrantes n.º 227, esquina da praia do Botafogo, freguezia da Gloria, em forma de palacete, tendo na fachada cinco mezzaninos gradeados, no 1º pavimento cinco janellas de peitoril e no 2º cinco janellas de sacadas com grade de ferro; pela face da praia de Botafogo, no corpo principal oito mezzaninos gradeados no primeiro pavimento, oito janellas de peitoril e no segundo tambem oito janellas, porém de sacada, com grade de ferro, platibanda e coberto com telhas de calha. Em seguida ao corpo principal existe um puxado em recuo da linha da praia de Botafogo, formando uma pequena área ajardinada dividida por baldrame de pedra com gradil de ferro, em cujo extremo começa um segundo corpo, tendo seis janellas de peitoril e sobrecala uma destas um mezzanino em forma de pequena janella e um largo portão de madeira. A entrada principal do predio é de lado direito, formada por um amplo saguão com uma porta larga, duas estreitas janellas e uma terceira em nivel superior, correspondendo-lhe um mezzanino, cujo saguão é todo ladrilhado, dividido com madeira o vidros, tendo escada e balaustrada de marmore, com patamar ladrilhado, para onde deitam duas portas, estando o terreno ao lado, que forma um parque ajardinado, dividido da rua por baldrame com cantaria e gradil de ferro. Este palacete acha-se dividido em amplos, luxuosos e confortaveis commodos para familia,

salões de visitas, jantar, espera etc., e demais dependências, tendo na área do terreno ao lado estufa, viveiros, caramanchões, etc. O predio mede de frente 29^m, 20, inclusive a parte do saguão de entrada e pela face da Praia de Botafogo no corpo de sobrado 34^m, 70, medindo o puxado, inclusive o corpo em recuo, 32^m, 70. A área de terreno pertencente ao predio é a que se refere a planta agora junta e já referida na escriptura publica de confissão de divida constante dos autos. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolos, com o madeiramento de lei. Avaliado o dito predio com a área de terreno constante da planta a que já nos referimos em 220:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevô interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 23 de abril de 1918. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 3^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2^a praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Sá n. 136, antigo 12, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, penhorados á Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, por D. Francisca Iglesias Guimarães, no executivo hypothecario em que contemdem na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2^a praça virem que no dia 24 do corrente, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas no predio n. 44, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de Justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1^o supplente em exercicio na 7^a Pretoria Civil, e a requerimento de D. Francisca Iglesias Guimarães, procedemos a avaliação dos bens penhorados á Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, no executivo hypothecario, que lhes move a requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Sá n. 136, antigo 12, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo afastado do alinhamento da rua, feito de chalet, com tres janellas na frente e porta de entrada ao lado esquerdo, construção de frontal e coberto de telhas de canal; mede no corpo principal 6m,13 de largura por 6m,80 de comprimento e compõe-se de duas salas e dous quartos soalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cosinha. O respectivo terreno tem 11m,00 de largura na frente e linha dos fundos e 66m,00 mais ou menos de extensão, dividindo com

quem do direito e estando o mesmo terreno fechado com cercas de madeira e espinhos. Em vista do local onde se acha situado o predio descripto o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 3^a praça pela quantia de 2:025\$ (dous contos e vinte e cinco mil réis). E não havendo licitante sobre essa quantia serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevô, o subscrevi. — José Linhares.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BATATAES

Edital com o prazo de noventa dias

O Dr. Basileu Soares Muniz, juiz do direito desta comarca de Batataes, Estado de São Paulo, na forma legal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte do coronel Joaquim Pereira Lima e sua mulher me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito. Diz o coronel Joaquim Pereira Lima, juntamente com sua mulher, D. Helena de Oliveira Lima, proprietarios, domiciliados em Jardinópolis, desta comarca, que são condôminos e legitimos co-proprietarios da fazenda agricola e de criar denominada «São Pedro e Sarandý», daquelle districto de Jardinópolis, com a área approximada de quinhentos alqueires entre cultura, cerrados e campos, confrontando com as fazendas «Soleidade» e «Ilha Grande», com terras divididas judicialmente, a requerimento de Urbano Dias de Carvalho, de Salvador Hilario Alves e de José Alves de Almeida Macuco, com o patrimonio de Jardinópolis, com João Pedro Pacheco e com quem mais de direito possa ser, e cujo perimetro consta da descripção que junto segue, sob o numero 1, ficando fazendo parte integrante desta. A origem da communhão foi o fallecimento do primitivo quinhoeiro José Alves Moreira, em cujo inventario foram avaliadas as terras ora divididas por 5:700\$ e partilhadas pela forma constante da certidão junto, existindo nellas muitas bemfeitorias, como sejam: cafés, casas e outras, localizadas na posse de cada qual dos socios, a quem pertencem. Além dos socios conhecidos, dos quaes alguns se acham em logares incertos e não sabidos, conforme tudo se vê declarado nas listas juntas, que ficarão fazendo parte integrante desta em todos os seus dizeres, existem outras desconhecidas, e como taes de domicilio ignorado. E como não convenha aos requerentes a continuação da communhão em que se acham, vem respeitosamente re-

querer a V. Ex. se digne mandar distribuir e autuar esta, com a procuração e documentos que a acompanham, e citar todos os condôminos constantes das referidas listas, sendo pessoalmente, por mandado os que forem domiciliados nesta comarca, por precatória ao Juizo de Direito da Primeira Vara Civil de Campinas, deste Estado, a Companhia Mogiana, e todos os demais, inclusive os desconhecidos e domiciliados em logares incertos e não sabidos, por editaes, sendo de trinta dias para a citação daquelles domiciliados em outras comarcas, deste Estado, conforme nominal e especificamente consta das alludidas listas e de noventa dias para a citação dos desconhecidos e dos que forem domiciliados em logares incertos e não sabidos, conforme tambem se vê das mesmas listas, devendo ser ambos os editaes afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa local, e sendo o de noventa dias publicado ainda no *Diario Official* da União e deste Estado, e o de trinta dias publicado tambem pelo *Diario Official* deste Estado, e afixados nas comarcas dos domicilios dos citandos pela requisição de V. Ex., aos juizos respectivos, na forma legal. Requerem mais a V. Ex. se digne designar, dia, hora e lugar para a justificação com as testemunhas abaixo do domicilio desconhecido e incerto dos socios designados acima nas citadas listas, e da existência de socios desconhecidos, com citação do curador á lide que V. Ex. se dignar nomear aos menores incapazes e ausentes, e bem assim que da precatória e dos editaes requeridos acima se faça constar a designação do dia, hora e lugar das audiencias ordinarias desse juizo, sendo todas as citações para que venham todos os socios á primeira audiencia de V. Ex. que se segair á expiração do prazo do edital de noventa dias acima requerido, louvar-se com os requerentes em agrimensor e arbitadores, na forma legal, que procedam á divisão do alludido immovel, formando o quinhão de cada socio e para reciprocamente abo-narem as despesas da divisão, ficando logo citados para o offerecimento da contestação e mais termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, na forma legal. Avaliando a causa em trinta contos de réis. P. P. Deferimento e merced. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Dr. Antonio Pedro Carneiro Leão. Estão collados e devidamente inutilizados dous sellos estaduais no valor de seiscentos réis. Com tres listas e vinte e tres documentos. Testemunhas: José de Paula Lica e Pio Angelico, residentes nesta comarca e que comparecerão independente de intimação, e outros, que protestam offerecer no acto da inquirição. Era ut supra. Antonio Pedro Carneiro Leão. Despacho: Distribuida e autuada como requerem, designando o escrivão dia e hora para ter lugar a justificação. Batataes, 6 de abril de 1918. — B. Muniz. Em tempo: nomeio para servir como curador á lide o Dr. Cid B. de Castro Prado, devendo prestar compromisso. Data retro. — B. Muniz. Condôminos domiciliados nesta comarca e que deverão ser citados pessoalmente: João Lopes e sua mulher; João Rodrigues e sua mulher; Antonio Pontes e sua mulher; João Corrêa e sua mulher; Manoel de Souza Valente e sua mulher; Manoel Joaquim de Souza e sua mulher; Francisco Pereira e sua mulher; Manoel Pereira Orphão e sua mulher; José Lé e sua mulher; João Co-

mes, de Paula e sua mulher; Joaquim Marques de Rezende e sua mulher; José Galhato e sua mulher; João Dias de Carvalho e sua mulher; Joaquim Fernandes dos Reis e sua mulher; Maria Gregorini, viúva de Paschoal Negrísoli, por si e como mãe e tutora nata de seus filhos impuberes Virginia, Victoria, Alfredo, Angelo, Albina, Ernesto e Aristides e assistindo os puberes Theresza e Augusto e juntamente estes puberes; Luiz Negrísoli e sua mulher; Angelo Negrísoli e sua mulher; João Baptista dos Santos e sua mulher; Manoel Bernardes dos Reis e sua mulher; José Ferreira da Silva e sua mulher; Francisco Benedicto de Souza e sua mulher; Balbino Benedicto de Souza e sua mulher; Luiz Benedicto de Souza e sua mulher; Joaquim Benedicto de Souza e sua mulher; coronel Americo Salles de Oliveira e sua mulher; Dr. Joaquim Miguel de Siqueira e sua mulher; Domingos Costari e sua mulher; João Leite da Silva e sua mulher; Emilia Francisca de Jesus, viúva; Angelo Segnorini e sua mulher; Tertuliano Francisco da Silva e sua mulher; Giacomo Bonetto e sua mulher; Luiz Perani e sua mulher; Angelo Feroldi e sua mulher; José Douda & Irmãos e suas mulheres; Domingos Saran & Irmão e suas mulheres; Luiz Saran e sua mulher; Mario Fregonezi e sua mulher; Henrique Turato e sua mulher; José de Souza Barbeiro e sua mulher; Camillo Perdiz e sua mulher; Manoel Domingos Claro e sua mulher; Ricardo Bertocco e sua mulher; Pedro Marianni e sua mulher; Stephano Stephanelli e sua mulher; Francisco Ribeiro & Irmão e suas mulheres; Paulo Cursini e sua mulher; Antonio Abrahão Corrêa e sua mulher; Joaquim Affonso Pinto e sua mulher; José Galan e sua mulher; Antonio Cangianelli e sua mulher; João Marques Rodrigues e sua mulher; Domiciano Alves Rezende e sua mulher; Philippe Boldrini e sua mulher; Angelo Lamounier e sua mulher; Adelia Rodrigues de Oliveira, impubere, representada por sua mãe Juvenina do Nascimento; Emmanuel Moreira, de Vasconcellos e sua mulher; Antonio Esteves da Veiga e sua mulher; Benedicto de Barros, viúvo, por si e assistindo o pubere, seu neto Joaquim Benedicto Ramos, juntamente este e representando a impubere sua filha Maria da Conceição; José Benedicto Ramos; Luiz Mariotti, viúvo; Henrique Mariotti e sua mulher; João Mariotti e sua mulher; Carlos Mariotti e sua mulher; Antonio Camilhamo e sua mulher; Adelia Mariotti; Miguel Habib e sua mulher; Maria Mariotti; Alfredo José Pereira e sua mulher; Theresina Osoria de Macedo; Rita Maria de Jesus, viúva de José Benedicto da Veiga; Wenceslau Antonio Pereira, viúvo de Catharina de Freitas; Adolpho José Pereira e sua mulher; Mariana Isolina, como sucessora de sua mãe Anna de Tal; Gabriella de Tal, viúva de Alcino de Tal, por si e como representante legal de sua filha impubere Julia, e Geracina Maria da Conceição, Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Antonio Pedro Carneiro Leão, Condomínios domiciliados em lugar certo fóra desta comarca: José Feroldi, por si e assistindo seus filhos puberes João e Pedro, juntamente estes, e representando o impubere seu filho Antonio; Maria Feroldi, Luiza Feroldi, domiciliados em Bauró, Estação de Toledo Piza, deste Estado; José Alves e sua mulher, domiciliados na comarca de Ribeirão Preto, deste Estado (villa Bonfina); Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto;

Candido Coutinho e sua mulher, naquella mesma comarca; Alfredo Motta, como tutor e representante legal dos impuberes Rosalina, José, Diocleciano e Sylvio e assistindo os puberes Anna e Maria, juntamente estas; Manfredo Assis Terra e sua mulher Waldomira, residente em Ribeirão Preto; Companhia Mogiana, com sede em Campinas, deste Estado; Antonio Jose Pereira e sua mulher, domiciliados em Orlândia, deste Estado; Olympia de Freitas, viúva de Francisco Pereira, domiciliados em Orlândia, citada; José Antonio Pereira e sua mulher Maria Marcolina de Macedo, domiciliados em Franca, deste Estado. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Antonio Pedro Carneiro Leão. Condomínios ausentes em lugar incerto e não sabido: Manoel Joaquim Carrigo e sua mulher; Alexandre Pietrovich e sua mulher; José Benedicto da Veiga e sua mulher; Virginia de Barros Pereira, viúva do Dr. Gualter Pereira, por si e representando a impubere sua filha Maria ou Mariana, ou Marina, e assistindo os puberes seus filhos Celso e Nelson de Barros e juntamente estes; Dulce de Barros, Humberto de Barros, Jeronymo Fernandes da Silva, Maria Carolina de Villela, Maria Luiza Villela, Augusto Carolino Villela, Gabriela Maria Villela, Innocensia Palmyra Villela e Juvenal Villela, successores de Camillo Marcolino Pereira, de José Benedicto da Veiga, de Joaquim de Oliveira e Idalina Maria da Conceição; de Catharina de Freitas, casada que foi com Wenceslau Antonio Pereira; de Francisco Pereira, casado que foi com Olympia de Freitas; de Francisco Pereira Pimenta e sua mulher Placidina Cecilia; de José Gonçalves da Cruz e sua mulher Maria da Luz; de Jeronymo Flauzino de Macedo e sua mulher Maria das Dores. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado Antonio Pedro Carneiro Leão. Descrição do perímetro. Tem começo na barra do correjo da Olaria com o Ribeirão de S. Pedro, sobe por este até a barra do correjo dos Corrêas, confrontando com a fazenda «Soledade», segue com rumo a uma antiga cova junto da lagôa do Barro, em cujo ponto deviam ter existido dous coqueiros e uma arvore de Pilangueira; deste ponto segue em rumo ao antigo marco de Aroeira, marco da composição no espigão e resfriado na Estrada de Jardinópolis para Batataes, confrontando com terras divididas judicialmente, tendo como promovente Urbano Dias de Carvalho; deste lugar voltando á direita pelo espigão que passa na povoação de Jardinópolis vai até encontrar o antigo marco junto de uma estrada e proximo á casa de Carlos Lucas, confrontando com a fazenda «Ilha Grande»; deste lugar, deixando o espigão, vai á direita em rumo, atravessando o correjo até uma cova antiga, proxima de um esticador de cerca na confrontação com João Pedro Pacheco; deste ponto segue á esquerda em rumo ao antigo marco cachela, que existia junto a um caminho; seguindo por este vai até encontrar o espigão e por este segue á esquerda até um antigo marco copahyba, junto de uma estrada que vai para a casa de morada de Salvador Hilario, continuando a seguir o mesmo espigão, que é mais ou menos recto, até á distancia de 1.030 metros, de cujo ponto vai á esquerda ao antigo marco macahuba, proximo ao correjo (este rumo si se prolongar, irá ter ao espigão da «Ilha Grande», no lugar conhecido por cova do veado), confrontando com terras divididas judicialmente,

tendo como promovente Salvador Hilario Alves; desce pelo correjo até a barra do ribeirão de São Pedro, onde teve começo e fim este perímetro, confrontando com terras divididas judicialmente a requerimento de José Alves de Almeida Macuco. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Antonio Pedro Carneiro Leão. Tendo sido deferida por mim a petição supra, conforme despacho neste transcripto e justificada a ausência em lugar incerto e não sabido, dos condôminos constantes da lista tambem neste transcripto acima em terceiro lugar, ordenei se expedisse o presente edital pelo prazo de noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro o comparecimento dos alludidos condôminos do immovel dividendo «São Pedro e Sarandy», assim como a quaesquer outros interessados na divisão do referido immovel, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de noventa dias, para com os promoventes se louvarem em agrimensor e arbitradores, que procedam á divisão do mencionado immovel, situado no districto de Jardinópolis, desta comarca, e para reciprocamente abonarem as despesas e custas do processado, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para o offerecimento da contestação e mais termos e actos da acção até final sentença e sua execução. As audiencias deste juizo tem lugar aos sabbados, ao meio-dia, na sala do Fórum, ou no primeiro dia util immediato, quando aquelle for feriado, ás mesmas horas e local. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na fórma legal. Dado e passado nesta cidade de Batataes, aos 10 dias do abril de 1918. Eu, Ovidio Tristão de Lima Junior, 1º escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ovidio Tristão de Lima, escrevô, o subscrevi. — O juiz de direito, *Basileu Soares Muniz*. Nada mais se continha em dito edital aqui bem e fielmente transcripto, dou fé. Batataes, 11 de abril de 1918. Eu, Ovidio Tristão de Lima Junior, 1º escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ovidio Tristão de Lima, escrevô, que subscrevi este, que está escripto em papel sellado, digo, subscrevi, estando o original escripto em papel sellado, conferi e assigno. — O escrevô, *Ovidio Tristão de Lima*. (

NOTICIÁRIO

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.279; estrangeiros, 638; total, 1.917; entraram: nacionaes, 30, estrangeiros, 16; total, 46; sahiram: nacionaes, 25; estrangeiros, 19; total, 42; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 3; total, 7; existem: nacionaes, 1.289; estrangeiros, 634, total, 1.914.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no 23 dia, de 1.339 consultas, para os quizes se aviaram 1.267 receitas.

Fizera-se 83 extracções de dentes e 215 curações e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de abril de 1918.

Zona Norte — A não ser em Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, donde não recebemos o nosso serviço telegraphico, reina bom tempo em toda esta zona; ligeiras chuvas apenas em Nazareth e Caetité. Zona Centro — Exceptuado o Estado do Matto Grosso, o tempo mantém-se instavel em a maior extensão desta zona; ligeiras chuvas no Districto Federal, em Catalão e sobre diversos pontos dos Estados de Minas e Rio; a temperatura conserva-se estavel. Zona Sul — Conserva-se instavel o tempo em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, onde se registraram pequenas precipitações parciais; a temperatura mantém-se estavel nos tres Estados. Do Rio Grande do Sul não recebemos senão um unico despacho meteorologico. A maior temperatura de hontem 35°.0 em Pão de Assucar; a menor 5°.0 em Lages. Previsão para o Districto Federal: Tempo: ainda instavel (2). Temperatura: estavel (2). Ventos: normaes. (2) Escala de probabilidades 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 2 1/2 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda(X)											
Fortaleza(X)											
Quixeramobim(X)											
Natal(X)											
Parahyba	59.6	27.0	0.0	SE	4	4	B.	20.0	22.0		
Recife	60.7	30.0	1.0	SE	3	6	Chão.	32.0	25.0		
Pão de Assucar	60.4	28.0	0.0	SE	2	2	B. (n. manhã).	36.0	22.0	—	R. pm.
Aracajá	62.5	28.0	0.4	E	2	4	B.	30.5	23.2		
Bahia	61.3	27.0	0.0	E	3	5	Chão.	30.0	22.0		
Caetité	60.3	21.0	0.0	SE	2	0	I. (n. o. manhã.)	27.0	17.0	—	Chs. t. pm.
Januaria(X)											
Bello Horizonte	61.0	22.0	2.0	SE	2	4	I.	26.0	17.0	1.4	C. t. pm.
Theophilo Ottoni(X)											
Uberaba(X)											
Caxambú	63.4	15.0	-1.5	Calma	0	10	I.	24.0	9.0		
Goyaz	60.4	22.0	0.0	NE	6	8	V. i.	33.0	17.0	—	V. pm.
Santa Luzia(X)											
Cuyabá(X)											
Corumbá(X)											
Victoria(X)											
Capital Federal	62.3	23.4	0.1	W	3	8	Peqs. vagas.	24.6	20.4	1.5	C. pm.
Campos	62.6	24.0	0.0	N	3	5	B.	30.0	19.0		
Friburgo	62.8	18.0	0.0	Calma	0	6	B.	23.0	10.0		
Petropolis	62.5	17.0	0.5	Calma	0	9	I.	19.0	14.5	0.3	C. pm.
Recendo	62.5	18.0	-3.0	Calma	0	10	I.	26.0	14.0		
Cabo Frio	62.1	25.0	2.0	NNE	2	2	Chão.	29.0	20.0	—	Chs. am.
Theresopolis	63.6	15.0	0.0	N	1	9	I.	19.0	11.0	1.3	Chs. am.
S. Paulo	62.8	16.0	-3.0	SE	1	8	I.	23.0	13.5		
Santos	63.0	22.0	-2.0	Calma	0	10	I.	26.0	19.0	1.4	C. am. pm.
Paranaguá	62.6	21.0	1.0	S	1	9	I.	24.0	15.0	3.6	C. pm.
Curitiba(X)											
Florianopolis(X)											
Lages	—	12.0	2.0	Calma	0	4	B. (n. manhã).	24.0	5.0		
Porto Alegre(X)											
Uruguayana(X)											
Montevideo	62.8	18.0	0.0	NS	8	0	B.	24.0	15.0		
Buenos Aires(X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geadas; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	2.3	24.2	19.6	Itapirú	0.9	25.4	18.6
Eugenho de Dentre	1.2	24.3	19.0	Flamengo			
Penha	1.5	25.0	18.7	Pão de Assucar (Alto)			
Porto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	1.6	24.4	20.0	Pedregulho	2.5	24.6	18.8
Jacarépaguá				Morro da Urca	—	22.0	20.0
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	23.5	19.4

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 23 de abril de 1918.

Zona norte— O tempo está incerto no NE do paiz; bom em Ondina; choveu hontem em Recife e Ondina e esta manhã em Parahyba e Fernando de Noronha. Na parte norte a temperatura cahiu; elevou-se na Bahia. Zona centro— O tempo está incerto e mau. Choveu hontem e hoje em quasi toda a zona. Exceptuando o Estado do Rio, a temperatura, em geral, elevou-se ligeiramente. Zona sul— O tempo está incerto em S. Paulo e Paraná; no resto da região, nenhuma precipitação registrou-se nas ultimas 24 horas. A temperatura tem, em geral, se elevado. A maior temperatura de hontem, 36,0, em Pão de Assucar; a menor, 5,0, em Lages. Nota—Tendo recebido o Observatorio complotamente truncado o despacho collectivo das observações argentinas, deixam de ser emitidas as previsões usuas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 23 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespora			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal											
Parahyba	757.9	26.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. (c. c. manh.)	29.0	24.0	1.0
Recife	59.8	28.0	-2.0	SE	4	9	Chão.	I.	31.0	26.0	5.2 C. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	28.0	0.0	SE	3	3	—	B. (n. manhã).	36.0	23.0	
Aracaju	62.0	28.8	0.8	E	3	5	—	B.	30.7	23.5	
Bahia	61.5	25.0	3.0	NE	3	6	Chão.	I. (c. manhã).	30.0	23.0	3.1 C. am. pm.
Caetité	60.3	21.0	0.0	SE	1	8	—	I.	27.0	19.0	
Januaria	60.4	11.0	-4.0	Calma	0	3	—	B. (n. manhã)	32.0	17.0	
Bello Horizonte	62.0	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (ch. c. manhã)	25.0	18.0	
Theophilo Ottoni	60.9	24.0	0.0	Calma	0	10	—	I. n. (n. i. m.)	28.0	19.0	N. am. i. pm.
Uberaba	61.5	19.0	0.0	NNE	2	10	—	I. (v. manhã).	25.0	17.0	46.2 C. t. p.m.
Caxambu	62.4	17.0	2.0	NNE	1	10	—	M. c.	20.0	13.0	20.7 C. pm.
Goyaz	59.4	22.0	0.0	Calma	0	8	—	I. (i. manhã).	33.0	16.0	10.5 C. t. pm.
Santa Luzia	59.6	20.0	0.0	Calma	6	9	—	I.	29.0	14.0	16.0 C. pm.
Cuyabá	56.3	21.4	0.9	N -	1	8	—	I. (c. manhã).	26.6	21.7	2.0
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	61.6	22.4	-1.0	SSE	3	10	Tranquillo.	I. (nt. ch. m.)	25.9	20.7	0.7
Campos	62.6	25.0	1.0	NNE	2	9	—	I. (o. manhã).	28.0	19.0	
Piriburgo	61.2	20.0	2.0	Calma	0	10	—	Ch. i. (c. m.)	24.0	9.0	
Petropolis	61.6	18.5	1.5	SE	3	10	—	I. (ch. c. m.)	22.5	14.0	2.2 C. pm.
Rezende	61.0	18.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	23.0	16.0	10.4 C. pm.
Cabo Frio	61.6	24.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	27.0	18.0	4.8
Theresopolis	61.1	19.0	4.0	N	4	10	—	I. (v. c. manhã)	21.0	10.0	2.0 N. pm.
S. Paulo	61.6	17.0	1.0	S	1	10	—	I.	21.0	13.5	
Santos	62.0	22.0	0.0	Calma	0	10	Vagas.	I. (i. manhã).	26.0	20.0	5.0 C. pm.
Paranaguá	60.6	22.0	1.0	W	1	8	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	22.0	15.0	2.0 Ch. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis	60.2	23.0	2.0	N	3	0	Chão.	B. (b. manhã).	23.0	17.0	
Lages	—	12.0	0.0	NE	1	10	—	I.	22.0	5.0	
Porto Alegre	59.0	17.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	25.8	15.3	
Uruguayana	59.5	21.0	0.2	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	27.0	15.0	
Montevideo	58.2	18.0	0.0	W	8	19	—	—	23.0	16.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.6	26.6	19.1	Flamengo.....			
Eugenho de Dentro.....	0.2	27.9	18.9	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	27.0	19.0	Copacabana (forte).....			
Morro Florestal.....				São Januario.....	0.3	26.6	19.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	1.0	25.4	19.8	Morro da Urca.....	—	23.0	19.0
Jacarépagua.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.1	26.3	20.4
Itapirú.....	0.4	26.2	—	Bangu.....			
				Tijuca (onda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Sepultaram-se no dia 22 de abril 45 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiras 4; do sexo masculino, 31; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 22; gratis, 12.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 66ª loteria do plano 351, 92ª extracção do anno de 1918, realizada em 23 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

47.471.....	100\$000
45.336.....	100\$000
59.986.....	100\$000
12.484.....	100\$000
4.303.....	100\$000
37.972.....	200\$000
44.595.....	100\$000
39.378.....	100\$000
26.119.....	100\$000
9.260.....	10:000\$000
50.730.....	200\$000
54.696.....	100\$000
51.331.....	100\$000
23.038.....	1:000\$000
53.694.....	100\$000
56.381.....	100\$000
35.403.....	100\$000
55.278.....	100\$000
9.009.....	200\$000
36.681.....	200\$000
25.475.....	100\$000
33.255.....	100\$000
23.544.....	100\$000
13.036.....	20\$000
42.489.....	100\$000
31.260.....	100\$000
44.172.....	1:000\$000
14.256.....	500\$000
22.554.....	100\$000
49.045.....	100\$000
4.260.....	200\$000
39.964.....	100\$000
40.765.....	100\$000
51.801.....	1:000\$000
16.470.....	100\$000
4.493.....	500\$000
16.381.....	100\$000
40.688.....	200\$000
27.391.....	100\$000
5.185.....	2:000\$000
51.835.....	100\$000
8.017.....	200\$000
41.582.....	20\$000
54.985.....	100\$000
22.124.....	100\$000
51.688.....	100\$000
32.131.....	100\$000
14.321.....	100\$000
17.043.....	100\$000
22.476.....	100\$000
14.309.....	100\$000

Approximações

9.239 e 9.261.....	200\$000
5.184 e 5.186.....	100\$000

Dezenas

9.231 a 9.260.....	30\$000
5.181 a 5.190.....	20\$000

Centenas

9.201 a 9.300.....	10\$000
5.101 a 5.200.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 60 teem 15 e os terminados em 0 teem 25, exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Oliveira dos Santos Pires, vice-presidente. — O escripturario, Firmino de Cantuaria.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos vinte e tres dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor procurador geral doutor Dillmo Agapito Fernandes da Veiga, compareceram os senhores Julio Miguel de Freitas & Comp., representados neste acto pelo socio senhor Julio Miguel de Freitas, e disseram que, em virtude do despacho do senhor ministro da Fazenda desta data, vinham assignar o presente termo, pelo qual ficam rectificados os preços dos seguintes artigos, constantes da clausula 14ª do contracto lavrado nesta procuradoria em 2 do corrente mez, do fls. 196 v. a 20 v., do livro 18, pela forma abaixo:

Aldrabas de metal de 2" a 10", uma 500 réis para \$600; Balões de manilha para defesa, um 15\$ para 10\$000; Colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo 1\$920 para 1\$900; Chumbo inglez em barra, kilo 1\$100 para 1\$090; Escapula de metal, uma \$030 para \$030; Serrote para cortar ferro ou bronze, um 2\$990 para 2\$900; Zinco em laminas de 13/18, um 5\$ para 3\$900; ficando em pleno vigor todas as demais clausulas do alludido contracto. Pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitava o presente termo de rectificação do contracto, que, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com os senhores Julio Miguel de Freitas & Comp., representados pelo socio Julio Miguel de Freitas. Eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Achavam-se colladas estampilhas federaes inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de abril de 1918. — Dillmo Agapito Fernandes da Veiga. — Julio Miguel de Freitas & Comp.

Confere com o original. Em 23 de abril de 1918. — O escripturario addido, G. Maia. Está conforme. — F. Sá Filho, pelo ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Alberto d'Almeida & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco numero noventa e nove, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso, e Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numero noventa e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta

repartição, durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe sera entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuaram expostas no mostruario do almoxarifado, para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothesees ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de qua trata a clausula sexta a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de qua trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar, com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba terceira — Telegraphos — da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria geral e vice-directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-directoria do Expediente — O necessario á Sub-directoria Technica — O necessario á Sub-directoria da Contabilidade — Districtos telegraphicos — Linhas e estações. Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta

e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telegraphico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois da approvação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subsecrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Alberto d'Almeida & Companhia*. Como testemunhas: *Alberto Delduque*. — *Angelo José Alves*. Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Alberto d'Almeida & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco n. 93, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1918.

Moitão de ferro para cabo de meia pollegada, par..... 20\$000
Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de seiscentos réis, sobre a qual lia-se: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Alberto d'Almeida & Companhia*. Conforme. — *José de F. G. de Castro*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Isnard & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso e Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição, durante o anno corrente de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, acceta em concorrência publica, como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo e (ferragens), cuja cópia será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes as das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruário do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição delle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira—Telegraphos», da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr.

conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc.; o necessario á Sub-directoria do Expediente; o necessario á Sub-directoria Technica; o necessario á Sub-directoria da Contabilidade. Districtos Telegraphicos — Linhas e Estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitadas e de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radio telegraphico — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractantes no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subsecrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Isnard & Companhia*. Como testemunhas: *Alberto Delduque*. — *Angelo José Alves*. Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Isnard & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 75, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1918.

Chave de duas bocas, de 1½X1 2\$900
Chave de duas bocas, de 3¼X1 3\$900
Chave de duas bocas, de 1½X1 2\$900

Chave de duas bocças, de 1X
 X1,11 de pollegada, uma ... 4\$000
 Chave de duas bocças, de 1,3/8X
 X1,12 de pollegada, uma ... 5\$000
 Vassoura de piassava, pequena,
 uma, \$220
 Vassoura para tecto, uma 1\$030
 Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Isnard & Companhia*. Conforme. — *José de F. G. Castro*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua General Camara numero trinta e nove, para o fornecimento do material durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso, e Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero trinta e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no «Diario Official» numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do «Diario Official», numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accetita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Tercera — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição dello se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de

que trata a clausula «sexta» a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se fazem pela verba terceira — Telegraphos — da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou subconsignações: Directoria Geral e Vice-Directoria; Expediente; aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc.; O necessario á Sub-Directoria do Expediente; O necessario á Sub-Directoria Technica; O necessario á Sub-directoria de Contabilidade; Districtos Telegraphicos; Linhas e Estações; Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitadas de conservação das linhas, etc. — Material com fórmulas impressas — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal. — Transformação e conservação dos electrogeos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e strategica de Malto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as

partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subsereno. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Joaquim Dias Garcia*. Como testemunhas: *Alberto Delduque*. — *Angelo José Alves*. Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua General Camara n. 39, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1918.

Espanador para moveis, 60 centímetros de comprimento, um, 5\$700
 Lampada a alcool para soldar, uma, 3\$400

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de seiscentos réis, sobre a qual lia-se: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Joaquim Dias Garcia*. Conforme. — *José de F. G. Castro*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Fonseca, Almeida & Companhia, estabelecida á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso e Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accetita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo C (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam

expostas no mostruário do almoxarifado para o devido confronto.

Tercera — Os pedidos de material feitos pelo Almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothesees ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta, a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceria-Telegraphos» da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações — Directoria Geral e Vice-directoria — Expediente, aquisição, e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-directoria do Expediente — O necessario á Sub-directoria tecnica — O necessario á Sub-directoria da Contabilidade — Districtos telegraphicos — Linhas e estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas,apparellhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telegraphico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogênicos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e estrategica

de Matto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O selio proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E, eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subsecrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918 — Euclides Barroso. — Fonseca, Almeida & Companhia. Como testemunhas: Alberto Delduque. — Angelo José Alves. Conforme. — Braz B. da Silveira. Confere. — A. F. Botelho. Visto. Em 22-4-1918. — O chefe, David Le Masson.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Fonseca, Almeida & Companhia, estabelecida a rua Principe de Março n. 75, para o fornecimento de material do grupo C (ferragens), durante o anno de 1918

Greolina Pearson, litro	2\$730
Foice para roçar, uma	2\$450
Lixa americana em papel, de diversos numeros, folha	8044
Parafina, kilo	38250
Tinta para marcar caixão, litro	1\$600
Vaselina pura, kilo	3\$200
Verde composto claro ou escuro, kilo	4\$100

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de seiscentos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.

— Euclides Barroso. — Fonseca Almeida & Companhia. Conforme. — José de F. G. Castro. Confere. — A. F. Botelho. Visto. Em 22-4-1918. — David Le Masson.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Bortido Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso, e Bortido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua

do Rosario numeros cincoenta e oito e cincoenta e oito, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no «Diario Official», numero duzentos e noventa e tres, de vinte do dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do «Diario Official», numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accerta em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo C (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes as das amostras que estiverem e continuarem expostas no mostruário do almoxarifado para o devido confronto.

Tercera — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothesees ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis. (500\$000).

Setima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas, que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba terceira — Telegraphos — da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria; Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc.; o necessario á Sub-Directoria do Expediente; o necessario á Sub-Directoria Technica; o necessario á Sub-Directoria da Contabilidade; Districtos Telegraphicos. Linhas e Estações: Expe-

diente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com fórmulas impressas — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephónico da Capital Federal e — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e estratégica de Matto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parcelladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Bortido Maia & Companhia*. Como testemunhas: *Alberto Delduque*. — *Angelo José Alves*. Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Bortido Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario ns. 55 e 58, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1918.

Brocha de cabelo, A. P. redonda, n. 3, uma.....	1\$000
Brocha de cabelo, A. P. redonda, n. 4, uma.....	1\$200
Brocha de cabelo, A. P. redonda, n. 6, uma.....	1\$700
Cavadeira de ferro com cabo de madeira, uma.....	2\$500
Foice para corte, uma.....	2\$500
Kaol, litro.....	4\$500

Pincel do cabelo, ns. 8, 9 e 10, um.....	\$309
Torno de mão para serviço de linhas, um.....	3\$500
Tenaz de fio de ferro até cinco millimetros, uma.....	6\$500

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Bortido Maia & Companhia*. Conforme. — *José de F. G. Castro*. Confere. — *A. F. Botelho*. — Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á travessa de Santa Rita numero vinte e seis, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso e Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á travessa de Santa Rita numero vinte e seis, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezasseis, a firma commercial contractante se obriga a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, acceita em concorrência publica, como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiverem e continuem expostas no mostruário do Almoarifado, para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo Almoarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dois dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição delle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de quinhentos mil reis (500\$000).

Sétima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba «Terceira — Telegraphos», da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria geral e vice-directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-Directoria do Expediente — O necessario á Sub-Directoria Technica — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade — Districtos telegraphicos — Linhas e estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com fórmulas impressas — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephónico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e estratégica de Matto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parcelladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. Lido e achado conforme, o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Estavam col-

ladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscientos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Mayrink Veiga & Companhia*. Como testemunhas: *Alberto Delduque*. — *Angelo José Alves*. Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á travessa de Santa Rita n. 26, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1918.

Cadernal de ferro de tres gornes, um	26\$000
Esoova de aço para limpar de pilhas, uma	2\$800
Folha de serra para metaes, qualquer tamanho, pollegada.	5033
Tenaz para fio de cobre, uma.	5\$900
Vassoura de cabelo, uma	2\$300
Vassoura de palha americana, verde, com cinco fios, uma ..	1\$500
Vassouras de piassava, grande, uma	1\$200

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscientos réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Mayrink Veiga & Companhia*. Conforme. — *José de F. G. de Castro*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 22 de abril de 1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor *Euclides Barroso* e a firma commercial desta praça *Fontes Garcia & Companhia*, estabelecida á avenida Passos numero cento e cinco, para o fornecimento de material, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor *Euclides Barroso* e *Fontes Garcia & Companhia*, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição, durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accella em concorrência publica como sendo a mais barata os artigos constantes do grupo C (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes as das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira-Telegraphos» da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações — Directoria Geral e Vice-directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-directoria do Expediente — O necessario á Sub-directoria da Technica — O necessario á Sub-directoria da Contabilidade — Districtos Telegraphicos — Linhas e estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas — Editais e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogênicos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a Directoria da Repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, *David Florencio Le Masson*, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscientos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclides Barroso*. — *Fontes Garcia & Companhia*. Como testemunhas: *Alberto Delduque*. — *Angelo José Alves*. Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Visto. Em 22-4-1918. — *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Fontes Garcia & Companhia, estabelecida á avenida Passos n. 103, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1918

Alvaiade de zinco, Ville Montagne, kilo	2\$300
Brocha de cabelo, A. P. redonda, n. 8, uma	2\$600
Brocha de cabelo, A. P. redonda, n. 9, uma	3\$000
Cadernal de ferro, de dous gornes, par	18\$000
Cavadeira de ferro, inteira, com bola, de 1 ^{ma} 50 e peso de oito kilos, uma	21\$000
Chave de duas boccas, de 1 1/4 x 3/8 de pollegada, uma	1\$900
Creolina «Navio» litro	\$830
Dextrina amarella, em pó, kilo	1\$580
Esoova de piassava para lavar casa, uma	\$040
Fogareiro de ferro, para carvão, diversos tamanhos, um.	3\$300
Moringue de barro, com gomos, um	2\$200
Palha para empalhamento de cadeiras, de primeira qualidade, kilo	22\$000
Pincel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um	\$500
Pincel de cabelo, ns. 18, 20 e 22, um	1\$000
Pixe nacional em latas, litro ..	\$350
Pixe nacional em barril, litro ..	\$250
Prumo de metal, completo, um	4\$100
Panno Sol, para limpar metaes, um	2\$000
Sabão branco, em barra, kilo.	1\$300
Sapólio americano, pão	\$700
Secante branco, marca Castello, estrangeiro, kilo	1\$380
Talha de barro com torneira, tipo pequeno, uma	6\$500

Talha de barro, com torneira, typo grande, uma	8\$500
Tesouras, Rodgers, de 25 centímetros de comprimento, uma	8\$500

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *Euclydes Barroso*. — *Fontes Garcia & Companhia*. Conforme. — *José de Freitas G. Castro*. Confere. — *A. F. Botelho*. Visto. Era 22-4-1918. — O chefe, *David Le Masson*.

Termo de accordo approvando as despesas, na importancia de 13.459:836\$765, com a installação hydro-electrica do Itatinga, no porto de Santos, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 11.908, de 19 de janeiro de 1916.

Aos 22 dias do mez de abril de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Candido Gaffrée, presidente da Companhia Docas de Santos, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.962, de 10 de abril de 1918, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e tendo em vista as informações prestadas a respeito, ficavam approvadas as despesas com as obras da installação hydro-electrica do Itatinga, com a applicação aos serviços do porto de Santos, na importancia de 13.459:836\$765, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 11.908, de 19 de janeiro de 1916, para o fim de ser aquella importancia adicionada ao capital da companhia, na forma do seu contracto. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido presidente da Companhia Docas de Santos, o Sr. Candido Gaffrée, com as testemunhas, os terceiros officiaes. Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e conmigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 2º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1918. — *Augusto Tavares de Lyra*. — *Candido Gaffrée*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *Agostinho Ornellas de Souza*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. Confere. — *Arinos Pimentel*, 2º official. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

2.º SO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/32	12 31/32
Sobre Paris.....	678	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$414
Sobre Portugal.....	—	2\$303
Sobre Nova York.....	—	\$2220

Lib. esterlina em moeda	213\$00
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	187\$5
Sobre Hespanha (peseta).....	1\$058
Sobre Hollanda (florim).....	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	97\$8000
Apolices Estradas de Ferro.....	894\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	894\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	885\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	320\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	180\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	186\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	186\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	86\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$00
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$500
Banco Commercial do Rio de Ja-neiro.....	176\$000
Companhia Terras e Colonização..	11\$500
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	30\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	85\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	210\$00
Companhia Docas de Santos, port.	418\$000
Debentures da Companhia Tecidos Santo Aleixo.....	175\$00
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	201\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	207\$000

Vendas a prazo

500 e 1.000 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias..... 85\$399
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada de 1 a 2:

Em ouro.....	121:041\$473
Em papel.....	110:483\$62
Total.....	231:525\$110

Renda arrecadada de 1 a 23

do corrente.....	4.879:237\$782
Em igual periodo de 1917..	2.917:213\$417
Diferença a maior em 1918	1.932:022\$365

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23

de abril de 1918.....	3.917:171\$198
Renda arrecadada em 23 de abril de 1918.....	191:516\$380
	4.111:677\$578

Em igual periodo de 1917...

	2.933:763\$073
--	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.393

Alcock Manufacturing Company, estabelecida em Birkenhead, Inglaterra, e em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma agulha com as azas abertas, pousada em um duplo circulo, contendo na parte superior a palavra «Alcock's» com dois adornos separando-a das palavras «India Rubber Porous Plasters», dispostas na parte inferior do duplo circulo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir empastros medicinaes da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectual nesta junta em 25 de junho de 1903, sob o n. 1.202. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 13 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.394

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação da deusa Ceres, acompanhada da palavra «Ceres». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir as enxadas da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectual nesta junta em 28 de maio de 1903, sob o n. 1.119. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.395

American Fastener Co., estabelecida em Waterbury, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Gatun» disposta entre aspas sobre um painel de forma rectangular de cantos arredondados. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fixadores metallicos de mola usados para fixar roupas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.395 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.396

Commercial Camera Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Photostat». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir camaras photographicas e aparelhos para revelação photographica da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.397

Commercial Camera Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Photostat». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos para revelação e fixação photographicas da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.397 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.398

Bond Foundry And Machine Company, estabelecida em Maunheim, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Spico». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir luvas para junção de eixos, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.398, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.399

Bond Foundry And Machine Company, estabelecida em Manheim, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «B D S» dispostas em forma triangular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir mancaes, collares, luvas de junção, suspensões, polias, pedestaes ou supportos para eixo, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15

minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.399 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.400

Goldman Costume Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Betty Wales» e «Ploshkin» acompanhadas da figura de um boneco. As palavras «Betty Wales» são a assignatura adoptada pelo autor que creou o typo de fantasia conhecido por aquellas palavras. Essa marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir roupas brancas e peças de vestuários, a saber: roupas brancas para homens e mulheres, constando de camisas, saias, camisas de mulher, camisetas, canisolas, aventaes de combinção, capas de borracha, capas impermeaveis, sobretudos, capotes, fatos, chapéus, elmos, camisas para jogos athleticos, roupas brancas de malha, roupas oleadas e vestes impermeaveis, roupas de dormir, fatos para collegiães, jaquetas, bonés, fôrmas para chapéus, guarnições, cintos, cachenez, borzegnius, *tourneurs*, camisas de senhoras, a negligée e para trabalho, calças, artigos de borracha, botinas, sapatos, fatos interiores, corpetes, brassières, negligées, toques, jaquetas de meia, pates, fatos de banho, luvas de manga, sua louros, capuzes, gorros, colletes, cabeceiras, artigos de malha, ternos para sports e artigos sportivos, camisas de luxo, jerseys, calcções, fatos para jogo da pela, sandalias, kimonos, gravatas, punhos, chales, blusas, *mitaines*, camisas, ceroulas, fatos Blonor, saíotes, cobertas para alcáfitas, espartilhos, capas Teddy e chinellos, da fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.400 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.404

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecido em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste no numero «60». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxadas para plantação, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.404 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.040

A Companhia Grande Manufatura de Fumos Voados, estabelecida á rua da Assembléa nos 91 a 98, adopta para distinguir cigarros

de sua fabricacão e como renovação do registro n. 3.637 de 2 de abril de 1903, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na reproducção de um trecho da praia de Icarahy ven-lo-se a pedra denominada Itapuca e uma pequena embarcação ao longe; acompanhando esse emblema vem-se diversos dizeres; a figura de um veado entre medalha de exposições e dentro de um modalho, e o nome característico «Icarahy». Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — Grande Manufatura de Fumos Voados, *José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 1 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.040 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.066

Saraiva, Mello & Comp., estabelecidos á rua Marquez de Abrantes n. 198, apresentam a marca supra que consiste no seguinte: um cynso encimado pelos dizeres: «Soda Caustica Cysno». Esta marca poderá ser estampada em uma só ou diversas cores, sobre papel, cartão, madeira, ou metais, e ainda insculpada ou esculpida em ferro ou bronze, destinando-se á sua applicação sobre os involucros ou recipientes da soda caustica de sua fabricacão. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — *Saraiva, Mello & Comp.* (Sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 27 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.066 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.073

Bennett & Calder, estabelecidos nesta cidade, á rua Chile n. 11, apresentam a marca supra que consiste na representacão da figura de um homem do pé, em attitudo de quem arrebenta com as mãos uma cinta. Encimado a figura leem-se as palavras «Potarsine-Specific». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal para purificar o sangue, da fabricacão e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — *Bennett & Calder* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 4 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.073 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.082

João Baptista da Fonseca, domiciliado á rua do Senaio n. 203, adopta a marca supra para distinguir pomada para limpar calçados, de sua fabricacão e commercio, consistente

em um rotulo circular, vendo-se no centro uma rosa acompanhada na parte superior das palavras «Pasta Rosa» e na inferior «Rio». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada nas latas em relevo, e em rotulos, em envoltorios, que contiverem a referida pasta. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.— *João Baptista da Fonseca* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 14 minutos do dia 11 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.082 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, a contar do dia 16 ao dia 30 do corrente, ficará aberta na secretaria deste instituto a inscripção para os alumnos do estabelecimento que quizerem tomar parte nos concertos publicos, em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira, organizados sob o patrocínio da directoria dessa instituição.

Para esses concertos, em que só figurarão pessoas diplomadas pelo instituto, os pretendentes poderão apresentar mesmo por carta dirigida ao Sr. director o nome acompanhado de uma relação do repertorio das peças escolhidas para a organização dos programas.

Os concertos serão quinzenaes e terão inicio no proximo mez de maio, no salão do *Jornal do Commercio*.

Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 11 horas, se realizará no salão nobre do *Jornal do Commercio* os concursos aos premios de violino, piano e canto, devendo comparecer, os candidatos inscriptos.

Os concursos serão publicos.

Instituto Nacional de Musica, 23 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909 abaixo vão transcriptas as cinco propostas apresentadas, abertas e lidas hoje, na concorrência publica

para o fornecimento acima indicado, em presença dos interessados, realizada nesta intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de abril de 1918.— *A. Araripe*, intendente.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na Estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, de Dias Garcia & Comp.
 - N. 2, de Souza Baptista & Comp.
 - N. 3, de J. R. Ferreira.
 - N. 4, de F. Ribeiro & Comp.
 - N. 5, de Fonseca Almeida & Comp.
- Total, cinco propostas:

Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envoltorios das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 24. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Alfredo Montinho dos Reis*, ajudante do intendente.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Garcia*.— Por procuração de Souza Baptista & Comp., *José Costa Brito*.— *J. R. Ferreira*.— *F. Ribeiro & Comp.*.— *Fonseca Almeida & Comp.*.— O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere.—*Mathias Roberto*, escrevante. Conforme.—*J. Canoza*, amanuense. Visto.—*Araripe*, intendente.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material, de accordo com as condições do edital:

210 latas de cinco kilos de formica «Capacema», lata...	7\$380
170 kilos de zarcão, kilo.....	1\$300
10.000 metros de estopim branco, em fita, metro.....	\$
1.900 kilos de vermelhão de sapateiro, nacional, kilo.....	\$098
832 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", par.....	\$600
492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2,1/2", par....	\$300
51 fechaduras de ferro com pertences, de caixão, uma....	1\$730
172 fechos de ferro botão de vidro 9m,07, dec.....	\$703
89 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,70 dec....	\$100
85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,20 dec....	\$100

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—Por procuração, *João Garcia*.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de vidros brancos para a 5ª divisão, de accordo com o edital de 19 de abril de 1918 no *Diario Official*.

Vidros brancos de 0m,002, decimetro quadrado.....	\$183
Vidros brancos de 0m,003, decimetro quadrado.....	\$332

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— Por procuração, *Paulino da Silva Corado*.

Proposta que faz J. R. Ferreira, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de diversos artigos para a 5ª divisão, conforme o edital de 14 de março de 1918, publicado no *Diario Official*.

1.900 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, kilo.....	\$245
83 fechos pedrezes, de ferro, com castanha, de 0m,70, decimetro.....	\$320
83 fechos pedrezes, de ferro, com castanha, de 0m,20, decimetro.....	\$393
Todos os vidros da espessura de 0m,002, comprehendidos nas especificações do edital da presente concorrência, ao preço de decimetro quadrado.....	\$189

O preço de vidros acima refere-se ás dimensões de accordo com a lista publicada.

Sujeito-me ás condições do edital de concorrência de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— *J. R. Ferreira*.

Proposta á Estrada de Ferro Central do Brasil para a concorrência de diversos artigos para a 5ª divisão de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de hoje.

10.000 metros de estopim branco em fita, metro.....	210.9
492 pares de dobradiças para armações de junta de 2 1/2", par.....	263.5
83 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0,70 decimetro.....	260
83 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0,20 decimetro.....	260
Vidros brancos de 0,002 conforme a relação publicada, decimetro quadrado.....	191
Vidros brancos de 0,003 conforme a relação publicada, decimetro quadrado.....	210.9
Vidros de cores de 0,002 conforme a relação publicada, decimetro quadrado.....	330
Vidros de cores de 0,003 decimetro quadrado.....	690

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— *F. Ribeiro & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a essa Estrada, nos termos do edital de 19 de abril de 1918, os materiaes abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

170 kilos de zarcão, kilo.....	1\$730
10.000 metros de estopim branco em fita, metro.....	\$233
1.900 kilos de vermelhão de sapateiro, nacional, kilo.....	\$110
492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", par....	\$290
51 fechaduras de ferro com pertence de caixão, uma....	1\$790
83 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,70, decimetro.....	\$300
83 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,20, decimetro.....	\$330

Rio de Janeiro 23 de abril de 1918.— *Fonseca, Almeida & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 46 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1", 60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 140.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 50 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 60 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 40 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.
- 50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1", 60

- 20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.
- 40 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1", 60

- 10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.
- 40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.
- 10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 115.00.
- 8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.
- 12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 10 diametro interno 33 1/4", externo 40 1/2", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 3 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.
- 10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.
- 36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.
- 40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
- 80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
- 10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
- 40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
- 20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.
- 16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
- 24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.
- 16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
- 20 diametro interno 20", externo 25 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

- 36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.
- 150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro do seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o prego em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.º o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2.º a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3.º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4.º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o prego em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto,

dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerceer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções, para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO**

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o prego em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de

20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gasolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução do contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor

dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella do preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Parades internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botiquim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionais nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionais de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionais.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionais, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par, com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Bombio envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a óleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a óleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra soccada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionais, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a óleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra soccada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionais, modelo francez.

Revestimento do sólo com calcamento de parallelipipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a óleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de

13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

631 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de óleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de óleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nítrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. -- O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapora;

500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;

500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rede Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accetadas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar dev-

damente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

A De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez de abril, na intendencia desta es-

trada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Vidros amareillos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,001, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amareillos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.

20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.

20 de 0m,495×0m,28 × 0m,005.

10 de 0m,815×0m,275 × 0m,005.

10 de 0m,42×0m,315 × 0m,005.

10 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.

10 de 0m,815×0m,215 × 0m,005.

20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.

10 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.

10 de 0m,50×0m,28 × 0m,005.

10 de 0m,87×0m,275 × 0m,005.

10 de 0m,87×0m,215 × 0m,005.

10 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.

10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.

10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amareillo estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amareillos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17 × 0m,001.

10 de 0m,375×0m,17 × 0m,001.

10 de 0m,47×0m,17 × 0m,001.

10 de 0m,245×0m,17 × 0m,001.

10 de 0m,455×0m,17 × 0m,001.

10 de 0m,36×0m,17 × 0m,001.

10 de 0m,565×0m,17 × 0m,001.

10 de 0m,48×0m,17 × 0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amareillo estrellado canto redondo de 0m,001, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amareillos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.

10 de 0m,525×0m,17×0m,005.

10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amareillo estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,001.

20 de 0m,32×0m,17×0m,001.

20 de 0m,49×0m,17×0m,001.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens do

0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,001.

10 de 0m,64×0m,11×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amareillos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amareillos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amareillos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos bolcados de 11"×2 1/4"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espeijos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espeijos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,001.

10 de 0m,28×0m,23×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$100.

Espeijos communs:

10 de 0m,61×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,51×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,41×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

- 10 de 0m,65×0m,61×0m,005.
- 10 de 0m,70×0m,12×0m,005.
- 10 de 0m,88×0m,125×0m,005.
- 10 de 0m,82×0m,17×0m,005.
- 10 de 0m,77×0m,39×0m,005.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decímetro quadrado, 1\$400.

Espelhos communs:

- 10 de 0m,88×0m,365×0m,006.
- 10 de 0m,70×0m,125×0m,006.
- 10 de 0m,88×0m,32×0m,006.
- 10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decímetro quadrado, 1\$500.

Espelhos lisos para quadros:

- 24 de 0m,76×0m,40×0m,003.
- 24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decímetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendência, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PRORLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

(Alteração do edital de 11 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendência desta estrada na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em sacos de 75 litros, sendo o preço maximo 60 litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramais desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechoados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 16 abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do abril corrente, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares de "Ton Cap Screen", tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", arame de 3/32" de diametro, largura 1^m, 20, Fabr. The W. S. Tyler C.^o sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

1.000 metros lineares de "Ton Cap Screen", tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1^m, 00, igual á amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$9.58.

210 metros lineares de «Tori Cap Screen, tela» para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1m,60, igual á amostra B, seu lo o preço maximo do metro quadra-do, \$6.58.

Tubos de aço doce sem costura para cal-deiras de locomotivas:

- 300 tubos de 13'-3"×2".
- 500 tubos de 11'-3"×1 3/4".
- 300 tubos de 12'-3"×1 7/8".
- 1.500 tubos de 13'-6"×2".
- 300 tubos de 15'-3"×2 1/4".
- 1.200 tubos de 20'-3"×2".
- 300 tubos de 18'-5"×2".
- 400 tubos de 12'-5"×1 1/2".
- 1.200 tubos de 12'-4"×2".
- 200 tubos de 12'-4 3/4".
- 200 tubos de 10'-6"×1 3/4".
- 800 tubos de 16'-3"×2".
- 200 tubos de 14'-8"×2".
- 1.100 tubos de 14'-3 1/2"×2 1/4".
- 200 tubos de 13'-3"×2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo de tubo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima ci-tadas.

A estrada não aceitará as propostas cujas preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Badames para machina de furar Fay Egan:

- 12 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.70.
- 12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.85.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.95.
- 12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 1.25.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma \$ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

- 24 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.55.
- 48 de 1/8", preço maximo de uma \$ 0.40.
- 48 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.45.
- 12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.65.
- 12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 0.75.
- 24 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.85.
- 36 de 9/16", preço maximo de uma \$ 0.95.

Brocas americanas:

- 36 de 2 m/m, preço maximo de uma \$ 0.30.
- 36 de 3 m/m, preço maximo de uma \$ 0.35.
- 36 de 4 m/m, preço maximo de uma \$ 0.38.
- 36 de 5 m/m, preço maximo de uma \$ 0.54.

Brocas Morson para furar com pneu-maticos:

- 6 de 1/8", preço maximo de uma \$ 3.00.
- 6 de 3/16", preço maximo de uma \$ 3.50.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 4.00.
- 10 de 5/16", preço maximo de uma \$ 4.25.
- 10 de 3/8", preço maximo de uma \$ 4.75.
- 10 de 7/16", preço maximo de uma \$ 5.25.
- 10 de 1/2", preço maximo de uma \$ 5.75.
- 6 de 9/16", preço maximo de uma \$ 6.25.
- 6 de 5/8", preço maximo de uma \$ 6.75.
- 6 de 3/4", preço maximo de uma \$ 7.25.
- 2 catracas com trado e ferro de esca-riar de 7/8", preço maximo de uma \$ 8.50.

2 catracas com trado e ferro de esca-riar de 1 1/4", preço maximo de uma \$ 10.80.

2 catracas com trado e ferro de esca-riar de 1 1/2", preço maximo de uma \$ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan:

- 40 de 0m,10×0m,10×0m,01, preço ma-ximo de uma, \$2.80.

40 de 0m,13×0m,10×0m,01, preço maxi-mo de uma, \$3.75.

40 de 0m,13×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$4.20.

40 de 0m,28×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$7.50.

48 de 0m,30×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$8.40.

20 de 0m,60×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$18.00.

20 de 0m,77×0m,10×0m,01, preço maximo de uma \$21.00.

10 pedras de esmeril para rebaixar serras Pickle de 8"×1 1/4", preço maximo de uma, \$1.25.

10 pedras de esmeril para afiar fa-ças de machina de 3 1/4"×3 1/4", preço ma-ximo de uma, \$2.40.

20 pedras de esmeril Pickle de 0m,39×0m,33×0m,007, preço maximo de uma, \$1.89.

20 pedras de esmeril Pickle de 0m,30×0m,30×0m,010, preço maximo de uma, \$2.10.

24 pedras de esmeril Pickle de 0m,39×0m,30×0m,023, preço maximo de uma, \$5.40.

12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8"×5"×1", preço maximo de uma, \$6.30.

Serra de engenho marca balança:

48 de 1m,00×0m,11×0m,032, preço ma-ximo de uma, \$5.50.

48 de 1m,20×0m,11×0m,002, preço ma-ximo de uma, \$7.20.

48 de 2m,55×0m,18×0m,003, preço ma-ximo de uma, \$16.00.

Serra de fita marca balança:

42 de 7m,50×0m,01×0m,0015, preço ma-ximo de uma, \$2.50.

12 de 7m,50×0m,03×0m,0015, preço ma-ximo de uma, \$1.00.

12 de 7m,50×0m,02×0m,0015, preço ma-ximo de uma, \$3.50.

6 de 5m,75×0m,025, preço maximo de uma, \$2.80.

6 de 5m,75×3/4", preço maximo de uma, \$2.50.

6 de 5m,75×3/8", preço maximo de uma, \$2.25.

4 de 30m,00×1/4" para recortes, preço maximo de uma \$9.50.

Trados para machinas de nove brocas Fay & Egan:

6 de n. 4, preço maximo de uma, \$3.50.

6 de n. 5, preço maximo de uma, \$4.00.

6 de n. 6, preço maximo de uma, \$1.80.

6 de n. 7, preço maximo de uma, \$3.80.

6 de n. 8, preço maximo de uma, \$6.70.

6 de n. 9, preço maximo de uma, \$7.90.

6 de n. 10, preço maximo de uma, \$8.00.

6 de n. 11, preço maximo de uma, \$9.25.

6 de n. 12, preço maximo de uma, \$10.00.

6 de n. 13, preço maximo de uma, \$11.00.

6 de n. 14, preço maximo de uma, \$12.050.

6 de n. 15, preço maximo de uma, \$13.50.

6 de n. 16, preço maximo de uma, \$14.80.

6 de n. 17, preço maximo de uma, \$15.75.

6 de n. 18, preço maximo de uma, \$16.70.

6 de n. 19, preço maximo de uma, \$17.90.

6 de n. 20, preço maximo de uma, \$18.50.

6 de n. 21, preço maximo de uma, \$19.50.

6 de n. 22, preço maximo de uma, \$21.00.

6 de n. 23, preço maximo de uma, \$22.50.

6 de n. 24, preço maximo de uma, \$24.50.

6 de n. 25, preço maximo de uma, \$25.00.

6 de n. 26, preço maximo de uma, \$26.50.

6 de n. 27, preço maximo de uma, \$28.50.

6 de n. 28, preço maximo de uma, \$31.00.

6 de n. 29, preço maximo de uma, \$33.50.

6 de n. 30, preço maximo de uma, \$35.00.

6 de n. 31, preço maximo de uma, \$37.50.

6 de n. 32, preço maximo de uma, \$39.50.

Brocas the James Swan Co, para furar com pneumaticos:

24 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.80.

24 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.90.

24 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.90.

24 de 3/4", preço maximo de uma, \$1.00.

24 de 7/8", preço maximo de uma, \$1.20.

24 de 1", preço maximo de uma, \$1.33.

24 de 1 1/2", preço maximo de uma, \$1.080.

Ferros quadrados com trado no cen-tro para machina de furar, qua-drado:

5 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.80.

5 de 7/8", preço maximo de uma, \$7.65.

5 de 1", preço maximo de uma, \$8.25.

5 de 1 3/4", preço maximo de uma, \$12.00.

5 de 1 7/8", preço maximo de uma, \$12.65.

1 goiva de 1/2", preço maximo de uma \$1.00.

1 goiva de 3/4", preço maximo de uma, \$1.80.

1 goiva de 1", preço maximo de uma, \$2.20.

1 goiva de 1 1/4", preço maximo de uma, \$2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Hartford, Conn:

39 de 1/16", preço maximo de uma, \$2.50.

39 de 1/8", preço maximo de uma, \$3.00.

51 de 3/16", preço maximo de uma, \$3.25.

45 de 1/4", preço maximo de uma, \$3.50.

45 de 5/16", preço maximo de uma, \$3.75.

45 de 3/8", preço maximo de uma, \$4.25.

46 de 7/16", preço maximo de uma, \$4.75.

38 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.25.

39 de 9/16", preço maximo de uma, \$5.25.

27 de 5/8", preço maximo de uma, \$5.75.

27 de 11/16", preço maximo de uma, \$6.25.

27 de 3/4", preço maximo de uma, \$6.75.

27 de 13/16", preço maximo de uma, \$7.25.

27 de 7/8", preço maximo de uma, \$8.00.

33 de 15/16", preço maximo de uma, \$9.00.

27 de 1", preço maximo de uma, \$10.00.

15 de 1 1/16", preço maximo de uma, \$11.25.

32 de 1/32", preço maximo de uma, \$2.00.

32 de 3/32", preço maximo de uma, \$2.80.

32 de 5/32", preço maximo de uma, \$3.20.

38 de 7/32", preço maximo de uma, \$3.40.

38 de 9/32", preço maximo de uma, \$3.25.

44 de 11/32", preço maximo de uma, \$3.75.

33 de 13/32", preço maximo de uma, \$4.25.

18 de 15/32", preço maximo de uma, \$4.75.

18 de 17/32", preço maximo de uma, \$5.25.

- 6 de 19/32", preço maximo de uma, \$5.75.
 6 de 21/32", preço maximo de uma, \$6.25.
 6 de 23/32", preço maximo de uma, \$6.75.
 6 de 25/32", preço maximo de uma, \$7.25.
 6 de 27/32", preço maximo de uma, \$8.00.
 6 de 29/32", preço maximo de uma, \$9.00.
 6 de 31/32", preço maximo de uma, \$10.00.
 30 de 1/64", preço maximo de uma, \$1.00.

Trâdos americanos Greaves:

- 48 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.55.
 48 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.45.
 48 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.65.
 48 de 3/4", preço maximo de uma, \$0.70.
 48 de 7/8", preço maximo de uma, \$0.80.
 48 de 1", preço maximo de uma, \$0.90.

Serras marca balança:

- 1 de 6" 00 X 0" 030, preço maximo de uma, \$6.50.
 1 de 6" 00 X 0" 023, preço maximo de uma, \$7.50.
 1 de 6" 00 X 0" 030, preço maximo de uma, \$8.50.

Serras circulares para ferro:

- 12 de 1/32 X 1/16 diametro interno 2 3/4" furo de 1", preço maximo de uma \$4.50.
 12 de 1/32 X 1/16 diametro externo 4 1/2" furo de 1", preço maximo de uma, \$6.50.
 12 grampos n. 12 preço maximo de um, \$6.50.
 12 grampos n. 16 preço maximo de um, \$8.00.
 12 grampos n. 18 preço maximo de um, \$9.50.
 12 grampos n. 20 preço maximo de um, \$11.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em

envolvucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 cobertores iguaes á amostra existente na Arracadação, preço maximo, um, 40\$000.

- 500 fronhas de linho, com monogramma EFCEB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10\$000.
- 500 lençóis de linho, com a siniciacs EFCEB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.
- 100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60x0m,33x0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.
- 23 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabelo, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.
- 50 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, \$700.
- 2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).
- 30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de tumpi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arcar, preço maximo de um, \$250.
- 10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grossas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grossas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande especies para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.
- 144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.
- 7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.
- 50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$400.
- 50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 100 bocaes p. grisetas lanternas chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 16 tapetes 1m,90x1m,00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m,90x1m,03, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 10\$000.
- 8 tapetes 1m,93x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m,93x1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95x1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95x0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95x1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95x0m,96, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65x1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65x0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65x1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62x1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.
- 2.500 pares de cleats, para dous fios, preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.
- 500 rochas fuzíveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço maximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço maximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$100.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, \$980.
- 48 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11x0m,06, preço maximo de um, \$300.
- 4 barrica de cimento, conforme caderno de encargo, preço maximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louça para fuzivel, preço maximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p., protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço maximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço maximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone aparelho Bell, preço maximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço maximo de metro, 4\$000.
- 144 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, \$450.
- 1 kilô de pedra pomes commum, preço maximo do kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2\$500.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço maximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço maximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço maximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phenico commercio, preço maximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleato verde para mesa, preço maximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço maximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
- 19 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo, um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 2\$000.

- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 ogmas de ferro, enxergão de arame, 1m,90x0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90x0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinilático, de 1m,50x0m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatório de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de alumínio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90x0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- 24 vidros brancos, 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 24 vidros encarnados, 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 6 vidros brancos, 0m,20x0m,10x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20x0m,10x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 6 vidros encarnados, 0m,20x0m,10x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08x0m,11x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 12 vidros verdes, 0m,08x0m,11x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08x0m,11x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 2 vidros brancos, 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.

- 6 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço máximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço máximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna tipo VIII, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço máximo de kilo, 38\$000.
- 1 peça de corda, para trem, preço máximo de kilo, 38\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço máximo de kilo, 38\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampião de chave, 10 linhas, preço máximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 30 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo

todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BILLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,65x0m,20x0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira Classe — Aroeira do sertão; canella preta, canella sas-safraz, Brasil ou pão Brasil, guarana

parda ou bruna parda, guarana preta ou bruna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, orella de onça, pão ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou largga, garapa amarella ou carapiapinha, grossaly azeite, gongalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê ura, magalô, marandiba, oity, pão d'arco, pequia amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, broças, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanentemente á Contabilidade.

O marceador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accetitas as propostas cujos preços sejam superiores a 4\$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos

seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar: 1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diego, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas

dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no alferro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão fornecidas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infração desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o telegraphista desta Estrada Antonio Vasques da Costa, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de receber a guia para ser submettido a segunda inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76 x 1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 fo-

lhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINZA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na

estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

- 100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;
- 200.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette; bitola larga;
- 200.000 tijolos para a zona Barra a Norte;
- 100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;
- 100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, conforme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Cabrerá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918.

— O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço.

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 100 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3".

O preço deverá ser médio, para o kilo de aço commun, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.22,1.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1 1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço boleado para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 5/16".
- 800 kilos de 10" x 5" x 3/8".

O preço deverá ser medio, para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.23,3.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4".
- 3.000 kilos em U de 40" x 8" x 3" x 1/2".
- 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo de \$ 0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro aos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente sentadas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO RUGADO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 chapas de ferro galvanizado, com oito gomos de 0m,00127 ou n. 18 e seis pés, preço maximo da chapa.	12\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gomos de 0m,00127 ou n. 18 e sete pés, preço maximo da chapa.	14\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gomos de 0m,00127 ou n. 18 e oito pés, preço maximo da chapa.	16\$500
600 kilos de zinco liso em folha de 1m,00 x 2m,00, preço maximo do kilo	3\$150
10.000 espoletas n. 3, para dinamite, preço maximo do cento	9\$000
5.000 espoletas n. 4, para dinamite, preço maximo do cento	13\$000

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barreira réis 36\$500.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para cada barreira de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo

do a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concurrencia.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condigão de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barreira de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem da directoria, faço publico que fica adiado, para data que será opportunamente marcada, o leilão constante do edital do almoxarifado desta estrada de 12 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 19 de abril de 1918. Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, afim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Hermínio de Paiva.
Ruy de Vasconcelles Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Aleides Messias Cazaes.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos de Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Aulunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Ruhens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918. — O engenheiro chefe do districto, Antonio Carlos de Arruda Beltrão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, conviço o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elycio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira de Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher a thesauraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher aquella thesauraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 21, a quantia de 100\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2-do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue a Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de

que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentarem, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso medio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas allandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores na vespéra da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circuitos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica o corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será aceiteo o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento), sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annuciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceiteo, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

- o local onde pretendem installar as fabricas;
- o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

- de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar;
- projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade

profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades differentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Estatística

São convidados a comparecer na Directoria Geral de Estatística, amanhã, 24 do corrente mez, ás 11 horas, afim de prestarem a prova oral no concurso para provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, os seguintes candidatos:

Ultima turma — Waldemar de Castro Ribeiro Duarte, Zulma Leite de Castro, Bellinia Araujo, Carlos Odilon de Faria Martins, Henrique da Silva Guimarães, Julia Sanchez Romaguera, Salvador Clemente de Carvalho e Vera Braune.

Directoria Geral de Estatística, 23 de abril de 1918. — *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não sofrer de molestia contagiosa ou incurável;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecido como idoneas;

2.º O candidato á inscrição poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.º Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarrem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diario Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootecnia.

5.º As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quacs deverão compre-

hender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apenado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-há a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a sofrível, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-há em vista os documentos apresentados por ocasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— *Alcides Miranda*, director do Serviço,

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscrição a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º cadeias do curso fundamental), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscrição no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola: thermodynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino,

fica novamente espçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 3ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2º do segundo e 1º do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar, e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2º do terceiro e 3º do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA O ACABAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. Director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, declaro aberta a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 de maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33x1x0m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições

tecnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel *Raimundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS, EM SESSÃO REALIZADA A 23 DE ABRIL DE 1918

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo designados, sujeitando-se a todas as condições publicadas no *Diário Official*.

20.000 (vinte mil) metros de flanela kaki para praça, ao preço de quatorze mil e setecentos réis o metro 14\$700
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Por procuração, *Pedro Moreira de Souza*.

Conselho de Compras da Intendencia da Guerra

Proposta

Dias & Companhia negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n. 51 nesta Capital, propõem vender á Intendencia da

Guerra, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e ás demais constantes do *Diário Official* que deu motivo a esta concorrência, o seguinte:

50.000 metros de flanela kaki, para praças, metro (dezoito mil e quinhentos réis).....	18\$500
500 metros de flanela azul, para maruja, metro.....	Não
4.000 baldes de lona, para agua, um.....	Não
4.000 bornaes para ração de animaes, um (onze mil e oitocentos réis).....	11\$890
3.500 cabeçadas de sola, para prisão de animaes, uma (dez mil quinhentos e sessenta réis).....	10\$360
3.500 raspadeiras, uma.....	Não

Prazo de entrega da flanela kaki: 180 dias após a assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Por procuração de Dias & Comp., *Carlos Teixeira*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Julio Cesar n. 53, propõem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra os artigos abaixo designados pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado.

50.000 metros — Cincoenta mil metros de flanela kaki para praças a 14\$670 — quatorze mil seiscentos e cincoenta seis cada um metro.

500 metros — Quinhentos metros, de flanela azul para maruja — a 15\$00 — quinze mil réis, cada metro.

Entregas, cinco dias a flanela azul e três mezes a flanela kaki.

Rio de Janeiro, 23 do abril de 1918. — *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua da Quitanda n. 202, propõem vender a Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados:

50.000 metros de flanela kaki para praça ao preço de.....	17\$100
500 metros de flanela azul.....	Não
4.000 baldes de lona para agua.....	Não
4.000 bornaes para ração.....	Não
3.500 cabeçadas para prisão de animaes.....	10\$700
3.500 raspadeiras.....	Não

Declaramos sujeitar-nos ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 33 de abril de 1918. — *Alves dos Santos & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* o seguinte:

50.000 — Cincoenta mil metros, de flanela kaki, para praças ao preço de 13\$300 — treze mil e trezentos réis cada metro.

500 — Quinhentos metros de flanela azul para maruja a 14\$800 — quatorze mil e oitocentos réis, cada um.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Rodrigo Vianna Junior, negociante matriculado estabelecido á travessa do Commercio n. 22, sobrado, desta capital, propõem a fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições e multas regulamen-

tares em vigor e de accordo com o edital publicado, o seguinte:

4.000 baldes de lona para agua, um.....	10\$330
1.000 bornaes para ração de animaes, um.....	9\$000
3.500 tres mil e quinhentos cabeçadas de sola para priso de animaes cada uma.....	8\$150

Declaração—Declaro sujeitar-mo ao prazo do edital e ás amostras existentes nesta repartição.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—Por procuração, Antonio de Souza Carneiro.

Propomos fornecer á Intendencia da Guerra, o seguinte:

4.000 baldes de lona para agua, um.....	10\$800
1.000 bornaes para ração de animaes, um.....	11\$600
3.500 cabeçadas de sola para priso de animaes, uma.....	10\$800

Declaramos sujeitar-nos aos typos adoptados e a todas as condições do edital publicado para esta concorrência, igualmente ao prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—Rocha Vianna & Comp.

Vasconcellos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua Sete de Setembro n. 88, propõem fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições do edital datado de 16 do corrente publicado no *Diario Official*:

3.500 cabeçadas de sola, para pr'são de animaes, uma.....	11\$100
---	---------

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—Por procuração, F. França Armani.

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõem-se a vender á Intendencia da Guerra sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e ás demais constantes do edital do *Diario Official* que deu motivo a esta concorrência, o seguinte:

4.000 baldes de lona para agua, um.....	13\$000
1.000 bornaes para ração de animaes, um.....	5\$900
3.500 cabeçadas de sola para priso de animaes, uma.....	10\$600
3.500 raspadeiras, uma.....	4\$800

Rio de Janeiro, 23 do abril de 1918.—Lemos & Monteiro.

Araujo & Barros, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 101, nesta Capital, propõem-se a fornecer á Intendencia da Guerra, os seguintes artigos:

3.500 cabeçadas de sola para priso de animaes, uma.....	8\$900
3.500 raspadeiras, uma.....	4\$100

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—Araujo & Barros.

Gomes dos Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo de accordo

com o edital publicado no *Diario Official* de 16 de abril de 1918:

3.500 cabeçadas de sola para priso de animaes igual á amostra, uma.....	9\$000
---	--------

Declaramos que nos obrigamos a entregar os artigos que propomos, no prazo que marca o edital.

Outrosim, sujeitar-nos-hemos a todas as disposições que regem as concorrências dessa repartição.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—Gomes dos Santos & Comp.

Intendencia da Guerra, 23 de abril de 1918.—Dirceu Cactano de Oliveira, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Terceiro Regimento de Infantaria

VENDA DE SETE CAVALLOS

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, faço publico que se realizará no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste Regimento, no antigo Arsenal de Guerra, o leilão de sete cavallos pertencentes ao mesmo regimento e julgados incapazes para o serviço militar.

Quaesquer informações a respeito serão prestadas aos interessados, na secretaria deste Corpo, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Capital Federal, 20 de abril de 1918.—2º tenente Agenor de Medeiros Corrêa, secretario interino.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Ofícios, os exames oraes de Administração de Fazenda do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Antonio M. R. de Carvalho Junior.
Alcides Shut Oliveira.
Alexandre A. de Azevedo Macedo Soares.
Arduino Saboya de Amorim.
Antonio Simões Pires Condeixa.
Alberto Miranda.
Adhemar Preludiano da Rocha.
Basilio Camargo de Brito.
Carlos Z. Chatrian.
Carllindo Lellis Ferreira.
Cicero Affonso Pinto.
Domingos C. Ormond.
Delfino Freire de Rezende Junior.

Bem assim, devo comparecer, ás 2 horas, no lugar acima, o candidato Euphrasio da Cunha Filho, afim de prestar ás provas escripta e oral de arithmetica.

Sala do concurso, 24 de abril de 1918.—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apollo da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ n. 381.318, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Adolpho

Ferreira dos Santos, e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva, brasileiras, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de abril de 1918.—O inspector, João Lindolpho Camara.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aos 30 de março de 1918, ás dezesseis horas, na sede do banco, á rua Visconde do Uruguay numero 486, presentes accionistas representando quatro mil acções, conforme consta do livro de presenca, o presidente do banco, senhor Carlos Augusto do Figueiredo, declarou aberta a sessão e convidou os senhores accionistas a elegerem o presidente desta assembléa.

Por proposta do accionista doutor Leonel Magalhães foi indicado e accedido por aclamação para presidir a reunião o major Arthur Calheiros de Miranda, que convidou, ao assumir a presidencia, para 1º e 2º secretaries os accionistas senhores Jonthas Botelho o Alvaro da Silva Machado. O Sr. presidente passou a ler os motivos da convocação, submettendo os a deliberação. Pelo accionista doutor Raul Canto e Mello foi proposto acrescentar ao artigo primeiro, letra c, *in fine*, dos Estatutos, o seguinte: «como explorar os poderes contidos no artigo 216 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, quanto a emprestimos a funcionarios federaes.» Submettida a discussão a proposta, ninguém se manifestando a respeito, o senhor Presidente pol-a em votação e foi approvada unanimemente. Proseguindo-se os trabalhos, foram propostos por indicação do accionista Antonio Coelho Duarte para louvados que valorizem os direitos do Banco constante do artigo 216 da lei n. 3.434 acima acita la, os senhores accionistas José Bento Pinto, Zeno de Carvalho o doutor Raul Canto e Mello, indicação que foi approvada unanimemente, tendo o senhor Presidente convidado os senhores louvados para darem o offerecerem o seu laudo na assembléa geral que opportunamente fosse convocada. Em seguida pelo accionista doutor Leonel Magalhães foi submettida á consideração da assembléa a proposta que entendo, tendo a directoria poderes para realizar emprestimos a funcionarios federaes, *ipso facto* pôde realizal-os por agencias ou não, mesmo no Rio de Janeiro. Após ter pedido a palavra para discutir a proposta o accionista senhor Nicoláo José Estrella, foi a mesma submettida a discussão e votação e approvada unanimemente. Tendo o Sr. presidente declarado nada mais haver a tratar, o accionista doutor Leonel Magalhães propoz um voto de applauso e louvor á mesa, que preside aos trabalhos desta reunião, o que foi por aclamação approvado, consignando o Sr. presidente por esse facto palavras de agradecimento, accentuando o carinho com que vê o progresso do Banco, em cuja constituição tomou parte directa. Em tempo, a proposta do accionista senhor Nicoláo José Estrella, referente á execução do decreto n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, art. 216, o á faculdade da directoria para abrir agencias, ficou prejudicada pela approvação da

proposta approvada do doutor Leonel Magalhães. E foi suspensa a sessão por trinta minutos para ser lavrada esta acta, que, lida e approvada por todos os accionistas, por mim foi escripta e assignada como primeiro secretario e em seguida assignada por todos os accionistas presentes.—*Arthur Calheiros de Miranda*, presidente.—*Jonathas B. Telho*, 1º secretario.—*Alvaro da Silva Machado*, 2º secretario.—*H. Motta Mendes*.—*Carlos Augusto de Figueiredo*.—*Sebastião Alves Ribeiro*.—*Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães*.—*Zeno de Carvalho*.—*Emílio de Uzeda*.—*Nicolão José Estrella*.—*José Antonio Cardoso*.—*Antonio Coelho Duarte*.—*Debora Bastos Valle*, por procuração *Antonio Coelho Duarte*.—*Manoel Pereira Duarte*.—*José Bento Pinto*.—*Antonio Gonçalves Lopes*, por procuração de *Domingos de Souza Marques*.—*Gonçalves Lopes & Comp.*.—*Antonio Gonçalves Lopes*.—Por procuração da Companhia Locativa e Construtora, *Gastão F. de Oliveira*.—*Raul do Canto e Mello*.—*Julio Vieira de Andrade*.—*Banco Vitalicio do Brasil*, por procuração *Julio Vieira de Andrade*.—*Eloy Dias*.—*Sylvio Lindolpho Fernandes*, por procuração *Arthur Calheiros de Miranda*.

Ilmo. Sr. escrivão do Registro de Hypothecas — O Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, a bem dos seus direitos, requer a V. S. certifique ao pé desta, de modo a fazer inteira fé, qual o dia em que foi registrada e o numero do respectivo registro da acta da assembleia geral extraordinaria deste banco realzada em 30 de março do corrente anno.

Nitheroy, 8 de abril de 1918.—Pelo Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, *Hernani da Motta Mendes*, secretario.

José Hugo Kopp, official do Registro Commercial desta comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, etc.: Certifico, tendo em vista o pedido supra, que nesta data e sob o numero mil cento e oitenta e seis, do protocollo commercial numero um, foi archivada a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, effectuada em trinta de março do corrente anno. O referido é verdade, do que dou fé. Cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em oito de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José Hugo Kopp, official do Registro Commercial, a subscrovo e assigno. Nitheroy, 8 de abril de 1918.—*José Hugo Kopp*.

Decreto n. 1.628, de 15 de abril de 1918.—O presidente do Estado do Rio de Janeiro, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e de conformidade com o art. 4º da lei n. 1.330, de 6 de novembro de 1917.

Decreto:

Artigo unico. Fica approvada a alteração feita no art. 1º, letra e, *in fine*, dos estatutos do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro pela assembleia geral extraordinaria realzada em 30 de março ultimo, para que possa o mesmo banco levar a effecto a disposição do art. 216 do decreto federal n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, revogadas as disposições em contrario.

O secretario geral do Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do governo, em Nitheroy, 15 de abril de 1918.—*A. Geraque Collet*.—*José Mattoso Maia Forte*.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÉENSE, EFFECTUADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos 30 de março de 1918, ás 13 horas, reuniram-se no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 95, para onde foram convidados, por annuncios no *Jornal do Commercio*, na forma da lei e dos estatutos, 10 accionistas, representando por si e por procurações 5.966 acções, com 517 votos.

O director Sr. Souza Pinto, declara installada a assembleia e convida os Srs. accionistas a designarem o presidente que terá de dirigir.

Foi aclamado o Sr. Manoel Alves Velloso Junior, director do Banco Commercial do Rio de Janeiro, que acceptando convida para secretarios os Srs. Alberto Corrêa Pinto e Gustavo Joppert, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembleia, o que foi dispensado por já ser do conhecimento dos Sr. accionistas.

Posta em discussão é unanimemente approvada.

E' tambem prorosta a dispensa da leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado, com o que a assembleia concordou.

O Sr. presidente convida o Sr. Maxwell de Souza Bastos para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, como se segue:

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, conforme determinam os estatutos, reunido no escriptorio da referida companhia, afim de examinar a escripturação e mais documentos relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, tudo encontrou na melhor ordem e exactidão, sendo, pois, de parecer que sejam approvadas todas as contas e mais actos da directoria geral.

Terminou agora o periodo da actual administração e é nosso dever propor um voto de gratidão pelo trabalho herculeo do director-presidente Sr. Souza Pinto, que, cumprindo o que prometteu ao assumir o cargo de presidente da companhia, ha cerca de dous annos, conseguiu normalizar todos os seus serviços e especialmente levantar o seu credito, conseguindo, no ultimo semestre, findo a 31 de dezembro de 1917, apresentar um lucro de 230:627\$090, que maior seria si lho fossem dados maiores recursos.

Identico reconhecimento ao Sr. Joaquim Thomé Ferreira Junior, digno director-secretario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918.—*João Ribeiro Fernandes Coelho*.—*Zenha, Ramos & Comp.*.—*Guilherme Maxwell de Souza Bastos*.

Posto este em discussão e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, o Sr. presidente submete-o ao julgamento da assembleia, que o approva unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que, na conformidade da convocação, convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Procedida á eleição, o Sr. secretario recolhe nove cedulas, dando o seguinte resultado:

Directoria:

Para presidente, *Raul Salgado Zenha*, 517 votos;

Para director-gerente, *Joaquim Thomé Ferreira Junior*, 517 votos (releito).

Conselho fiscal:

Commandador Jeronymo Teixeira Boavista; 517 votos;

João Ribeiro Fernandes Coelho (releito), 517 votos;

Manoel Alves Velloso Junior, 517 votos.

Supplentes:

L. G. de Souza Pinto, 517 votos;

Gustavo Joppert (releito), 517 votos;

Antonio Mendes Campos Filho, 517 votos.

O Sr. presidente declara estes senhores eleitos e empossa los nos respectivos cargos.

O Sr. Velloso substituiu-lo na presidencia agradece ao Sr. Souza Pinto os relevantes serviços presta los á companhia durante a sua gestão, estendendo-se estas agradecimentos a seu collega Sr. Joaquim Thomé Ferreira Junior e a seus dignos auxiliares gerentes das fabricas.

O Sr. Souza Pinto, agradecendo em seu nome, de seu collega e auxiliares, faz referencias á electrificação da fabrica de Magé, a qual em breve estará concluída e referindo-se á fabrica de Andorinhas apresenta planta e orçamento relativos á concentração em Magé de todo o seu maquinismo, cujo resultado trará grande vantagem á companhia, pela qual faz os mais sinceros votos de prosperidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão ás 14 horas e 15 minutos, e lavrada a presente acta, é assignada pela mesa.—*Manoel Alves Velloso Junior*, presidente.—*Gustavo Joppert*.—*Alberto Corrêa Pinto*, secretarios.

Companhia Usinas Nacionais

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 10 DE ABRIL DE 1918, EM 2ª CONVOCACAO

As 15 horas do dia 10 de abril de 1918, presentes á rua Coronel Pedro Alvim n. 39 os Srs. accionistas abaixo assignados, representando 5.451 acções com 544 votos.

Foi eleito por aclamação para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, designando para secretarios, respectivamente primeiro e segundo, os Srs. Antonio Marques Quêhas e M. M. Arrada Franklin.

Foi lida e approvada a acta da assembleia anterior.

Veio á mesa um telegramma do Sr. Pepe Benchimol Benhamon pedindo a sua exoneração do membro do conselho fiscal, que foi concedida.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio e balanço apresentados pela directoria, relativos ao anno de 1917 e bem assim do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«Os membros do conselho fiscal da Companhia Usinas Nacionais, tendo procedido de accordo com a determinação dos estatutos ao exame da escripturação da mesma companhia, que acharam em ordem e de accordo com o balanço exhibido, são de parecer que o relatorio da directoria e as contas relativas ao exercicio de 1917 sejam approvados.»

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—*Dr. Theophilo Belfort Duarte*.—*Francisco Belford Serra*.—*Octavio de Souza Leão*.

O Sr. presidente poz em discussão o relatorio e contas da directoria, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, e não tendo nenhum dos presentes se manifestado a respeito, foram approvados por unanimidade.

O Sr. Gastão Waddington pediu a palavra em seguida e, exprimindo a sua satisfação pelos bons resultados conseguidos durante o ultimo exercicio, propõe que a assembléa estipule uma gratificação aos directores que tanto se esforcaram para que a companhia alcançasse a posição de solidez que hoje occupa.

Diz não ter propriamente pensado na importância que deve ser indicada para essa gratificação e a esse respeito pede a opinião dos Srs. accionistas presentes, insistindo tambem para que os mesmos digam si a gratificação deve ser extensiva a todos os directores, ou somente aos directores gerentes, como é sua opinião pessoal, embora esteja disposto a acompanhar a maioria.

O Sr. presidente da companhia declara que não quer tomar parte no debate, mas quer manifestar a sua opinião de que a gratificação deve caber aos directores gerentes.

O Sr. Victor M. M. dos Santos Pereira pede a palavra declarando-se tambem alheio ao debate, mas a observação do Sr. presidente da companhia, obriga-o a expor que a directoria desta companhia se compõe de quatro membros, que formam um só corpo, e cada um destes executou com igual devotamento o que os estatutos e a lei lhe indicaram, e no desempenho dos respectivos deveres, nenhum dos quatro directores foi mais diligente que os seus companheiros. Portanto, si a assembléa hoje reunida aprecia em conjunto os esforços da directoria, tambem os aprecia em detalhe, e não deve proceder de fôrma que se possa suppor haver uma desigualdade na analyse desses esforços.

Os Srs. Alberto M. Hallier e Benjamin Augusto de Magalhães declaram-se solidarios com as palavras do Sr. Victor M. M. dos Santos Pereira.

O Sr. Agostinho Fortes pediu a palavra e propoz que a gratificação a cada um dos quatro directores fosse de doze contos de réis.

Esta proposta foi approvada por todos os accionistas presentes, excluidos os directores. Passou-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplemtes para o exercicio de 1918, cuja votação deu o seguinte resultado:

Para membros effectivos:

Francisco Belfort Serra, 314 votos;
Dr. Octavio de Souza Leão, 334 votos;
José de Oliveira Barbosa, 424 votos;
Antonio Augusto Araujo Franco, 113 votos;
Pepe Benichimol Benhamon, 10 votos;
Agostinho Fortes, cinco votos.

Para supplemtes:

Dr. Theophilo Belfort Duarte, 514 votos;
Agostinho Fortes, 539 votos;
Charles Kiffer, 493 votos;
Dr. Rololpho Macêdo, 43 votos;
Gastão Waddington, cinco votos.

O Sr. presidente da assembléa declarou eleitos membros effectivos os senhores:

Francisco Belfort Serra,
Dr. Octavio de Souza Leão,
José de Oliveira Barbosa.

Supplemtes, os senhores:

Dr. Theophilo Belfort Duarte,
Agostinho Fortes,
Charles Kiffer.

Pediu novamente a palavra o Sr. Gastão Waddington para se congratular com o Sr. presidente da assembléa pela indicação e eleição do Sr. Belfort Serra, cargo para o qual o mesmo possui habilitações incontestáveis, a par de uma absoluta independencia na fôrma de proceder, a qual deveria ser tomada por norma na escolha dos membros do conselho fiscal da companhia.

O Sr. presidente da assembléa, usando da palavra, propoz um voto de louvor á directoria

que foi approvado por todos os accionistas presentes, excluindo os directores.

Pediu finalmente a palavra o Sr. Victor M. M. dos Santos Pereira, que, no seu nome e no dos seus companheiros de administração, agradeceu as deliberações dos Srs. accionistas reunidos em assembléa geral e affirmou a resolução unanime da directoria a continuar com toda a solicitude e tenacidade no desempenho dos deveres que lhe tinham sido confiados.

Às 16 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, mandando lavrar a presente acta, que o mesmo assignou com o primeiro e segundo secretarios e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — *Antonio Marques Quêlhas.* — *M. M. Arruda Franklin.* — *João Duarte de Albuquerque.* — *Victor M. M. dos Santos Pereira.* — *Alberto M. Hallier.* — *Benjamin Augusto de Magalhães.* — *Gastão Waddington.* — *Custodio José Coelho de Almeida.* — *Agostinho Fortes.* — *José de Oliveira Barbosa.* — *Barbosa Albuquerque & Comp.*

ANNUNCIOS

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

Companhia Industrial Santo Ignácio

EM LIQUIDAÇÃO

Ficam convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial Santo Ignácio, em liquidação, a reunir-se no dia 10 de maio proximo vindouro, ás 15 horas, na rua do Ouvidor n. 90, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas apresentadas e resolverem sobre os pedidos de demissão dos Srs. liquidantes, nomeando-lhes os respectivos substitutos. — *Os liquidantes.*

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 1, 2 e 3, de maio proximo futuro, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 12 ás 14 horas, os juros do coupon n. 16, a vencer em 30 de corrente, sendo o pagamento depois daquelles dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — *A directoria.*

Fallencia de José Joaquim dos Santos

Os liquidatarios da fallencia participam que estão á disposição dos interessados, diaria-

mente, em seu escriptorio, á rua do Rosário n. 110, das 13 ás 16 horas.

Convidam os devedores da mesma fallencia a virem saldar os seus debitos, no mesmo escriptorio, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — *Teixeira Borges & Comp.*, liquidatarios.

Companhia Industrial Fluminense

DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia, á rua de São Bento n. 15, paga-se, do dia 1 de maio em diante, o dividendo correspondente ao anno passado, á razão de 16\$000 por acção e um bonus de 1\$800 tambem por acção.

Rio, 20 de abril de 1918. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecelagem S. Felix

Empréstimo de 700.000\$000

PAGAMENTO DE JUROS

No escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 27, paga-se do dia 1 a 6 de maio proximo futuro, de uma ás tres horas, o coupon n. 63, vencido no corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Os directores, *José Joaquim Simões.* — *José Barreto Guedes.* — *Octavio Jacobina.*

Companhia Commercial Brasileira

PRIMEIRO DIVIDENDO

Do dia 27 do corrente em diante, paga-se todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 29, o dividendo correspondente a 10% sobre o capital em Rs. 1.000.000\$, ou sejam 20\$, por acção de 200\$000. — *A directoria.*

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para reunião da assembléa geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida elegarem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *A Directoria.*

Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial Company Ltd., Of Rio de Janeiro)

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem na sede social á rua Primeiro de Março n. 96, no dia 7 de maio ás 13 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao objecto das operações sociais e consequente modificação do art. 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — *A directoria.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

Foram acompanhadas do porte do Correo não serão attendidas, assim como As encomendas de obras que não não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correo ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratado d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). Réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crankatt de Sá (M)... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$5000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume, (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes, (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$5000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$5000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$5000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$5000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciarias do Districto Federal (M)... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$5000

Constituição da Republica... \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$5000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$5000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$5000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890... \$5000

de outubro de 1890... \$5000

de dezembro de 1890... \$5000

de janeiro de 1891... \$5000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio: 1º e 2º fasciculos... \$5000

3º e ultimo... \$5000

Aditamento... \$5000

Decisões do Governo (Collecções de): de 1891... \$5000

de 1892... \$5000

de 1893... \$5000

de 1894... \$5000

de 1895... \$5000

de 1896... \$5000

de 1897... \$5000

de 1898... \$5000

de 1899... \$5000

Delegacias Fiscaes (Ceda o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$500

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). (por Araujo Castro)..... \$5000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. \$3000

Hydrographie du Haut Saint François. por Emm. Liats..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 5.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1820..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$5000

de 1828..... \$2000

de 1830..... \$2200

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1831..... \$3200

de 1835 — 2 volumes..... \$5000

de 1836..... \$5000

de 1837..... \$5000

de 1838..... \$2300

de 1839..... \$5000

de 1840..... \$5000

de 1841..... \$5000

de 1842..... \$5000

de 1843..... \$5000

de 1844..... \$5000

de 1845..... \$5000

de 1846..... \$5000

de 1847..... \$5000

de 1848..... \$5000

de 1849..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1852 — 2 volumes..... \$5000

de 1853..... \$5000

de 1855..... \$5000

de 1856..... \$5000

de 1857 — 2 volumes..... \$5000

de 1858 — 2 volumes..... \$5000

de 1859 — 2 volumes..... \$5000

de 1860 — 3 volumes..... \$5000

de 1861 — 2 volumes..... \$5000

de 1862 — 2 volumes..... \$5000

de 1863 — 2 volumes..... \$5000

de 1864 — 2 volumes..... \$5000

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$5000

de 1866 — 2 volumes..... \$5000

de 1867 — 2 volumes..... \$5000

de 1868 — 2 volumes..... \$5000

de 1871 — 3 volumes..... \$5000

de 1875 — 3 volumes..... \$5000

de 1876 — 3 volumes..... \$5000

de 1877 — 3 volumes..... \$5000

de 1878 — 2 volumes..... \$5000

de 1879 — 2 volumes..... \$5000

de 1880 — 2 volumes..... \$5000

de 1881 — 3 volumes..... \$5000

de 1882 — 3 volumes..... \$5000

de 1883 — 3 volumes..... \$5000

de 1884 — 2 volumes..... \$5000

de 1885 — 2 volumes..... \$5000

de 1886 — 2 volumes..... \$5000

de 1887 — 2 volumes..... \$5000

de 1888 — 3 volumes..... \$5000

de 1891..... \$5000

de 1892..... \$5000

de 1893..... \$5000

de 1894 — 2 volumes..... \$5000

de 1895..... \$5000

de 1896..... \$5000

de 1898.....	16\$000
de 1899. — 2 volumes.....	14\$000
de 1900. — 2 volumes.....	12\$000
de 1901. — 2 volumes.....	14\$000
de 1902. — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1909. — 2 volumes.....	23\$000
de 1910. — 3 volumes.....	30\$000
de 1911. — 4 volumes.....	45\$000
de 1912. — 4 volumes.....	40\$000
de 1913. — 4 volumes.....	40\$000
de 1914. — 5 volumes.....	40\$000
de 1915. — 3 volumes.....	30\$000
de 1916. — 3 volumes.....	20\$000
de 1917. — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil e a França), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000
Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....	1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo.....	6\$000
Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M).....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitania dos). Decr. n. 11.505, de 1915.....	2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434).....	\$500

Regulamento das Companhias de Seguros.....	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....	\$500
Regulamento do sello.....	\$500
Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).....	\$500
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917).....	\$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....	\$500
Saneamento (Regulamento da taxa de).....	\$300
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de).....	\$500
Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914.....	2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$500
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	\$5000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....	\$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	\$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).
As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.